

THIAGO ARRUDA QUEIROZ LIMA

OS CONSELHOS COMUNAIS E A PROPOSTA DE REFORMA CONSTITUCIONAL NA
VENEZUELA: QUE DEMOCRACIA? QUE DESAFIOS?

Monografia Jurídica submetida à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito, da Universidade
Federal do Ceará, como requisito parcial para a
conclusão do curso.

Orientador: Profa. Raquel Coelho Lenz Cezar

FORTALEZA
2009

THIAGO ARRUDA QUEIROZ LIMA

OS CONSELHOS COMUNAIS E A PROPOSTA DE REFORMA CONSTITUCIONAL NA
VENEZUELA: QUE DEMOCRACIA? QUE DESAFIOS?

Monografia Jurídica submetida à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito, da Universidade
Federal do Ceará, como requisito parcial para a
conclusão do curso.

Aprovada em 23 / 11 / 2009

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Raquel Coelho Lenz César (Orientadora)

Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof^ª. Ana Stela Vieira Mendes

Universidade Federal do Ceará - UFC

Mestranda em Direito Lia Felismo

Universidade Federal do Ceará - UFC

A todos e a todas.

AGRADECIMENTOS

À minha família.

Aos amigos do passado, do presente, do participio, estejam eles por dentro ou por fora dos muros da Universidade.

Ao Movimento Estudantil da Faculdade de Direito, da UFC, incluindo-se aqui o NAJUC, a REAJU, a RENAJU, Conteste, Amar e Mudar as Coisas, TodaVoz e qualquer outro espaço que eu possa ter esquecido agora. O Movimento Social transforma o mundo e as pessoas, e posso dizer que o pouco ou quase nada que sei vem quase todo de lá. Porque vir inteiro de lá seria demais.

Aos demais militantes de movimentos sociais com quem tive contato, com quem compartilhei a experiência de tentar construir uma coisa diferente para todos nós.

A todos com quem topei, a todos com quem já troquei idéias, a quem já pedi um cigarro, a quem já emprestei dinheiro; a todos com quem já deixei e de quem já recebi um tanto. Nós somos, todos, essas sínteses.

“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

Eduardo Galeano

RESUMO

Este trabalho investiga as relações entre os referenciais teóricos da democracia participativa e a experiência de participação popular na Venezuela. Para a análise deste caso, levando em conta também uma perspectiva global, demos ênfase aos Conselhos Comunais existentes neste país, aguçando a percepção sobre esses instrumentos a partir de estudos sobre eles realizados, de comentários políticos, da lei que os institui e do Projeto de Reforma Constitucional levado a referendo em 2007. Para o devido desenvolvimento desta idéia, trazemos o estudo sobre diferentes concepções de democracia, com início na perspectiva clássica, passando pela democracia representativa, até chegarmos à democracia participativa, que tem como uma de suas marcas as experiências desenvolvidas na periferia e na semiperiferia do capitalismo. Traçamos, ainda, pontes entre política e economia, entre democracia e capitalismo e entre democracia e socialismo. Com este arcabouço, contextualizamos o caso venezuelano, histórica e politicamente, para apresentar o que são os Conselhos Comunais e as principais propostas relativas à participação popular contidas no Projeto de Reforma Constitucional, que, mesmo havendo sido rejeitada em referendo, fornece-nos elementos sobre os fundamentos da participação popular na Venezuela. Por último, empreendemos o cruzamento entre o suporte teórico da democracia participativa e a experiência em questão, tendo em vista dois objetivos: caracterizar teoricamente o caso estudado e localizar suas vulnerabilidades, as contradições que carrega, de modo a perceber o que pode gerá-las e que possibilidades se abrem para seu futuro.

Palavras-chave: Democracia. Participação. Conselhos Populares. Capitalismo. Socialismo.

ABSTRACTS

This work looks for the links between the theory of participative democracy and the Venezuelan experience in popular participation. To reach this objective, considering a global perspective, we've focused on the Communal Councils, studying this case based on other studies, political views, the law and the project of constitutional reform, voted in 2007. To develop our point, we comment on different opinions about democracy, starting with the classical idea; then, we go through the representative democracy; and, finally, we reach the participative democracy, expressed in the South experiences. The monograph also connects policy and economy, democracy and capitalism and democracy and socialism. After that, we introduce the Venezuelan context, the Communal Councils and the most important points related to popular participation on the Project of Constitutional Reform. Even though this project was rejected on a referendum, it offers us elements in which is based the Venezuelan experience. Finally, we cross theory and the focused case, considering two goals: characterize theoretically popular participation in Venezuela and find its vulnerabilities, so that we can see what generates them and the possibilities on the future for this case.

Keywords: Democracy. Participation. Popular Councils. Capitalism. Socialism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 A DEMOCRACIA	11
2.1 A construção da democracia: onde está a democracia?	11
2.2 O que é democracia: o que se tem dito e feito	12
2.2.1 A experiência grega é, de fato, importante.....	12
2.2.2 A democracia para os modernos.....	17
3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA RESPOSTA À CRISE DA DEMOCRACIA BURGUESA?	25
3.1 Da crise da concepção hegemônica da democracia	25
3.2 ... À democracia participativa?	35
3.2.1 O experimentalismo democrático, a autonomia, o socialismo.....	41
3.2.2 A participação popular: graus de abertura e vulnerabilidades.....	47
4 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA VENEZUELA: CONTEXTO, A PROPOSTA DE REFORMA CONSTITUCIONAL E A LEI DOS CONSELHOS COMUNAIS	53
4.1 A América Latina: do neoliberalismo à crise de hegemonia	53
4.2 O contexto venezuelano	58
4.2.1 Da resistência à colonização à Quarta República.....	58
4.2.2 A Quinta República e o Governo de Hugo Chávez (1999-2009).....	63
4.3 Os Conselhos Comunais, o Projeto de Reforma Constitucional do Governo Chávez (2007) e a democracia participativa na Venezuela	71
4.3.1 A participação popular na Venezuela e os Conselhos Comunais.....	73
4.3.2 O Projeto de Reforma Constitucional à Constituição Bolivariana.....	81
5 A VENEZUELA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR: QUE DEMOCRACIA? QUE DESAFIOS?	95
5.1 Caracterização teórica ou aproximações entre teoria e prática	95

5.1.1 Venezuela: um laboratório da democracia participativa no Sul?.....	97
5.1.2 Venezuela: rumo a uma democracia socialista?	99
5.1.3 Uma caracterização da experiência democrática venezuelana a partir do caso dos Conselhos Comunais.....	102
5.2 Os desafios: desde arriba ou desde abajo? É possível uma síntese?.....	103
5.2.1 Os Conselhos Comunais, o Projeto de Reforma da Constituição e as vulnerabilidades da participação popular na Venezuela.....	103
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	113

1 INTRODUÇÃO

“A América Latina é o lugar mais estimulante do mundo”. Esta frase foi dita por Noam Chomsky, pensador americano, em referência aos recentes acontecimentos políticos que atravessam a região. Marcada pela colonização, por ditaduras, pelo neoliberalismo, mas sempre por resistência, a História que se produz na região não pára de surpreender: de fato, o mundo volta seus olhos para cá. As novidades passam pelo campo da política, pelo social, pelo econômico, pelo jurídico, entrelaçando-os. Os movimentos populares, governos de esquerda, novas Constituições e experiências democráticas inovadoras são alguns dos ingredientes deste processo.

De fato, é no Sul do mundo que se encontram os laboratórios da democracia, preenchida pela participação popular. A democracia participativa ganha força na periferia e na semiperiferia do capitalismo, forjando novas práticas e novos sujeitos, apresentando uma alternativa popular e soberana ao exercício do poder político. Sabe-se que, desde as civilizações clássicas, homens e mulheres pensamos e fazemos democracia. Enquanto Aristóteles dizia que somos seres políticos, os cidadãos atenienses decidiam os rumos da pólis em praça pública; escravos, mulheres e estrangeiros, não. A democracia liberal, em sua crise, aparece caduca, por sua base elitista, calcada na naturalização da apatia. A crença na emancipação social e num constante fazer histórico, ao contrário, vem servir de combustível para a participação popular nos espaços formais e informais de poder, costurando travessas contra-hegemônicas nos arcaicos e enfraquecidos Estados Nacionais.

A democracia é múltipla, é multifacetada. Sua forma é por todos utilizada; seu conteúdo é preenchido ao sabor político de quem a proclama. O poder do povo assume as mais diversas conotações. A cada momento, transmuta-se, transforma. Democracia é conceito definido na História, no percurso histórico, a partir das disputas políticas, das guerras por hegemonia travadas dia-a-dia. Tese, antítese e síntese a concretizam. A análise, a experiência, o estudo, a observação indicam-nos a resposta para a pergunta que persiste: o que é democracia? De que precisamos para que seu exercício seja cada vez mais profundo?

Os choques entre a política e a economia são uma constante. Que condições econômicas são necessárias para um exercício democrático da política? As relações entre poder político e poder econômico são muitas. Os choques entre democracia e capitalismo,

entre liberdade e igualdade nunca cessaram. Que modelo econômico é condizente com um vigoroso poder popular?

Em um pequeno país, marcado pelo comando das elites e pela exploração do petróleo, há o que se observar. Para além das antenas de TV, surgem ali experiências muito ricas, férteis, fartas em elementos para a análise. O que as caracteriza? Que bases teóricas? A democracia liberal? Uma democracia participativa? Que contradições carrega? O que é possível começar a dizer? Sob que prismas podemos observar o seu caminhar? Nosso esforço, ainda bastante inicial, consistirá nisso.

A partir da experiência dos Conselhos Comunais venezuelanos, esboçaremos uma análise do experimento democrático de nossos vizinhos. O primeiro desafio será lançar alguns referenciais teóricos que podem orientar – jamais dogmatizar – nossa análise, ligando à teoria a realidade concreta. O segundo, apontar vulnerabilidades e desafios que podemos localizar, a partir, também, das contradições que carrega. Trata-se, em nossa compreensão, de um estudo que, mesmo amplo, serve para começar, para abrir os caminhos à pesquisa relacionada a esta questão, apresentando os principais elementos que a compõem.

No primeiro capítulo, traçaremos um breve histórico das idéias e das práticas democráticas. Dos debates entre os clássicos, da experiência ateniense, colhendo suas peculiaridades, chegamos à compreensão da democracia entre os modernos. O pensamento liberal, a consolidação de um novo modelo de Estado geram também novas formas de se trabalhar a soberania e o exercício do poder político. A idéia da representação política passa a ligar-se profundamente ao regime democrático. Em meio a isso, as massas de trabalhadores permanecem pauperizadas e afastadas dos locais de poder.

No segundo capítulo, apontaremos os principais elementos que caracterizam a decadência da democracia liberal, ao mesmo tempo em que abordaremos a democracia participativa como uma possível alternativa. Aqui, trataremos também das alternativas anti-capitalistas de democracia, que, buscando gerar condições efetivas para o exercício democrático, operam o religamento entre economia e política.

No terceiro capítulo, chegaremos à Venezuela. Após lançarmos um olhar sobre o contexto latino-americano e sobre a história venezuelana, chegaremos aos últimos acontecimentos ligados à democracia no país, destacando-se a grande mobilização popular chamada de *Caracazo*. A renovação da democracia no país com o fim da Quarta República, a chegada do Movimento Bolivariano ao poder também serão abordadas. Em seguida,

situaremos a participação política popular no país, apresentaremos os Conselhos Comunais e o Projeto de Reforma Constitucional levado a referendo em 2007.

Por fim, no quarto capítulo, interligando os anteriores, construiremos uma caracterização da democracia venezuelana a partir da experiência conselhistas, do Projeto de Reforma Constitucional e de seu contexto político. Relacionaremos estes elementos com as demais experiências de democracia participativa no Sul e com a idéia de democracia socialista. Em seguida, buscaremos compreender as principais vulnerabilidades da participação popular na Venezuela, levando em conta a base social do Movimento Bolivariano, seus conflitos e a tensão que acarretam entre autonomia e cooptação.

Parece-nos que esta pesquisa é capaz de abrir um leque de outras, sobretudo a partir de observações em campo. O confronto entre o que aqui se gera e a realidade concreta venezuelana nos parece fundamental, sendo possível, também, o entendimento de outras experiências semelhantes – no Brasil, por exemplo – a partir de uma análise comparativa, também preferencialmente de campo.

2 A DEMOCRACIA

2.1 A construção da democracia: onde está a democracia?

A democracia provoca; gera compreensões bastante diversas. Alguns afirmam que ela é uma comédia vergonhosa¹; outros anunciam que ela é o governo do povo, para o povo e pelo povo²; e há ainda aqueles que afirmam: a questão é *democratizar a democracia*³. Mas do que estamos falando? De qual democracia? Existem democracias, existe mais de uma democracia? Por que tantas críticas a forma de governo mais *democrática*? A democracia não é *democrática*?

Certos termos assumem um valor profundamente emotivo, apelativo, abstrato. Justiça, Paz, Igualdade, Liberdade, Fraternidade: Democracia. Como afirma BONAVIDES (1985, p. 96), “cuidado, pois, com as palavras da nomenclatura política. Como elas enganam!”. Em um discurso, representam a invocação a um ideal maior, o *bem em si*. Entretanto, não deve ser esse o nosso caminho, a metafísica. Também não se trata de satanizar a política ou algo que o valha. Ao contrário, a politização dos termos e do significado histórico que assumem: este, sim, é o melhor método. Nosso esforço será o de sustentar a teoria na prática. Nosso esforço deve apontar para a materialização da democracia como forma de governo, intimamente ligada – e isto também é concreto, é real – às idéias que lhe foram berço e as disputas que lhe deram conteúdo.

É interessante a compreensão de CHAUI (1993, p. 137) da democracia enquanto *enigma*, ao mesmo tempo em que nos dá a dimensão histórica desta polêmica.

A democracia, talvez por ser um enigma – e como não o seria se, através das mutações históricas, é um tema incessantemente retomado? - poderia tornar-se um campo de interrogação no qual até mesmo aquela rivalidade chegasse a ser compreendida. Não porque *todos* “democraticamente” desejamos a democracia. Nem porque *todos* “democraticamente” a discutiremos. Mas porque a interrogação acerca da democracia é uma indagação em que estamos todos implicados como sujeitos, sem que possamos reivindicar o lugar imaginário do saber separado.

A rivalidade a que se refere a autora se dá entre filósofos e sociólogos. Segunda a pensadora, “uma rivalidade obscurantista que prova o filósofo de contato com o mundo e o

¹ “Todos os dias, uma comédia vergonhosa que se chama democracia é encenada, onde se pode debater de tudo, menos a democracia, e cuja falsidade está em que o poder econômico é o mesmo que o poder político”. Foi o que afirmou, em 2004, o escritor português José Saramago, conforme se pode consultar no sítio <<http://jbonline.terra.com.br/extra/2004/01/19/e1901207.html>>

² A frase é de Abraham Lincoln, proferida durante o famoso Discurso de Gettysburg. O texto pode ser consultado em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u506036.shtml>>

³ Ver SANTOS (2002).

sociólogo, da interpretação do sentido de sua investigação” (CHAUÍ, 1993, p. 137). Trata-se da distinção entre Fato e Idéia, entre teoria e prática. De fato, as discussões sobre a democracia são capazes de nos envolver enquanto sujeitos, rompendo esta falsa dicotomia: falar de democracia é falar de todos e de cada um.

Para Norberto BOBBIO (2009, p. 09), “a democracia converteu-se nestes anos no denominador comum de todas as questões politicamente relevantes, teóricas e práticas”. Mais uma vez, percebemos a importância deste debate, ligada à sua capacidade de articular um pensamento cruzado a uma *realidade real*. É interessante ainda o que diz o autor sobre a contínua invenção da democracia. Assim como Chauí aborda as mutações históricas da democracia, BOBBIO (2009, p. 19) escreve que, “para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo”.

Nesse mesmo ritmo, José Afonso da Silva (2005, p. 125) define democracia como conceito histórico. Desenvolve este raciocínio afirmando que “a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história”. (2005, p. 126)

As compreensões da democracia são diversas. O tema é polêmico, gera confrontos políticos. Seu desenvolvimento se dá na História. O que isso significa? Significa que é interessante que façamos um breve apanhado sobre como se tem dito (pensado) e feito a democracia. Este apanhado, que conta com a história das idéias e dos fatos, oferece a nós o pano de fundo para que apontemos os rumos que parece seguir a democracia, nunca esquecendo que esses rumos também carregam, em si, um juízo de valor, uma *idéia* relacionada aos *fatos*, um sentido axiológico à História.

2.2 O que é democracia: o que se tem dito e feito

2.2.1 A experiência grega é, de fato, importante

É comum começarmos uma abordagem da democracia por Aristóteles e por sua clássica divisão entre as formas de governo. Aliás, este já é um primeiro passo, a democracia como espécie de um gênero: as formas de governo. A Grécia, sem dúvida, foi um local fecundo para reflexões e exercícios relacionados à democracia. Chegaremos a Aristóteles. Entretanto, a História começa antes.

Segundo BOBBIO, que traz à tona os escritos de Heródoto (História, Livro III), os debates entre Otanes, Megabises e Dario, após a morte de Cambises, marcariam um possível início da discussão sobre as formas de governo, no século VI a.C. BOBBIO diz que

o que há de notável é o grau de desenvolvimento que já tinha atingido o pensamento dos gregos sobre a política um século antes da grande sistematização teórica de Platão e Aristóteles (no século IV). A passagem é verdadeiramente exemplar porque, como veremos, cada uma das três personagens defende uma das três formas de governo que poderíamos denominar de “clássicas” (razão porque são clássicas mas igualmente modernas). Essas três formas são: o governo de muitos, de poucos e de um só, ou seja, a “democracia”, “aristocracia” e “monarquia”. (BOBBIO, 1994, p. 39)

A partir daí, BOBBIO cita na íntegra o que julga o trecho fundamental dos escritos de Heródoto em relação a esta questão. Temos em mão, portanto, um assunto que gera acirrados debates há cerca de 2.600 anos. É interessante a defesa que Otanes faz do *governo de muitos*, por ele chamado de *isonomia*, citada por BOBBIO (1994, p. 40):

O governo do povo, porém, merece o mais belo dos nomes, “isonomia”; não faz nada do que caracteriza o comportamento do monarca. Os cargos públicos são distribuídos pela sorte; os magistrados precisam prestar contas do exercício do poder; todas as decisões estão sujeitas ao voto popular. Proponho, portanto, rejeitarmos a monarquia, elevando o povo ao poder: o grande número faz com que tudo seja possível.

De fato, é esta a tipologia clássica: monarquia, aristocracia, democracia. É interessante perceber, ainda, que, já naquele momento, a discussão sobre a democracia se dava em terrenos reais: o dilema grego a partir da morte de Cambises. BOBBIO (1994, p. 41) ainda destaca: “cada um dos interlocutores faz uma avaliação positiva de uma das três constituições e anuncia um julgamento negativo das outras duas”. É possível encontrar, então, relações deste pensamento com a idéia de Aristóteles. Ao contrário de seus antecessores – cada um fazia uma crítica a uma forma, exaltando uma outra -, Aristóteles reflete sobre uma expressão *virtuosa* e uma expressão *viciada* de cada forma de governo. Na verdade, Aristóteles parece sintetizar em um único sistema as reflexões de Otanes, Megabises e Dario. Baseando-nos em BOBBIO (1994, p. 57), este pensamento de Aristóteles molda o seguinte esquema:

- 1) o *governo de um* terá sua expressão *boa* na *monarquia* e sua expressão *má* na *tirania*;
- 2) o *governo de poucos* terá sua expressão *boa* na *aristocracia* e sua expressão *má* na *oligarquia*;

3) o *governo de muitos* terá sua expressão *boa* na *politia* e sua expressão *má* na *democracia*.

Esse esquema atravessa dois critérios: quem governa e como governa. A hierarquia, em sentido decrescente, entre esses modelos, segundo a compreensão de BOBBIO (1994, p. 58) sobre o pensador grego, seria, então, a seguinte, pela ordem: monarquia, aristocracia, política, democracia, oligarquia e tirania. Ou seja: o mau governo de muitos ainda seria preferível ao mau governo de poucos ou de um só. O critério para se diferenciar o bom governo do mal governo seria o seu direcionamento para o interesse comum (bom governo) ou ao interesse pessoal (mau governo) (BOBBIO, 1994, p. 58).

Por último, cabem alguns comentários sobre a *democracia* e a *politia*. Sobre a *democracia*, tratar-se-ia de uma ditadura dos mais pobres sobre os mais ricos. Ou seja, muitos estariam governando em seu interesse pessoal. Sobre a *politia*, cabe a consideração de que a tipologia de Aristóteles não é fechada, estática. “A *politia* é, de modo geral uma mistura de oligarquia e de democracia; via de regra são chamados de *politias* os governos que se inclinam para a democracia, e de aristocracia os que se inclinam para a oligarquia” (ARISTÓTELES, 1997, p. 33-4). É importante a conclusão de BOBBIO:

Dizíamos, pois, que a política é uma fusão da oligarquia e da democracia. Agora que sabemos em que consistem uma e outra, podemos compreender melhor em que consiste essa fusão: é um regime em que a união dos ricos e dos pobres deveria remediar a causa mais importante de tensão em todas as sociedades – a luta dos que não possuem contra os proprietários. É o regime mais propício para assegurar a paz social. (BOBBIO, 1994, p. 61)

Esta reflexão é interessante na medida em que revela que a democracia para Aristóteles não reverberaria na esfera econômica de forma a romper com as desigualdades que nela se encontram. Não se demonstra, assim, para este pensador, uma relação direta entre a democratização do poder e a democratização dos bens econômicos. Tal postura decorre de seu próprio método: a busca por pontos intermediários, do ponto central, de equilíbrio, onde residiria a virtude. Esta questão se liga a materialidade da democracia. Percebe-se que, para Aristóteles, encontraríamos esse conteúdo na idéia de interesse comum, contraposto ao interesse individual.

Tivemos na Grécia a mais longa experiência de democracia direta. Nele, não havia alienação de poder. Os cidadãos exerciam-no de forma imediata nas grandes assembleias. SOUZA (2008, p. 323) nos traz que:

Em Atenas, a cidade – a pólis – era constituída pelo povo em sentido restrito, ou seja, os cidadãos que podiam decidir – o demos – e mais os escravos e os estrangeiros (metecos). As mulheres tampouco gozavam de plena cidadania, tendo um status jurídico-político inferior ao dos homens. Apesar disso, para os cidadãos, ou seja, para o demos propriamente dito, a democracia direta funcionava de modo exemplar. Os cidadãos decidiam livremente sobre os fins da atividade política e da vida na pólis, deliberando sobre a paz e a guerra, sobre os acordos comerciais etc. Não havia “políticos profissionais”, uma vez que a atividade política, entendida como a discussão e deliberação em torno dos fins, era compreendida como direito e como ocupação de todos, e não como matéria para especialistas.

Mais a frente, SOUZA (2008 p. 324) completa:

É essencial notar que os cidadãos, mesmo quando atribuíam a outros – fosse um general, fosse um embaixador, fossem os membros da *boulê* – certas tarefas específicas, não alienavam seu poder decisório a respeito de coisas importantes em favor de outrem; no máximo, apenas delegavam incumbências, em que os delegados eram porta-vozes encarregados de executar aquilo que, no essencial, havia sido deliberado pela *ecclesia* em nome do *demos*, não estando, além disso, isentos de prestação de contas em várias ocasiões.

Assim, há uma aproximação – se não uma coincidência – entre o *demos* – neste caso, os cidadãos, aqueles que assim eram considerados – e a instância real de poder. O governo – a *cracia* – estava realmente em suas mãos. A questão da divisão das tarefas, em que se pode incluir o papel dos delegados, em nada exclui esta premissa. Ao contrário, reafirma-a, na medida em que a viabiliza, na medida em que a torna possível. É através destes mecanismos que se põe em prática o poder deliberativo da democracia grega. Reside, aqui, a questão fundamental: quem *decide*? Quem *governa*? Quem *tem poder* para tanto?

Não deve ser esquecida a exclusão da cidadania de escravos, estrangeiros e mulheres. Não se trata de justificar a negação de sua cidadania. Mas o exemplo grego, se tivermos em conta os trabalhadores livres e seu poder de participação política, é emblemático. Para WOOD (2006, p. 284),

É obvio, nesta trama, que devemos dizer que é complexo aplicar a palavra democracia a uma sociedade com escravidão em grande escala e na qual as mulheres não tinham direitos políticos. Mas é importante compreender que a maioria dos cidadãos atenienses trabalhava para viver; e trabalhavam em ocupações que os críticos da democracia consideravam como vulgares e servis. A idéia de que a democracia consistiu no império de uma classe ociosa dominando uma população de escravos é simplesmente errônea. Esse foi o ponto central da oposição antidemocrática. Os inimigos da democracia odiavam este regime sobre tudo porque outorgava poder político ao povo formado por trabalhadores e pobres.

Fica claro que a questão levantada está relacionada com a idéia de Aristóteles sobre a participação popular no governo e sobre as classes sociais nesta dinâmica. Retoma-se, assim,

a questão relativa à aristocracia como o governo dos ricos e à democracia como governo dos pobres. É realmente interessante este entendimento de que, na Grécia, não teríamos o “império de uma classe ociosa”, pois os trabalhadores livres participavam da política ativamente, eram considerados capazes para tal. WOOD (2006, p.384-5) prossegue:

Na verdade, poderíamos dizer que o tópico que dividia os setores democráticos dos antidemocráticos era se a multidão ou o povo trabalhador deviam ter direitos políticos, se tais pessoas seriam capazes de elaborar julgamentos políticos. Este é um tema recorrente não só na Grécia antiga, mas também nos debates sobre a democracia ao longo da maior parte da história ocidental. A pergunta constante dos críticos da democracia era basicamente a seguinte: se as pessoas que devem trabalhar para viver possuem o tempo para refletir sobre política; mas, além disso, se aqueles que nasceram com a necessidade de trabalhar para sobreviver podem ser o suficientemente livres de mente ou independentes de espírito para realizar julgamentos políticos. Para os atenienses democráticos, por outro lado, um dos princípios primordiais da democracia se sustentava na capacidade e no direito de tais pessoas de realizarem julgamentos políticos e de falarem sobre eles em assembleias públicas. Eles inclusive tinham uma palavra para isto, *isegoria*, que significa “igualdade” e “liberdade de expressão (e não só esta última no sentido em que nós a entendemos na atualidade).

A questão está intimamente ligada à divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual. Reconhecia-se, na Grécia, a capacidade da classe dos trabalhadores livres de definirem os rumos da sociedade. Este era um dos pilares da democracia ateniense. Outros fundamentos da forma de governo deste povo eram, além da *isegoria*, a *isonomia*, que “proclamava o gênio político da Grécia a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de grau, classe ou riqueza”; e a *isotimia*, com a qual se “abolía a organização democrática da Grécia os títulos ou funções hereditárias, abrindo a todos os cidadãos o livre acesso ao exercício das funções públicas”. (NITTI, 1933, apud BONAVIDES, 2007, p. 291).

WOOD procura o verdadeiro significado da democracia grega, em uma crítica à historiografia oficial, que lança luzes apenas sobre o fenômeno da escravidão. Sem minimizá-la, a autora aponta que, “como hoje, em geral, se aceita que a produção ao longo da história grega e romana se baseava pelo menos numa proporção igual do trabalho livre e da escravidão, o papel da escravidão como chave da história antiga se torna uma questão mais espinhosa” (WOOD, 2003, p. 158). Para ela, “não seria exagero afirmar, por exemplo, que a verdadeira característica da pólis como forma de organização do Estado é exatamente esta: a união entre trabalho e cidadania específica da *cidadania camponesa*” (WOOD, 2003, p. 162). Haveria uma quebra da dicotomia *governante x produtores*. Refere-se a isto, inclusive, a relação entre a democracia e a questão econômica. A cidadania permitia a tomada de decisões que interferiam na produção.

na democracia ateniense o regime camponês era mais restritivo do que na Roma aristocrática e marcou de forma muito mais decisiva o conjunto da vida cultural, política e econômica da democracia, chegando mesmo a ajustar o ritmo e os objetivos a guerra às exigências do pequeno agricultor e seu calendário agrícola. Na verdade, ainda que incentivasse o crescimento da escravidão, a democracia inibia ao mesmo tempo a concentração da propriedade, limitando assim as formas em que se podia utilizar a escravidão, especialmente na agricultura. (WOOD, 2003, p. 164).

WOOD (2003, p. 159) explicita ainda que, em Atenas, permanecia a oposição, o conflito “entre os que tinham e os que não tinham interesse em restaurar a divisão entre governantes e produtores”. Neste sentido, delineia os debates travados por Platão e Protágoras. Mas o que temos, então, na Grécia? Articulando teoria e prática é possível perceber que a idéia de Aristóteles de fundir democracia e aristocracia está, de certa forma, representada na práxis grega, a partir do momento em que não têm direitos políticos os escravos, os estrangeiros, as mulheres. A compreensão aqui lançada sobre democracia como construção histórica, contudo, não nos permite que, simplesmente, afirmemos: “tal regime não é democrático, pois a cidadania estava restrita a poucos”. Não. Assim como não nos impede de compreender o legado histórico desta experiência, com suas próprias contradições. Não se trata, portanto, de decantar a História, de achar-lhe o momento de maior pureza. Trata-se de refletir: como aprofundar a democracia? Ou: como democratizá-la⁴?

O que fica da “mais bela lição de moral de civismo que a civilização clássica legou aos povos ocidentais” (BONAVIDES, 2007, p. 292)? Parece-nos que a primeira grande contribuição emerge das discussões sobre as formas de governo, que afunila para a democracia. Aqui, há relevantes elementos teóricos e práticos: os questionamentos sobre as vantagens e desvantagens de *um governo de todos* (democracia), em conflito com um *governo dos melhores* (aristocracia); o reconhecimento da participação dos trabalhadores livres, ou seja, de sujeitos não-aristocráticos nas decisões da pólis, com destaque à possibilidade de interferência democrática na produção; o início do desenvolvimento das discussões entre democracia e desigualdades econômicas.

2.2.2 A democracia para os modernos

De propósito, iniciaremos o desenvolvimento deste assunto a partir de alguns elementos trazidos por ROUSSEAU (1978). Procedemos assim por um motivo: pelas

⁴ Novamente, fazemos referência a SANTOS (2002).

diferenças que podem ser localizadas entre suas concepções e o conteúdo da democracia liberal-burguesa; para que seja percebida, talvez, alguma continuidade – contra-hegemônica, por certo – em relação à noção de democracia direta lançada pelos gregos.

Dizia ROUSSEAU (1978) que a soberania não poderia ser representada, e provocava: “o povo inglês acredita ser livre, mas se engana redondamente; só durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos estes, ele volta a ser escravo, não é mais nada”. (ROUSSEAU, 1978, p. 108).

Mas escravo? ROUSSEAU parece trazer-nos uma concepção política de escravidão. Podemos relacioná-la, inclusive, com a democracia ateniense. É de se questionar, e é isto que a nós parece fazer ROUSSEAU: a liberdade não pode ser apenas econômica, tampouco apenas política. A liberdade deve passar também pelo direito de decidir os rumos da coletividade à qual o indivíduo está ligado. Como se vê, ROUSSEAU sustentava seu pensamento na soberania popular. O poder emana do povo. Não é passível de alienação. Em outro trecho, afirma que “de qualquer modo, no momento em que um povo se dá representantes, não é mais livre; não mais existe” (ROUSSEAU, 1978, p. 110).

Já MONTESQUIEU (1996) apontava para outra direção, oposta aquela adotada por ROUSSEAU. É preciso reparar tais diferenças. Enquanto Rousseau defendia ardentemente, em sua idéia de soberania popular, a inalienabilidade do poder soberano, MONTESQUIEU seleciona, defende a representação política como um mecanismo de elitização e de alienação do poder popular. MONTESQUIEU sustenta com clareza a incapacidade do povo de governar, de decidir sobre os destinos da sociedade à qual pertence. Inicialmente, o autor coloca alguns empecilhos de ordem prática à democracia direta:

Como, em um Estado livre, todo homem que supostamente tem uma alma livre deve ser governado por si mesmo, seria necessário que o povo em conjunto tivesse o poder legislativo. Mas, como isto é impossível nos grandes Estados e sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo faça através de seus representantes tudo o que não pode fazer por si mesma. (MONTESQUIEU, 1996, p. 170)

À frente, afirma:

A grande vantagem dos representantes é que eles são capazes de discutir os assuntos. O povo não é nem um pouco capaz disto, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia.

Não é necessário que os representantes, que receberam daqueles que os escolheram uma instrução geral, recebam outra particular sobre cada assunto; como se pratica nas dietas da Alemanha. É verdade que, desta maneira, a palavra dos deputados seria a melhor expressão da voz da nação; mas isto provocaria demoras infinitas, tornaria cada deputado o senhor de todos os outros, e nas ocasiões mais urgentes, toda a força danção poderia ser retida por um capricho. (MONTESQUIEU, 1996, p. 171)

Aqui, parece-nos fácil perceber que MONTESQUIEU ataca a participação popular direta em duas frentes: primeiramente, relacionando inviabilidades – as escalas territoriais de poder, o tamanho dos Estados, as discussões infundáveis; em segundo lugar, encontramos em seu pensamento a veia elitista, segundo a qual o povo não teria capacidade de se governar, carecendo, portanto, de uma elite de representantes que cumprisse esta tarefa. Mesmo a combinação entre participação e representação resta rechaçada. É o que se observa com ainda maior clareza neste trecho:

Todos os cidadãos, nos diversos distritos, devem ter o direito de dar seu voto para escolher seu representante; exceto aqueles que estão em tal estado de baixaza, que se Considera que não têm vontade própria.

Havia um grande vício na maioria das antigas repúblicas: é que o povo tinha o direito de tomar decisões ativas, que demandavam alguma execução, coisa da qual ele é incapaz. Ele só deve participar do governo para escolher seus representantes, o que está bem a seu alcance. Pois, se há poucas pessoas que conhecem o grau preciso da capacidade dos homens, cada um é capaz, no entanto, de saber, em geral, se aquele que escolhe é mais esclarecido do que a maioria dos outros.

O corpo representante tampouco deve ser escolhido para tomar alguma decisão ativa, coisa que não faria direito, mas para fazer leis, ou para ver se foram bem executadas aquelas que fez, coisa que pode muito bem fazer e, até mesmo, só ele pode fazer bem. Sempre há, num Estado, pessoas distintas pelo nascimento, pelas riquezas ou pelas honras; mas se elas estivessem confundidas no meio do povo e só tivessem uma voz como a dos outros a liberdade comum seria sua escravidão, e elas não teriam nenhum interesse em defendê-la, porque a maioria das resoluções é contra elas. A parte que lhes cabe na legislação deve então ser proporcional às outras vantagens que possuem no Estado, o que acontecerá se formarem um corpo que tenha o direito de limitar as iniciativas do povo, assim como o povo tem o direito de limitar as deles. (MONTESQUIEU, 1996, p. 171-2)

Parece restar clara uma idéia: para MONTESQUIEU, não é possível que o povo exerça o poder para além do voto. O poder supremo do povo, seu poder soberano, é exercido nas urnas, apenas. É através da escolha dos governantes que o povo participa da política, pois não se mostraria capaz de exercer um papel mais profundo nesta esfera. Além disso, tal participação traria uma série de contratempos ao bom funcionamento do Estado.

O contexto é relevante: nas sociedades medievais, sob o modo de produção feudal, não havia um local central para o exercício do poder político. Os senhores feudais eram os governantes, eram soberanos em seu território. Havia, assim, uma espécie de pluralidade de lugares políticos oficiais, no qual a situação econômica do indivíduo (senhor feudal ou servo, por exemplo) determinava imediatamente as condições de que disporia para tomar as decisões

em uma determinada região. Não havia, portanto, um ponto de confluência entre esses poderes locais que apontasse para uma unificação política entre esses diferentes territórios.

A burguesia – neste momento, a burguesia mercantil - emergia economicamente. Tal emergência econômica demandava uma relação com o mundo político. Assim, a partir – dentre outros pontos - da demanda desta classe pela unificação de pesos, medidas, tributos, normas, idiomas – o que traria grandes ganhos à sua prática comercial -, além da necessidade de um poder político central, militarizado, que pudesse fortalecer empreendimentos capitalistas – por exemplo, o empreendimento da colonização -; a partir de tal demanda, surge esta forma de expressão do poder político: o *Estado Nacional Moderno*. Havia, ainda, um outro elemento fundamental, referente às revoltas camponesas que eclodiram em meio às crises do feudalismo.

Com o surgimento do Estado Moderno, opera-se a distinção entre Estado e Sociedade Civil. Temos o Estado como suposto ente neutro, o Estado acima da sociedade. Cria-se uma compartimentalização entre o político e o econômico, o que dissocia, mesmo que de forma fictícia, a dominação que é exercida nestes dois campos. Separa-se a sociedade do poder.

Sabemos que uma das indagações decisivas de Marx para a compreensão da nova forma assumida de pela dominação com o advento da sociedade capitalista encontra-se na pergunta: como se dá a passagem da relação pessoal de dominação entre os homens à relação impessoal de dominação, figurada na lei e no direito? Como e por que a exploração econômica vem exprimir-se ocultando-se como exploração (de classe) ao aparecer como poder (anônimo do Estado)? (CHAUÍ, 1993, p. 273)

Pois bem. Esse Estado chama para si o poder. Responde ao *pluralismo feudal*, que dispersava este mesmo poder em jurisdições diversas; responde a ele, portanto, através de intensa centralização. A forma de governo não será a democracia, mas a monarquia. O Rei, o Soberano - ou “O Príncipe” - encarna a unidade política. Ele é a materialização do poder, do Estado. Por todo o território, sua palavra, identificada como uma prescrição divina, deverá ser seguida. Em regra, não há outra instância, outra esfera de poder. O soberano é *o poder*, e todo ele. Este é o período econômico do Mercantilismo, que sucede à decadência produtiva do feudalismo. Com ele, relaciona-se, portanto, o período político do Absolutismo, que tem entre seus grandes formuladores Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes, Jean Bodin, Jacques Bossuet.

Maquiavel, aliás, lança um manifesto político a seu povo em “O Príncipe”. Quanto a Hobbes, vejamos o que diz BOBBIO (1994, p. 107-8):

Para Hobbes também, como para Bodin, o poder soberano é absoluto. Se não fosse absoluto, não seria soberano: soberania e caráter absoluto são *unum et idem*. Embora se possa dizer que “absoluto” não comporta superlativo, não chega a ser paradoxal afirmar que o poder soberano de Hobbes é ainda mais absoluto do que o de Bodin. Como vimos, Bodin considera que o poder do soberano, embora absoluto (no sentido de que não está limitado pelas leis positivas), admite certos limites (fora das leis constitucionais): a observância das leis naturais e divinas e os direitos privados. Diante, porém, do poder soberano absoluto concebido por Hobbes, esses limites não se sustentam. No que concerne às leis naturais e divinas, Hobbes não nega sua existência, mas afirma (justamente) que não se trata de leis como as positivas, porque não são aplicadas com a força de um poder comum; por isso não são externamente obrigatórias, mas só interiormente – isto é, no nível da consciência. Em outras palavras, o vínculo que os súditos têm com a relação às leis positivas não é da mesma natureza do que prende o soberano às leis naturais. Se o súdito não observar as leis positivas, poderá ser obrigado a isso pela força do poder soberano; mas se o soberano não observar as leis naturais, ninguém poderá constrangê-lo à sua obediência; ninguém poderá puni-lo (pelo menos neste mundo). Em consequência, enquanto as leis positivas constituem para os súditos comandos que precisam ser obedecidos absolutamente, as leis naturais são, para o soberano, apenas regras de prudência, sugerindo-lhe um determinado tipo de conduta, para alcançar um certo fim; não lhe impõem necessariamente um comportamento determinado. O soberano é juiz da conduta do seu súdito, mas a conduta do soberano é julgada por ele próprio. No que diz respeito aos direitos privados, Bodin sustenta que o soberano não pode interferir neles, porque têm sua fonte principal na vontade dos indivíduos enquanto membros da sociedade das relações econômicas, que independe da sociedade política.

Temos, então, uma questão fundamental. O Estado Nacional nos marcos do *L'état c'est moi* representa uma fase para a construção da hegemonia política burguesa. Trata-se, por um lado, de um movimento necessário e conjunturalmente encaixado; e, por outro, de uma transição, um primeiro momento. Um momento em que ainda restarão privilégios à nobreza e ao clero; em que não estão lançadas as bases ideológicas, o programa global da burguesia para a sociedade; em que as condições objetivas ainda não apontavam para uma ruptura mais profunda com os valores que norteavam a humanidade.

O Liberalismo trará essas respostas, a partir do crescimento burguês. Capaz de abarcar o social, o político e o econômico, o pensamento liberal totaliza a posição de classe da burguesia: transforma-a em projeto. O que antes se resumia a demandas econômicas fragmentadas, cresceu, deu vida a um modelo político - o Estado Moderno - e passou a um plano maior, estendendo a compreensão burguesa às mais diversas esferas da vida humana, no campo público ou privado. Paralelamente, no mundo econômico, há o desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo, que estará expresso nas revoluções industriais.

Assim, a postura da burguesia, que se refletirá nas revoluções do século XVIII, apontará para a construção de um novo modelo de Estado, que não mais suporta o que antes se fez necessário. Rompe-se com a completa centralização do poder político. Cria-se o Estado Liberal, o Estado de Direito, no qual a lei expressa o interesse comum e à qual o próprio

Estado deve estar submetido. As discussões entre os pensadores – por exemplo, entre Rousseau e Montesquieu – passam por este ponto. Quem formula a lei? O povo, diretamente, ou seus representantes?

O que queremos dizer é que o capitalismo promove, assim, sua expansão às várias dimensões da vida em sociedade. Segundo SANTOS (1997, p. 23), que comenta as transformações trazidas pelo capital e as análises de Karl Marx e Friedrich Engels:

Com a expressão, “tudo o que é sólido se desfaz no ar”, usada no Manifesto Comunista de 1848, Marx e Engels pretendiam caracterizar o carácter revolucionário das transformações operadas pela modernidade e pelo capitalismo nos mais diferentes setores da vida social. O âmbito, o ritmo e a intensidade de tais transformações abalavam a tal ponto modos de vida ancestrais, lealdades até então inquestionadas, processos de regulação econômica, social e política julgados, mais que legítimos, insubstituíveis, práticas sociais tidas por naturais de tão confirmadas histórica e vivencialmente, que a sociedade do século XIX parecia perder toda a sua solidez, evaporada, juntamente com os seus fundamentos, numa vertigem aérea. Tratava-se de afirmar a radicalidade do capitalismo, a mesma que levou Bertold Brecht a afirmar mais tarde que “o que é radical é o capitalismo, não o comunismo”. A radicalidade do capitalismo residia em que ele, longe de ser apenas um novo modo de produção, era a manifestação epocal de um novo e muito mais amplo processo civilizatório, a modernidade, e, como tal, significava uma mudança societal global, uma mudança paradigmática.

Como vemos, é importante ter uma visão holística do que se realiza durante o trajeto histórico. A forma de governo, o entendimento da democracia, os debates entre Montesquieu e Rousseau, a predominância de determinadas idéias e não de outras: tudo isso liga-se ao processo de transformação global, as relações entre fatores de diferentes naturezas.

A partir do pensamento que explicitamos de Montesquieu, chegamos, então, ao paradigma da democracia burguesa. CHAUI (1993, p. 140-141) expõe o que enxerga como as condições sociais da democracia nos termos do liberalismo: a cidadania e a eleição; a existência de associações cuja forma privilegiada é o partido; a existência da opinião pública como fator de criação da vontade geral; a existência de divisões sociais (maioria/minoria) e de parlamentos; a existência do direito público e privado, a lei como defesa contra a tirania e, por conseguinte, a defesa da liberdade dos cidadãos. CHAUI conclui: “Ora, esse conjunto de critérios políticos e sociais configura a democracia como uma forma de vida social (...) que se manifesta apenas no processo eleitoral, na mobilidade do poder e, sobretudo, em seu carácter representativo (CHAUI, 1993, p. 141).

BONAVIDES (2007, p. 295) indica, por sua vez, os traços característicos da democracia representativa ou indireta:

A moderna democracia ocidental, de feição tão distinta da antiga democracia, tem por bases principais a soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz através da vontade geral (a *volonté générale* do Contrato Social de Rousseau); o sufrágio universal, como pluralidade de candidatos e partidos; a observância constitucional do princípio da distinção de poderes, com separação nítida no regime presidencial e aproximação ou colaboração mais estreita no regime parlamentar; a igualdade de todos perante a lei; a manifesta adesão ao princípio da fraternidade social; a representação como base das instituições políticas; a limitação de prerrogativas dos governantes; o Estado de direito, com a prática e proteção das liberdades públicas por parte do Estado e da ordem jurídica; abrangendo todas as manifestações de pensamento livre: liberdade de opinião, de reunião, de associação e de fé religiosa; a temporariedade dos mandatos eletivos; e, por fim, a existência plenamente garantida das minorias políticas, com direitos e possibilidades de representação, bem como das minorias nacionais, onde estas porventura existirem.

BONAVIDES (2007, p. 293) aponta ainda o que chama de impossibilidade do retorno à democracia direta. Embora defenda o avanço da democracia semidireta, como uma forma de aproximar a democracia representativa da democracia direta, afirma que não apenas pela seletividade defendida por Montesquieu se justifica a representação como técnica de organização do Estado Democrático. Segundo ele,

Razões de ordem prática há que fazem do sistema representativo condição essencial para o funcionamento no Estado Moderno de certa forma de organização democrática do poder. O Estado moderno já não é o Estado-cidade de outros tempos, mas o Estado-nação, de larga base territorial, sob a égide de um princípio político severamente unificador, que risca sobre todas as instituições sociais o seu traço de visível supremacia.

Avançando no tempo, a partir da luta das treze colônias norte-americanas, temos, em 1783, o surgimento dos Estados Unidos da América. Sem dúvida, esta experiência é importante para a compreensão da idéia de democracia. Vejamos este trecho de “O Federalista”:

A idéia de representação real de todas as classes de pessoas por pessoas de todas as classes é absolutamente visionária. (...) Mecânicos e manufatureiros, com poucas exceções, sempre se inclinam a dar votos para os comerciantes de preferência a pessoas de sua própria profissão (...) eles sabem que, por maior que seja a confiança que tenham em seu próprio bom senso, seus interesses são mais eficientemente promovidos pelos comerciantes do que por si mesmos. Eles sabem que seus hábitos na vida não lhes oferecem esses dons adquiridos sem os quais, numa assembléia deliberativa, as maiores habilidades naturais são em geral inúteis. (...) Devemos portanto considerar os comerciantes como os representantes naturais de todas essas classes da comunidade. (HAMILTON apud WOOD, 2003, p. 182)

Segundo WOOD (2003, p. 187-8),

A república americana estabeleceu firmemente uma definição de democracia em que a transferência do poder para os “representantes do povo” constitui não somente

uma concessão necessária ao tamanho e à complexidade, mas a própria essência da democracia em si. Os americanos então, apesar de não terem inventado a representação, podem receber o crédito pelo estabelecimento de uma idéia constitutiva essencial da democracia moderna: a identificação desta com a alienação do poder.

Ou seja: a própria idéia de democracia passa a gravitar, na modernidade liberal, em torno da transferência do poder popular àqueles que representarão o povo nas instâncias do Estado. Estes, sim, estarão autorizados a debater e a decidir. Estarão autorizados a governar. Os norte-americanos aprofundam este entendimento e colocam-no em prática.

Chegando a épocas mais próximas, SANTOS (2002) forja uma divisão, uma tipologia. Haveria a concepção hegemônica e a concepção contra-hegemônica da democracia na segunda metade do século XX. Para ele,

É possível, portanto, perceber que a teoria hegemônica da democracia, no momento em que é reaberto o debate democrático com o fim da guerra fria e o aprofundamento do processo de globalização, está frente a um conjunto de questões não resolvidas que remetem ao debate entre democracia representativa e democracia participativa. (SANTOS, 2002, p. 50)

Com isso, é possível notar que a confecção do que se apresenta como democrático tem girado em torno de um (mas não apenas um) eixo: a discussão sobre representação e participação. Ao longo do tempo, dos clássicos aos modernos, em meio às diversas formas de governo, destaca-se a democracia como um horizonte, como a mais justa alternativa de distribuição do poder político. Entretanto, não há falar em democracia, mas em *democracias*, em suas diversas roupagens históricas, como expressões de hegemônias e contra-hegemonias de classes, de grupos, de sujeitos sociais que a disputam. Se entre os gregos, tínhamos a democracia direta, com a **participação** imediata dos cidadãos (daqueles que assim eram considerados) na tomada das decisões políticas, na democracia burguesa – ou moderna –, encontramos a **representação** política como uma de suas mais marcantes características.

Além disso, um ponto que nos parece exigir constante olhar é o nível participação dos mais pobres, dos não proprietários, dos trabalhadores neste processo. É possível perceber que, em suas expressões hegemônicas, a democracia tem privilegiado mais ou menos a um ou a outro grupo. Trata-se, então, de tocar na delicada questão do poder e de quem o deve deter: é necessário que uma elite dirigente o concentre ou o acesso ao poder deve ser equalizado? É este, também, o debate necessário. E urgente.

3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA RESPOSTA À CRISE DA DEMOCRACIA BURGUESA?

Em que patamar se encontra, hoje, a concepção liberal da democracia? Está em seu auge? Está em declínio? Fala-se na *crise da democracia representativa*, e na emergência de novas compreensões do fenômeno democrático, fundadas no resgate da ação política, da participação política, na politização da vida em sociedade, na práxis dos sujeitos em construção coletiva; fala-se no diálogo e no confronto. O que se quer dizer, então, com tudo isso?

3.1 Da crise da concepção hegemônica da democracia...

Vimos que com o ascenso da burguesia, temos uma série de radicais alterações no social, no político e no econômico. Vimos que o Estado Moderno - uma contínua expressão da hegemonia burguesa, sem que, é claro esqueçamos as sínteses extraídas dos conflitos que esta classe travou com outros sujeitos, outras classes – está encaixado nesta *revolução*, e que este Estado se apresenta como lugar central da esfera política. Desloca-se o poder da sociedade, do que viria a chamar-se de sociedade civil. O Direito, o fenômeno jurídico, também se apega intimamente à produção estatal, e nisto estará sustentado o positivismo jurídico. Toda esta transformação, como já foi dito, despersonaliza as relações de dominação.

Uma das determinações constitutivas da sociedade nascida com o modo de produção capitalista é a divisão interna operada entre a esfera econômica das relações de produção e a esfera política do poder, separação que, ao mesmo tempo, torna legível na essência e invisível na aparência a determinação econômica das relações sociais e a peculiaridade da dominação política como algo distinto da mera autoridade que, nas formas sociais pré-capitalistas, dissimulava-se na figura da comunidade encarnada no monarca ou no déspota. (...) A ruptura histórica no plano da política, torna-se manifesta quando a origem do poder já não é encontrada numa força externa transcendente à sociedade, isto é, na vontade de Deus ou nas causas produzidas pela Natureza. (...) Assim a sociedade separa-se da política, esta separa-se do jurídico que, por seu turno, separa-se do saber que, finalmente, separa-se em conhecimentos independentes. Aparecendo como despojada de centro e de um pólo unificador de onde partiriam todas as práticas sociais, a nova formação social aparece como fragmentação de seu espaço e de seu tempo, fragmentação que, no entanto, é sustentada por um processo real de generalização e de unificação, qual seja o mercado ou o movimento posto pelo capital. Todavia, porque o econômico não cessa de pôr a generalidade social pela reposição das divisões sociais, não pode aparecer como centrou ou cede ao político a tarefa de produzi-lo. (CHAUÍ, 1993, p. 273-4)

Pode-se perceber que, a partir da radical separação entre sociedade e poder, abre-se a possibilidade para que, em um local diferenciado da economia, seja exercido o poder político. Ao mesmo tempo, o surgimento do Estado separado da sociedade civil, sugere – ou oferece a possibilidade de – que, neste lugar político, nem todos estarão, a partir de tal diferenciação. Por mais que, em tese, todos estejam representados; por mais que, em tese, o poder do Estado venha a fundar-se na soberania popular; por mais que se afirme isso, o desenvolvimento simultâneo do Estado Liberal e da fundamentação da representação política liberal faz com que estas linhas encontrem um ponto comum: o Estado Liberal como verdadeiro local do poder político, exercido por alguns em nome de todos. Ou seja, não se trata de estabelecer relações essenciais e necessárias entre os dois fenômenos, mas de compreender seus aprofundamentos e suas intersecções. Comentando a concepção hobbesiana, CHAÚÍ (1993, p. 289) contribui com esta reflexão:

Assim, representar é estar no lugar de, falar por e agir por. É também o que confere autoridade à pessoa do representante que se torna portador da multiplicidade dos representados, desde que estes tenham formado uma unanimidade por consentimento, unidade figurada pelo representante. O ponto mais importante na teoria hobbesiana da representação é, sem dúvida, a teoria da autorização (...) pois é ela que lhe permite elaborar a concepção do Estado como Pessoa Artificial, representante das pessoas naturais, isto é, dos indivíduos como cidadãos-súditos que autorizam o representante a falar e agir em seu nome.

O Estado, portanto, *representa*. Ainda recorrendo a CHAÚÍ (1993), é relevante apresentar a trajetória histórica das idéias de representação. Teríamos quatro modelos: (1) a concepção teológico-política medieval; (2) a concepção liberal; (3) a concepção socialista; (4) a concepção partidária. Quanto à segunda, ou seja, quanto à concepção que fundamenta a democracia representativa liberal, a autora afirma que

na concepção liberal clássica, o representante não representa eleitores ou mandatários, mas representa a razão universal, a vontade geral, a verdade e o bem comum, de sorte que sua prática não diz respeito aos particulares governados, mas à realização do racional, do verdadeiro e do comum para a sociedade. Por outro lado, porém, para efetuar essa tarefa, deve ser eleito representante por aqueles que o julgam capaz dessa façanha. (CHAÚÍ, 1993, p. 292-3)

Parece-nos relevante, ainda, a compreensão de BOBBIO (2009, p. 59-60) sobre como se tem dado a representação política:

as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais

responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
 b) não é responsável diretamente perante seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria.

A que as questões em que tocamos até agora apontam? Esses são apenas mais alguns pontos que relacionam a democracia representativa com a alienação do poder político. A soberania popular passa a ser engolida pela idéia de que um corpo de representantes - em tese, mais preparados intelectualmente - aptos a tomar as decisões que considerarem mais adequadas para o bem comum. Segundo SANTOS (2003, p. 39-40),

na primeira metade do século [o século XX] o debate centrou-se em torno da desejabilidade da democracia. Se, por um lado, tal debate foi resolvido em favor da desejabilidade de democracia como forma de governo, por outro lado, a proposta que se tornou hegemônica ao final das duas guerras mundiais implicou em uma restrição das formas de participação e soberania ampliadas em favor de um consenso em torno de um procedimento eleitoral para a formação de governos.

SANTOS prossegue em sua crítica no seguinte sentido:

À medida que o debate sobre o significado estrutural da democracia muda os seus termos, uma segunda questão parece vir à tona: o problema da forma da democracia e da sua variação. Essa questão recebeu a sua resposta mais influente na solução elitista proposta por Joseph Schumpeter de acordo com a qual o problema da construção democrática em geral deveria ser derivado dos problemas enfrentados na construção da democracia na Europa no período entre guerras. A partir dessa resposta funda-se o que poderíamos chamar de concepção hegemônica da democracia. Os principais elementos dessa concepção seriam a tão apontada contradição entre mobilização e institucionalização; a valorização positiva da apatia política, uma idéia muito salientada por Schumpeter, para quem o cidadão comum não tinha capacidade ou interesse político senão para escolher os líderes aos quais caberia tomar as decisões; a concentração do debate democrático na questão dos desenhos eleitorais das democracias; o tratamento do pluralismo como forma de incorporação partidária e disputa entre as elites e a solução minimalista para o problema da participação pela via de discussão das escalas e da complexidade. (SANTOS, 2003, p. 41-2)

Começamos, então, a delinear a crítica à democracia representativa ou à concepção hegemônica de democracia. Todas elas atravessam a questão da *apatia política* e do *elitismo* na tomada de decisões. Não há, ainda, como dissociá-las do pensamento liberal clássico, que atomiza o indivíduo. O individualismo burguês parece retirar o conteúdo político das decisões, transferindo à esfera privada mesmo as opções que têm potencial impacto coletivo. A própria participação política – e a sua desejabilidade – passa a aproximar-se da esfera privada. Ao contrário de se destacar a importância da participação política; ao contrário de impulsioná-la – e é este o termo, pois a resposta não passa por uma participação

obrigatória, coagida, sob pena de não se falar mais em participação autêntica -; ao revés disso, dissemina-se a não participação como um fator *seminatural*, inalterável. Operou-se uma limitação do debate democrático a duas formas complementares de hegemonia no século XX:

Uma primeira forma, baseada na suposição de que a solução do debate europeu do período entre guerras teria sido o abandono do papel da mobilização social e da ação coletiva na construção democrática (Huntington, 1969); uma segunda forma de hegemonia é aquela que supunha que a solução elitista para o debate sobre a democracia, com a conseqüente supervalorização do papel dos mecanismos de representação, poderia ser hegemônica sem que esses últimos precisassem ser combinados com mecanismos societários de participação (Manin, 1997). Em ambos os casos, a forma hegemônica da democracia, a democracia liberal-representativa vigente nas sociedades do hemisfério norte, ignorando as experiências e as discussões oriundas dos países do Sul no debate sobre a democracia. (SANTOS, 2003, p. 43)

A democracia liberal-representativa busca, portanto, estender-se, totalizar-se: globaliza-se. Em um processo neocolonizatório, como se não bastasse o elitismo e a apatia imperarem no centro do capitalismo, ele busca o Sul, sendo fundamental à manutenção das formas de dominação desses países pelas potências imperialistas, bem como à conservação de seu *status quo* interno, nacional. A questão da soberania popular na periferia do capitalismo é, então, ainda mais profunda. A heteronomia se dá em nível global.

Tomemos, ainda, outros três apontamentos de SANTOS (2002): a crítica à redução do procedimentalismo na democracia a um processo de eleições de elites; a aproximação entre democracia e burocracia; e a representação como única solução possível nas democracias de grande escala para o problema da autorização.

Quanto ao primeiro ponto, temos o resumo do jogo democrático às urnas, que torna periférica ou mesmo esquece a participação como fonte de legitimidade e exercício da soberania. Há, ainda, segundo SANTOS (2002, p. 46), “a questão de saber se os procedimentos de representação esgotam a questão da representação da diferença”.

A aproximação entre democracia e burocracia nos remete à tecnicização da política. Trata-se de afirmar que, em uma sociedade cada vez mais complexa, em um Estado cada vez mais complexo, envolvendo procedimentos administrativos e jurídicos cada vez mais complexos, o *cidadão comum* não teria capacidade técnica, formação específica para tomar decisões políticas. Entretanto, tal compreensão torna soberano não o povo, mas o *especialista*. Ao mesmo tempo, fecha a possibilidade de que, com base em processos de educação popular, com base em assessorias técnico-políticas, a população possa, coletivamente, tomar a decisão política que julgue mais adequada às situações por ela

vivenciadas, aos problemas que ela, sim – e não por um corpo burocrático – enfrenta cotidianamente. Trata-se, portanto, de romper com a hierarquização dos saberes.

No entanto, uma questão não parece resolvida pelos teóricos que argumentam pela substituição dos mecanismos de exercício da soberania por parte dos cidadãos pelo aumento do controle da burocracia sobre a política. Trata-se do ceticismo sobre a capacidade das formas burocráticas de gestão lidarem com a criatividade e absorverem o conjunto das informações envolvidas na gestão pública. (...) Ou seja, a concepção tradicional de gestão advoga uma solução homogênea para cada problema, a cada nível da gestão administrativa, no interior de uma jurisdição administrativa. No entanto, os problemas administrativos exigem cada vez mais soluções plurais nas quais a coordenação de grupos distintos e soluções diferentes ocorrem no interior de uma mesma jurisdição. O conhecimento detido pelos atores sociais passa, assim, a ser um elemento central não apropriável pelas burocracias para a solução de problemas de gestão. Ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais claro que as burocracias centralizadas não têm condição de agregar ou lidar com o conjunto das informações necessárias para a execução de políticas complexas nas áreas social, ambiental ou cultural. Aí residiria o motivo da re-inserção no debate democrático dos assim chamados “arranjos participativos”. (SANTOS, 2002, p. 47-8)

Quanto à questão das escalas e da impossibilidade da construção participativa da democracia em nível nacional – e não apenas local -, ignora-se a possibilidade de articulação entre democracia participativa e uma representação por ela pautada em um esquema de complementaridade ou de delegação, questão à qual retornaremos a frente. SOUZA (2008) também enumera críticas a compreensão *representativista* da democracia, em sentido bastante semelhante àquele adotado por SANTOS. Ele detecta os seguintes problemas.

Em primeiro lugar, a racionalidade instrumental em que se baseiam a administração e o planejamento, “admitindo uma presunção tácita quanto aos fins, como se os fins essenciais, a começar pela manutenção e pelo aprimoramento do *status quo*, fossem pontos pacíficos e óbvios”. Ou seja, põe-se uma máscara sobre o político, sobre o fim escolhido. A racionalidade instrumental “esgota-se na otimização dos meios” (SOUZA, 2008, p. 326). Assim, opera-se também aqui a tecnicização da política, na verdade, a aplicação de uma lógica industrial a esta esfera. Trata-se, talvez, do que CHAUI (1993, p. 142) chama de “maximizar os ganhos e minimizar as perdas”. Trata-se talvez da racionalidade empresarial na política, de uma política *economicizada*, do engolimento da política pelo lucro, pelo capital. Trata-se, portanto, também de retomar a questão da *qualidade* do ganho e da perda (CHAUI, 1993, p. 143), ou da própria democracia.

Para SOUZA, e é este seu segundo ponto, essa racionalidade também oculta as diferenças, as identidades coletivas minoritárias. Isto por “assumir como ideal um conjunto homogêneo de cidadãos” (SOUZA, 2008, p. 326). Um terceiro argumento aponta que “o

Estado não é neutro, nem pode sê-lo” (SOUZA, 2008, p. 326). De fato, o Estado é a “condensação de uma relação de forças entre classes e frações de classe” (POULANTZAS, 1985, p. 147, apud SOUZA, 2008, p. 326). Logo, as decisões tomadas por este Estado são, sim, políticas, e apontam, sim, para um fim, que é apenas um entre vários possíveis e que está dirigido mais ou menos ao benefício de um ou outro grupo ou de uma ou outra classe.

SOUZA (2008, p. 327) aponta ainda suas outras três razões, igualmente importantes: a falta de “prestação de contas” dos representantes; a seleção econômica e política dos candidatos aos cargos políticos, sobretudo a partir do financiamento das campanhas eleitorais; a corrupção, gerada pela engrenagem viciada da representação.

CASTORIADIS (1999 apud SOUZA, 2008, p. 327) chega a compreender a democracia representativa enquanto, no fundo, uma “oligarquia liberal”. O que há de fato é uma representação elitista que sustenta a apatia, e que reserva aos “políticos” a política (SOUZA, 2008, p. 328). BONAVIDES (2008, p. 63) também ataca a democracia burguesa e a sua expressão histórica. Para ele,

Se a representação consistira numa alienação, muito mais grave ela se tornou quando, segundo a práxis do regime, as oligarquias representativas fizeram do povo-ícone, do povo-objeto, a justificação, a licitude, a escusa e o endosso de seus egoísmos contra o povo real, o povo legítimo, o povo titular efetivo da soberania usurpada pelas elites.

Aqui, a partir do que traz BONAVIDES, não podemos nos esquivar de uma questão fundamental: as relações entre democracia e capitalismo. Por que sempre atravessamos o binômio *elitismo* + *apatia*? Por que sempre falamos do acesso (ou do não acesso) dos mais pobres, dos trabalhadores, aos locais de poder? Vejamos o que afirma WOOD (2003, p. 184).

Na democracia capitalista, a separação entre a condição cívica e a posição de classe opera nas duas direções: a posição sócio-econômica não determina o direito à cidadania – e é isso o democrático na democracia capitalista -, mas, como o poder do capitalista de apropriar-se do trabalho excedente dos trabalhadores não depende da condição jurídica ou civil privilegiada, a igualdade civil não afeta diretamente nem modifica significativamente a desigualdade de classe – e é isso que limita a democracia no capitalismo. As relações de classe entre capital e trabalho podem sobreviver até mesmo à igualdade jurídica e ao sufrágio universal. Neste sentido, a igualdade política na democracia capitalista não somente coexiste com a desigualdade sócio-econômica, mas a deixa fundamentalmente intacta.

Já tocamos aqui na questão do surgimento do Estado Moderno. Com isso, tateamos também a questão da separação entre Estado e Sociedade Civil, da separação entre o local do político e o econômico. O que ocorre no capitalismo e na democracia capitalista,

então, é a impossibilidade de acesso, de controle popular sobre a produção. Esta questão, profundamente política – o que pode ser mais político do que o controle sobre os bens essenciais à reprodução da vida humana? - é privatizada. BOBBIO (2009, p. 68), oportunamente, nos traz um entendimento da esfera política como âmbito no qual são tomadas as deliberações de mais relevante interesse coletivo. Este poder político (o poder de decisão sobre a economia) está retido por uma classe (trata-se, então, de uma oligarquia?), a classe dos proprietários, encaixada no que CHAUI, recorrendo ao pensamento marxista, chama de *fórmula trinitária*: capital-lucro, terra-renda, trabalho-salário (CHAUI, 1993). A autonomia do econômico frente ao político, fruto do liberalismo e de suas premissas – propriedade privada, livre iniciativa e não intervenção do Estado na economia, as quais foram ligeiramente relativizadas pelo Estado de Bem Estar Social, mas não a ponto de democratizar o controle sobre a produção, em especial com a invenção neoliberal – afasta a possibilidade de um poder popular sobre a produção.

Como vimos, em Atenas, onde não havia esta nítida distinção entre Estado e Sociedade Civil, os cidadãos camponeses, diretamente, conseguiam intervir, num conflito constante, na questão da produção. A democracia capitalista funda-se exatamente nesta impossibilidade, ou na brutal limitação desta possibilidade, sob pena de que não mais se esteja falando em capitalismo, mas em outro modo de produção. Além disso, enquanto no capitalismo temos o trabalhador obrigado a vender sua força de trabalho, já que disso depende para sobreviver, em Atenas, tínhamos produtores primários livres e politicamente privilegiados (WOOD, 2003, p. 173).

WOOD (2003, p. 174) traz ainda que, “somente no capitalismo, se tornou possível deixar fundamentalmente intactas as relações de propriedade entre capital e trabalho enquanto se permitia a democratização dos direitos políticos e civis”. Esta autora nos traz contribuições que julgamos importante citar:

Mas nunca foi óbvio que o capitalismo poderia sobreviver à democracia, pelo menos nesse sentido “formal”. À medida que o crescimento das relações de produção capitalistas começou a separar propriedade de privilégio, principalmente onde o trabalho livre ainda não estava sujeito às novas disciplinas do capitalismo industrial e à falta absoluta de propriedade, as classes dominantes da Europa passaram a se preocupar muito com os perigos oferecidos pela multidão trabalhadora. Durante muito tempo, parecia que a única solução seria a preservação de algum tipo de divisão entre governantes e produtores, entre uma elite proprietária politicamente privilegiada e uma multidão trabalhadora destituída de direitos. Desnecessário dizer, os direitos políticos também não foram distribuídos generosamente quando por fim se garantiu às classes trabalhadoras o acesso a eles, depois de longas lutas populares que enfrentaram fortes resistências. (WOOD, 2003, p. 174).

Mais adiante, completa:

Nesse meio tempo, a antiga idéia grega fora derrotada por uma concepção completamente nova de democracia. O momento crítico dessa redefinição, que teve o efeito (e a intenção) de *diluir* o significado de democracia, foi a fundação dos Estados Unidos (...). Ainda assim, mesmo que as classes dominantes da Europa e dos Estados Unidos tivessem temido a extensão dos direitos políticos para a multidão trabalhadora, no final, os direitos políticos na sociedade capitalista já não tinham a importância que tinha a cidadania na antiga democracia. A conquista da democracia formal e do sufrágio universal certamente representou um enorme avanço histórico, mas no final o capitalismo ofereceu uma nova solução para o velho problema de governantes e produtores. Já não era mais necessário corporificar a divisão entre privilégio e trabalho numa divisão política entre os governantes apropriadores e os súditos trabalhadores, uma vez que a democracia poderia ser confinada a uma esfera “política” formalmente separada, enquanto a “economia” seguia regras próprias. Se já não era possível restringir o tamanho do corpo de cidadãos, o alcance da cidadania podia então ser fortemente limitado, mesmo sem a imposição de limites constitucionais. (WOOD, 2003, p. 174-5).

Compreendemos o seguinte: as profundas desigualdades econômicas surgidas a partir do controle sobre os meios de produção por uma classe mantêm uma série de incongruências com uma percepção mais profunda de democracia. As classes dominantes, a partir das lutas populares, tiveram que ceder garantias constitucionais, direitos políticos. Entretanto, em primeiro lugar, temos que estes direitos hoje circunscrevem-se à representação política, à alienação do poder de decisão; em segundo lugar, o poder econômico oferece à classe capitalista amplas capacidades de formar consensos a seu favor, através dos meios de comunicação de massa, do marketing político e do financiamento de campanhas; e, em terceiro lugar, o exercício dos direitos políticos encontra-se em seu espaço restrito, num espaço político diferenciado da questão econômica, não sendo, assim, a política institucional – a política do Estado - capaz de tocar efetivamente nestas mesmas relações de produção que geram tais discrepâncias. Trata-se, portanto, de uma engrenagem muito bem montada, em que há um encaixe das peças, de forma que a propriedade privada dos meios de produção alimenta um sistema político incapaz de, verdadeiramente, para além de pequenas restrições ou miúdos avanços, atingí-la.

Falemos da vida comunitária, da cidadania e da organização da produção, que estão intimamente ligadas à participação política popular e a questão da democracia: temos o exemplo do feudalismo, de Atenas e o caso da democracia liberal. No feudalismo, havia as comunidades aldeãs. “O camponês das sociedades pré-capitalistas, ao contrário do trabalhador assalariado moderno, permaneceu na posse da propriedade, neste caso a terra, o meio de trabalho e de subsistência” (WOOD, 2003, p. 181). Possuíam estes trabalhadores um nível de

organização no campo da produção. Estavam na posse da terra. Entretanto, estavam submetidos a formas de dominação político-jurídicas, geralmente impostos e arrendamentos: não eram tratados como iguais aos seus senhores. “A aldeia camponesa permaneceu quase universalmente fora do Estado, e sujeita a seu poder externo, já que o camponês estava excluído da comunidade de cidadãos” (WOOD, 2003, p. 181).

A diferença ateniense residiria no fato de que haveria a *cidadania camponesa*, ou seja: os pequenos produtores, os camponeses, podiam participar politicamente, eram parte do Estado, da pólis. “Somente nela [na democracia ateniense] se quebrou a barreira entre Estado e aldeia, pois a aldeia se tornou efetivamente unidade constitutiva do Estado, e os camponeses se tornaram cidadãos” (WOOD, 2003, p. 181). Temos, então, o *demo*, “uma unidade geográfica baseada nas aldeias existentes. O estabelecimento do *demo* por Clístenes como unidade constituinte da pólis representou essencialmente a fundação da democracia” (WOOD, 2003, p. 181).

Já no momento de inclusão dos trabalhadores na esfera da cidadania, temos a dispersão das identidades coletivas e a individualização. Não se trata de uma aldeia cidadã ou um *demo*, mas de indivíduos que venderão sua força de trabalho para sobreviver. Ou seja, cidadãos dispersos, sem acesso aos meios de produção. Como nos traz WOOD (2003, p. 182), “foi como um agregado desses indivíduos isolados, sem propriedade e roubados das solidariedades comunitárias, que a “multidão trabalhadora” finalmente entrou para a comunidade de cidadãos”. Assim, a ampliação da cidadania no capitalismo é acompanhada por um processo de atomização, em que as identidades se diluem, necessitando ser reconstituídas, recompostas. O individualismo liberal expressa-se de forma clara e arrasadora.

Em verdade, no capitalismo, não é possível um real aprofundamento da democracia, precisamente porque, como afirma SANTOS (2008, p. 07) em suas “quinze teses”, “não há democracia sem condições de democracia”. O autor defende que “o que foi o símbolo máximo da soberania popular é hoje a expressão mesma da perda da soberania (por exemplo, quando a democracia se transforma numa imposição do Banco Mundial) (SANTOS, 2008, p. 07). Para ele também,

O capitalismo aceitou a democracia na medida em que a reduziu a um domínio específico da vida pública, a que chamou o espaço político. Todas as outras áreas da vida social foram deixadas fora do controle democrático: **no espaço da produção**, na sociedade de consumo, **na vida comunitária**, nas relações internacionais. Foi assim que as sociedades capitalistas se constituíram em sociedades onde há pequenas ilhas de democracia num mar de despotismo. Radicalizar a democracia é transformá-la num princípio potencialmente regulador de todas as relações sociais. Não creio que nas sociedades capitalistas seja possível estender este princípio a

todas as relações. Temos, pois, de, em nome da democracia, ir pensando num mundo pós-capitalista e agindo no sentido de o tornar possível. Deixado a si mesmo, o capitalismo só conduz a mais capitalismo. (SANTOS, 2008, p. 07-8) (grifo nosso)

SANTOS é enfático na relação entre democracia e superação do capitalismo: “Se o socialismo tem hoje um nome, ele só pode ser o de democracia sem fim” (SANTOS, 2008, p. 11). Para ele, “a democracia representativa tende a ser uma democracia de baixa intensidade” (SANTOS, 2008, p. 02). Mais uma vez, temos a questão da dissociação da idéia de democracia do poder popular; o distanciamento operado pelo liberalismo entre o político e outras esferas da vida humana (a produção, a vida comunitária), que passam a ser privatizados; e a necessidade de superação deste modo de produção para o alcance de uma democracia aprofundada, *democrática*.

Para WOOD, a democracia foi capturada pelo liberalismo. É interessante apresentar o desenvolvimento desta idéia:

Assim como as classes dominantes buscaram diversas maneiras de limitar na prática a democracia de massa, elas também adotaram estratégias ideológicas que visavam estabelecer limites para a democracia na teoria. E, assim como “domesticaram” as teorias revolucionárias – por exemplo, as classes dominantes francesa, americana e inglesa -, também se apropriaram da democracia e a neutralizaram, incorporando seu significado aos bens políticos que seus interesses particulares podiam tolerar. A reformulação do conceito de democracia pertence, pode-se dizer, ao novo clima de hipocrisia e duplicidade políticas. (WOOD, 2003, p. 195-6).

Mais a frente:

Num tempo de mobilização de massa, o conceito de democracia foi submetido a novas pressões ideológicas pelas classes dominantes, exigindo não somente a alienação do poder “democrático”, mas a separação clara entre a “democracia” e o “demos” - ou, no mínimo, o afastamento decidido do poder popular como principal critério do valor democrático. O efeito foi a mudança do foco da “democracia”, que passou do exercício ativo do poder popular para o gozo passivo das salvaguardas e dos direitos constitucionais e processuais, e do poder coletivo das classes subordinadas para a privacidade e o isolamento do cidadão individual. Mais e mais, o conceito de “democracia passou a ser identificado com *liberalismo*. (WOOD, 2003, p. 196).

Ou seja, as idéias liberais dos direitos cívicos e políticos passam a ser o cerne da discussão democrática, e não o exercício do poder pelo povo. “O liberalismo entrou no discurso político moderno não apenas como um conjunto de idéias e instituições criadas para limitar o poder do Estado, mas também como um *substituto* da democracia” (WOOD, 2003, p. 198).

De fato, a questão das condições para a democracia e das relações entre o político e o econômico suscitam discussões diversas. Há, ainda, autores, como SILVA (2005), que defendem que a democracia no Estado Democrático de Direito precisa ser participativa; que tal democracia, como processo de convivência social, “não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício” (SILVA, 2005, p. 120). SILVA (2005) enxerga o Estado Democrático de Direito como uma fórmula de possível transição a um socialismo democrático (SILVA, 2005, p. 120).

Traçar pontes, fazer ligações entre os processos políticos e jurídicos é importante. A leitura sobre a crise da democracia burguesa passa pela expressão de suas falhas históricas, por suas promessas não cumpridas, como tentamos trazer no início deste ponto. Entretanto, é fundamental desenvolver a leitura holística do projeto político que forjou a concepção hegemônica de democracia. Acima, trouxemos que a democracia, ao mesmo tempo em que é um dos temas mais trabalhados no mundo da Política, do Direito e da Sociologia, é também um “termo apelativo”: seu corpo é preenchido no processo histórico, no conflito, nas sínteses forjadas a partir das disputas por hegemonia na sociedade. Fizemos o esforço de apresentar como o projeto capitalista da burguesia, fazendo-se hegemônico, preencheu e tem preenchido este “jarro vazio”, a espera de um conteúdo – político -, a democracia. Que outros líquidos, de que outras fontes podemos beber hoje? Como saciar a sede por um aprofundamento democrático?

3.2. ... À democracia participativa?

Como responder ao elitismo e a apatia do modelo democrático dominante? Como reagir às desigualdades e injustiças por ele geradas? Ao menos uma parte da saída parece estar sendo encontrada no resgate da participação popular, na valorização, da ação política coletiva, no reavivamento do debate na esfera pública.

De fato, não é possível negar. O percurso que delineamos aponta a questão da quase absoluta alienação do poder político como um centro do apodrecimento da idéia de democracia na modernidade. A (re)apropriação do poder por seus legítimos detentores, o povo - se tomarmos em conta a teoria da soberania popular -, o exercício do poder popular, forja uma alternativa, que precisa, hoje, ser examinada, estudada, analisada em relação a outras dimensões de nossa organização societária; mas carece, sobretudo, ser experimentada. À

medida que abandonamos um academicismo oco, ou como diria FREIRE (2003), o “verbalismo”, o “blá-blá-blá”, passamos a compreender a importância da práxis, da “ação-reflexão-ação”. Experimentar é e será, portanto, indispensável. Rousseau, como já foi citado, era um defensor da participação direta dos cidadãos nas decisões políticas. A democracia ateniense também estava aí situada: os cidadãos – aquele que assim eram considerados – definiam os rumos do Estado-pólis em grandes assembleias. Mas e hoje? O que se tem pensado? O que se tem feito, nestes termos?

Para alguns, é, sobretudo no Sul, na periferia do capitalismo, que estão sendo inventadas e praticadas estas experiências de uma concepção contra-hegemônica da democracia no século XX (SANTOS, 2002). São experiências de participação dos cidadãos na formação da vontade do Estado, no planejamento de políticas públicas (orçamento, gestão urbana, dentre outras questões), afirmando novas identidades. É uma resistência nos locais onde impera a opressão em uma expressão mais contundente, em escala global e nacional; onde ocorrem os maiores choques entre globalização contra-hegemônica e globalização hegemônica (SANTOS, 2002).

Para SANTOS (2003, p. 50), permaneceu em debate a questão do procedimento democrático, lançada, sobretudo por Kelsen. A concepção democrática contra-hegemônica surge “vinculando procedimento com forma de vida e entendendo a democracia como forma de aperfeiçoamento da convivência humana” (SANTOS 2003, p. 50). A democracia passa, então, a ser tomada como “uma gramática de organização da sociedade e da relação entre o Estado e a sociedade”. LEFORT (1986 apud SANTOS 2003, p. 51) afirma que:

A democracia revela-se, assim, a sociedade histórica, por excelência, a sociedade que por sua forma acolhe e preserva a indeterminação em contraste notável com o totalitarismo que, edificando-se sob o signo da criação do novo homem, na realidade, agencia-se contra essa indeterminação.

Revela-se, portanto, uma compreensão da democracia como um fazer histórico constante, a possibilidade de que, coletivamente, homens e mulheres decidam sobre seus rumos com autonomia, sem que se preestabeleça uma virtual verdade histórica a ser alcançada. “A democracia constitui uma nova gramática histórica” (SANTOS, 2003, p. 51), marcada por uma profunda indeterminação, “em vez apenas da indeterminação de não saber quem será o novo ocupante de uma posição de poder” (SANTOS 2003, p. 51-2).

Na prática, essa concepção é exercitada e exigida pelos movimentos sociais. Organizações populares, grupos com identidade de classe, de etnia, de gênero etc. forjam em

sua práxis a participação política, a ação coletiva. São esses segmentos que, exatamente por se encontrarem desapropriados do poder, exigem perante o Estado uma democratização da política, a abertura de canais para que suas vozes ganhem corpo e deságüem em políticas que assegurem direitos. Segundo SANTOS (2003, p. 53),

Os movimentos sociais estariam inseridos em movimentos pela ampliação do campo do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção na política de atores sociais excluídos. Essa literatura sobre re-significação das práticas democráticas teve impacto particularmente alto na discussão democrática na América Latina, onde ela foi associada ao problema da transformação da gramática social.

Ao analisar a experiência desenvolvida em países do Sul – América Latina, África e Ásia – SANTOS (2003, p. 57) percebe um ponto em comum:

os atores que implementaram as experiências de democracia participativa colocaram em questão uma identidade que lhes fora atribuída externamente por um Estado colonial ou por um Estado autoritário e discriminador .

Assim, o que temos é a resistência por meio da organização para a ação política coletiva de sujeitos sociais com uma identidade própria. Esta mesma identidade vem sendo negada, afastada dos lugares de poder pelas formas tradicionais de exercê-lo, e aqui retornamos à questão da democracia liberal e da alienação do poder político. Quem está castrado de poder político? Não são as classes dominantes, nem os padrões de gênero, raça/etnia, orientação sexual, geracionais hegemônicos. Quem encontramos nesta posição, são, em verdade, aqueles subalternizados, colocados em situações de opressão, de desumanização: são trabalhadores, mulheres, sem-terras, sem-tetos, estudantes, moradores da periferia, adolescentes, gays, lésbicas, negros, indígenas, para citar algumas das identidades que instituem esses sujeito coletivos. Apenas organizados, esses segmentos conseguem, através de métodos também contra-hegemônicos de pressão política – meios de comunicação alternativos, manifestações de rua, formas de desobediência civil – fazer ouvir sua palavra pelo Estado e pela sociedade.

Por óbvio, isso incomodará. A mídia, da qual se apossaram os mais ricos, responde com virulência e com a criminalização destas lutas por direitos; as elites responderão, em defesa de seus privilégios:

a concepção hegemônica da democracia teorizou a questão na nova gramática de inclusão social como excesso de demandas. Sob esta luz, é fácil concluir que os

processos de intensificação democrática que temos analisado tendem a ser fortemente contestados pelas elites excludentes, ou “elites metropolitanas”, como são chamadas por Seth. Por combaterem interesses e concepções hegemônicas, estes processos são muitas vezes combatidos frontalmente ou descaracterizados por via da cooptação ou da integração. SANTOS (2003, p. 60)

No discurso hegemônico, figurará, certamente, a defesa da estrutura de poder instituída, dos valores tradicionais e da sociedade como um todo harmônico e disperso em indivíduos; sociedade na qual – mesmo que se reconheçam algumas falhas ou injustiças, geralmente *casuais* ou conjunturais – é através das regras do jogo – regras previamente estabelecidas, aliás, que se esgotam nas eleições e na reclamação passiva aos órgãos do Estado – que se deve procurar a mudança. Sendo assim, por que se rebelar? Aqui, a indeterminação democrática é mais uma vez limitada ao que já está dado: é importante querer mais.

Para SANTOS (2003, p. 54), há três questões na agenda de discussão sobre a democracia: a questão da relação entre procedimento e participação social; a questão das escalas e da relação entre local e global; e a relação entre representação e diversidade cultural e social.

Quanto à primeira, já levantamos algumas reflexões. Em relação à segunda, a questão passa pela instituição de formas que tornem possível a participação popular tanto em nível local como em níveis mais amplos (nacional, global). Para o nível local, a descentralização de decisões políticas ganha importância. Para se chegar a escalas maiores (como uma escala nacional), SANTOS (2003) defende a articulação entre democracia participativa e representativa, em termos de complementaridade. O autor (SANTOS, 2003, p. 76) difere a complementaridade da coexistência, em termos de relação entre democracia participativa e democracia representativa. No segundo caso, elas existem em diferentes níveis, pouco ou nada dialogando. Trata-se do modelo adotado nos países centrais. No primeiro caso, a articulação é mais profunda e o proceduralismo participativo é reconhecido pelo governo como possível e necessário, o que passa a dar uma resposta a questão das escalas. Isso quer dizer que, ao mesmo tempo em que se criam espaços políticos locais de novo tipo, instituem-se instâncias em nível nacional (conselhos, fóruns) e formas de relação entre Estado e sociedade civil diferenciadas, com maior sustentação no controle social e na participação. É o caso de a participação permear mesmo os mecanismos representativos. Como vem afirmar SANTOS (2003, p. 76),

o procedimentalismo participativo, as formas públicas de monitoramento dos governos e os processos de deliberação pública podem substituir parte do processo de representação e deliberação tais como concebidos no modelo hegemônico de democracia. Defende ainda as trocas transnacionais de experiência entre os povos, através de redes e fóruns, confeccionando-se uma “globalização contra-hegemônica”.

Esta compreensão, a nosso ver, aproxima-se da leitura de BOBBIO⁵, mas parece oferecer à articulação entre democracia participativa e democracia representativa um conteúdo mais participativo do que representativo. Parece-nos que é fundamental esvaziar a representação ao máximo de seu conteúdo alienante. A representação deverá estar cada vez mais fundamentada na base, na participação. A representação será necessária, como uma técnica para a transmissão de uma vontade coletiva, discutida e deliberada; para além disso, para além da transmissão de uma vontade coletiva à qual se liga, seus poderes devem ser mínimos, devem ser, sobretudo, operacionais, executivos, organizativos, com base naquela mesma vontade coletiva: esta é sua fonte, sua razão de ser. A representação deve existir, precisaremos dela, mas deve estar preenchida de conteúdo participativo. O que quer dizer que a decisão política fundamental, sobre os temas fundamentais, deve vir da participação popular direta. Como afirma CHAUI (1993, p. 308), “a autonomia não exclui a representação nem a participação, mas redefine o sentido de ambas”.

Quanto à terceira questão, trata-se da ruptura que já vimos pincelando: a utilização de instrumentos de participação popular pelos grupos subalternizados, que “não conseguem que os seus interesses sejam representados no sistema político com a mesma facilidade dos setores majoritários ou economicamente mais prósperos” (SANTOS, 2003, p. 54).

Para BONAVIDES (2008), trata-se de uma nova idéia de democracia, intimamente ligada a uma nova idéia de Direito Constitucional, “de luta e resistência”: o Direito Constitucional da Democracia Participativa. O autor situa este pensamento no combate às mazelas trazidas pela globalização neoliberal e à afirmação da Dignidade da Pessoa Humana e dos Direitos Fundamentais, entre os quais inclui a própria democracia. Para ele, é esta a alternativa:

Resta, todavia, como tantas vezes temos assinalado, uma estrada por onde ainda é possível diminuir a distância às fontes da suprema legitimação do poder. Essa estrada, que conduz o povo ao pleno e eficaz e adequado exercício de sua vontade soberana, não é outra senão a democracia participativa. (BONAVIDES, 2008, p. 02)

⁵ Consultar BOBBIO (2009, p. 53-76).

Em sentido semelhante ao da abordagem de SANTOS, BONAVIDES aborda as oposições das classes dominantes quanto a um projeto democrático participativo, inclusive em escala internacional:

a bandeira da democracia social e participativa é apresentada pelos globalizadores como arcaísmo político, que ainda faz arder a imaginação dos países do Terceiro Mundo. Todavia, é a doutrina do neoliberalismo que figura como a lâmina mais corrosiva e cortante que já se empregou para decepar a liberdade, a economia e as finanças dos povos da periferia. (BONAVIDES, 2008, p. 30).

Fica claro que BONAVIDES compreende o papel da democracia participativa e de uma teoria constitucional por ela pautada – um “Direito Constitucional de terceira geração” (BONAVIDES, 2008, p. 33) – como uma saída para que os povos da periferia do capitalismo recuperem sua soberania e sua dignidade, através da resistência, da ação política. BONAVIDES sugere que será o povo quem trará tais mudanças, a partir deste novo paradigma, e não os representantes das elites, que o usurpam. Para tanto, os valores e conteúdos constitucionais devem ser levados em conta, pois apontam para a realização da justiça social, para além do formalismo da democracia liberal e do positivismo jurídico. Assim, culmina-se na leitura da democracia como um direito fundamental de quarta geração:

Estes [os conteúdos e valores constitucionais] amparam a legitimidade do ordenamento constitucional, cujo fim já não é, apenas, aquela segurança, de todo formal, senão também a justiça substantiva, a justiça que se distribui na sociedade, a justiça em sua dimensão igualitária; portanto, a justiça incorporadora de todas as gerações de direitos fundamentais; da primeira à segunda, da segunda à terceira e desta à quarta, passando pelos direitos dos povos ao desenvolvimento, até alcançar, com a democracia participativa, onde têm sede os direitos da quarta geração – sobretudo o direito à democracia – um paradigma de juridicidade compendiado na dignidade da pessoa humana. (BONAVIDES, 2008, p. 28)

O texto nos parece apontar, ainda, uma dura crítica: a pessoa humana e sua dignidade não tem sido o centro das preocupações do Estado e da sociedade. O lucro tem figurado como tal, é esta a interpretação que extraímos. É neste trajeto que se chega ao anúncio da democracia participativa como direito:

a democracia participativa é direito constitucional progressivo e vanguardeiro. É direito que veio para repolitizar a legitimidade e reconduzi-la às suas nascentes históricas, ou seja, àquele período em que foi bandeira de liberdade aos povos. (BONAVIDES, 2008, p. 33).

Tal trecho parece fazer referência às promessas não cumpridas da modernidade, em especial à periferia do capitalismo. Isso quer dizer que ainda faz sentido reclamar legitimidade hoje, quando se tem em vista a democracia vigente, uma democracia ilegítima, pois fundada na distorção da soberania popular. Tragamos ainda o que diz SILVA (2005, p. 141):

qualquer forma de participação que dependa da eleição não realiza a democracia participativa no sentido atual dessa expressão. A eleição consubstancia o princípio representativo, segundo o qual o eleito pratica atos em nome do povo.

SILVA, então, firma: “o princípio participativo caracteriza-se pela participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos do governo”. Já citamos que, para este autor, a democracia no Estado Democrático de Direito há que ser participativa, carecendo de condições econômicas (igualdade) para sua plena realização (2005, p. 119-120).

Há uma fundamentação e um debate em curso acerca da democracia participativa. Esta se apresenta, sobretudo, como uma reapropriação da política pelo povo. Tem-se caracterizado por experiências no Sul do capitalismo, a partir da pressão de novos sujeitos coletivos, historicamente marginalizados – os movimentos sociais – pela democratização do poder. Apresenta-se, ainda, o direito à democracia participativa como um direito fundamental, ligado a uma teoria constitucional sustentada na soberania popular e na proteção à dignidade da pessoa humana. Estes são alguns elementos que colhemos até aqui. Trabalharemos rapidamente com alguns outros pontos – que por uma questão didática, dividimos em pequenos tópicos – que contribuirão com nosso esforço em comunicar o que vem a ser a democracia participativa, bem como nos ajudarão a explorar sua relação com questões das quais não pode estar desligada, sob o risco de nossa reflexão restar isolada, fragmentada.

3.2.1 O experimentalismo democrático, a autonomia, o socialismo

A definição de uma nova gramática histórica (SANTOS, 2003), fundada na indeterminação, na democracia como exercício coletivo de invenção e reinvenção da História, leva-nos a concluir que não há como amarrar demasiadamente formatos e métodos das práticas de participação popular. Isto não nos impede de refletir, formular acerca do que é desejável – os melhores caminhos, as condições necessárias para aprofundar a democracia etc. Entretanto, é necessário estar atento e criticamente aberto ao novo, sem ortodoxia ou

dogmatismo. É preciso, também, respeitar – claro que sem perder o espírito crítico – a experiência soberana dos diferentes povos.

Esta linha é, de fato, tênue: como permanecer permeável aos novos experimentos democráticos sem perder de vista a possibilidade de que possamos encontrar casos em que haja uma deturpação da participação, uma caricatura sua? A linha é tênue, mas é sobre ela que precisamos estar equilibrados. Uma certeza existe: até para que surja esta crítica; até para que, com a crítica, com as sínteses, crescamos, é preciso experimentar. Afinal, não podemos ser aprisionados por um falso diálogo: o diálogo pressupõe, sim, o trabalho com as diferenças. É importante, portanto, que forjemos *laboratórios da democracia*. A construção é processual, não pontual, e o horizonte nos faz caminhar.

SANTOS (2002, p. 78) define, entre suas teses para o fortalecimento da democracia participativa, exatamente a “ampliação do experimentalismo democrático”. Segundo ele, “as novas experiências bem sucedidas se originaram de novas gramáticas sociais nas quais o formato da participação foi sendo adquirido experimentalmente”. Assim, a teoria não nos deve servir de gaiola, mas de asas, com as quais voamos a partir do impulso da prática. Não devemos aguardar de braços cruzados a *idéia final* de democracia, oriunda das mentes acadêmicas brilhantes, mas aprender também com o saber popular (FREIRE, 2003), aprender também com nossos erros, com os passos que firmamos: é importante que o conhecimento se forme na práxis. SANTOS (2002) reconhece, inclusive, como já se colocou, a necessidade de que experiências sejam trocadas em nível global; que os diversos movimentos sociais conheçam o que cada um vem construindo, produzindo. BORDENAVE (1994, p. 73) nos diz que:

a agenda da capacitação para a participação não é algo simples. A vantagem é que estas coisas não se adquirem numa sala de aulas, mas na chamada práxis, que é um processo que mistura a *prática*, a *técnica*, a *invenção*, e a *teoria*, colocando-as ao serviço da luta pelos objetivos do povo.

Parece-nos fundamental; parece-nos simples e, ao mesmo tempo, profundo, o que o autor traz mais a frente:

Evidentemente, o tipo de educação que pode fomentar estes tipos de aprendizagem não pode ser a educação tradicional, quer consista na transmissão pura e simples de conteúdos, quer na moldagem do comportamento humano em pó de objetivos preestabelecidos. A participação não é um *conteúdo* que se possa transmitir, mas uma mentalidade e um comportamento com ela coerente. Também não é uma destreza que se possa adquirir pelo mero treinamento. A participação é uma vivência coletiva e não individual, de modo que somente se pode aprender na práxis grupal. Parece que *só se aprende a participar, participando*. (BORDENAVE, 1994, p. 73-4)

É na organização coletiva e na ação política coletiva; é debatendo, vivenciando, decidindo; dialogando, aceitando, rejeitando, criticando; é *convivendo* que se aperfeiçoa mais e mais a participação popular. O processo é pedagógico, mas não em acordo com a educação tradicional, bancária: está ligado a um outro modelo, à Educação Popular (FREIRE, 2003).

LUXEMBURGO (1991a; 1991b) também destaca a importância do envolvimento do povo com a ação política para a democracia. Segundo LOUREIRO (1997, p. 45), “a noção de democracia em Rosa Luxemburgo está intrinsecamente ligada às idéias de ação autônoma e de experiência das massas”. LUXEMBURGO (apud ROTOLO, 2007, p. 131) afirma que “as massas devem aprender a exercer o poder no próprio exercício do poder; não existe nenhuma outra forma de lhes ensinar essa arte”. Com o pensamento de Rosa Luxemburgo, na verdade, encontramos o entrelaçamento do experimentalismo democrático com a questão da autonomia, em íntima ligação com o socialismo.

A autonomia significa o autogoverno. Situada no contexto democrático, remete-nos ao autogoverno pelo povo, à autogestão. A frase de LUXEMBURGO nos indica que é na autonomia – e em busca dela – que as massas – e não uma elite representativa, frise-se – devem construir a história, naquele sentido indeterminado de que já falamos, *experimentando*. A autonomia dirá respeito, portanto, à organização de espaços políticos horizontais, em que, coletivamente, os sujeitos definem os rumos a serem seguidos, decidem sobre seus destinos, em contraponto à heteronomia, o governo por outro, externo. A autonomia é democracia radicalizada; é, mais uma vez, a indeterminação histórica e, ao mesmo tempo, sua determinação por seus sujeitos. Para CHAUI (1993, p. 302-3):

A autonomia é posição de sujeitos (sociais, éticos, políticos) pela ação efetuada pelos próprios sujeitos enquanto criadores das leis e regras da existência social e política. Nessa perspectiva, quando objetos sociais – em linguagem de Marx, os homens divididos em classes sociais como predicados do sujeito “o capital” - são capazes de, em condições determinadas, interpretá-las, conhecê-las em sua necessidade e determinar os requisitos para transformá-la, sua atividade de conhecimento e de posição de novas leis e normas os constitui como sujeitos. Esse movimento é a liberdade. (...) Politicamente, autonomia significa autogoverno. Não é um acaso, mas uma necessidade, que o conceito de autonomia surgisse no interior de uma formação política precisa, qual seja a democracia.

Os sujeitos sociais, definindo de forma conjunta o modo de operar social, político e econômico: é isto a autonomia. Para SOUZA (2008, p. 175),

uma sociedade basicamente autônoma significa, “apenas”, uma sociedade na qual a separação institucionalizada entre dirigentes e dirigidos foi abolida, com isso dando-

se a oportunidade de surgimento de uma esfera pública dotada de vitalidade e animada por cidadãos conscientes, responsáveis e participantes.

Em nossa análise das relações entre democracia e capitalismo, percebemos que a separação entre Estado e sociedade, que a propriedade privada dos meios de produção gera uma situação de heteronomia. Tais bens escapam à esfera – já tão empobrecida, hoje, com a democracia representativa – de decisões políticas, apesar do impacto político desta apropriação. Em outras palavras, a propriedade privada representa um poder político completamente privatizado, e talvez o mais forte deles, localizado fora do Estado. Logo, para falarmos em democracia profunda, em poder popular; ou para falarmos em autonomia, seria necessário que o poder estivesse ao alcance do povo. Vimos que ele não está: a alienação do poder político na democracia liberal é um fator que institui este cenário; a propriedade privada dos meios de produção, também.

Se tomarmos a autonomia como esta liberdade, como a liberdade do autogoverno, como o fim da divisão entre dirigentes e dirigidos, parece-nos que teremos que articulá-la, necessariamente, com a participação política, com a igualdade e com as condições econômicas para o exercício da democracia. Ou seja, a autonomia pressuporá a ampliação dos espaços de participação e superação da apropriação privada da produção econômica. Não se trata, portanto, de, por reconhecer uma *indeterminação histórica*, negar que sejam necessários determinados passos e certas condições. Tal relativismo implicaria, mesmo, na negação de tal indeterminação, uma vez que ignoraríamos fatores que são relevantes para que essa história não seja determinada pelo povo de forma autônoma, como os acima citados. Cairíamos, por tabela, na *determinação*. Parece-nos, ainda, que em termos de participação política, a autonomia nos serve de horizonte, a ser buscado através do experimentalismo democrático. Quanto à questão econômica em sua relação com a democracia, que resposta teríamos? WOOD (2003, p. 125), vem distinguir duas concepções.

O marxismo tecnológico-determinista tende a sugerir que o objetivo do socialismo é aperfeiçoar o desenvolvimento das forças produtivas. Não é surpresa que essa versão do marxismo fosse a mais afinada com um regime soviético esmagadoramente preocupado com a rápida industrialização a qualquer preço. A outra versão do marxismo, que busca sua caracterização feita pelo próprio Marx da história (ocidental) como a crescente separação dos produtores diretos dos meios de produção, sugere um projeto diferente para o socialismo: a reapropriação dos meios de produção pelos produtores diretos. O primeiro projeto, mesmo sem levar em conta as deformações stalinistas, seria provavelmente impelido por impulsos antidemocráticos, como se deu no caso da aceleração forçada do desenvolvimento econômico em prejuízo dos trabalhadores. O outro projeto tem em seu núcleo as mais altas aspirações democráticas, resumidas na definição de Marx do socialismo como, nos seus fundamentos, uma associação livre de produtores.

O que consideramos fundamental nesta análise de WOOD é a relação estabelecida entre o fim da propriedade privada dos meios de produção e a democracia, surgindo como resposta um socialismo fundado na associação livre de produtores, a apropriação dos meios de produção pelos produtores diretos, os trabalhadores. Em verdade, a consumação deste projeto implica no fim da dicotomia entre proprietários e não proprietários: todos são proprietários e trabalhadores, e podem definir democraticamente também os rumos da produção. Trata-se da politização da esfera econômica. Se num dado momento, os trabalhadores terão essa tarefa de transformar a realidade, em uma disputa frontal com o projeto político burguês, posteriormente, esta própria separação, que gera o conflito de classe, terá fim.

Retornando ao pensamento de LUXEMBURGO, reconhecendo estas dimensões – experiências das massas, autonomia e fim da propriedade privada dos meios de produção -, a autora traçará seu pensamento socialista, intimamente ligado à democracia. Para ela,

a essência da sociedade socialista consiste em que a grande massa trabalhadora deixa de ser uma massa governada para viver, sem embargo, ela mesma a vida política e econômica com autonomia, a orientá-la por uma autodeterminação consciente (LUXEMBURGO, 1991a, p. 102).

Há, aí, um entrelaçamento das várias questões. As experiências populares devem ser democráticas, autônomas, ao mesmo tempo em que buscam uma sociedade autônoma, na qual são socializados os meios de produção. Trata-se de sua idéia de *democracia socialista*.

A tarefa histórica do proletariado, quando toma o poder, é instaurar a democracia socialista no lugar da democracia burguesa e não suprimir toda democracia. A democracia socialista não começa somente na Terra prometida, quando tiver sido criada a infra-estrutura da economia socialista, como um presente de Natal, já pronto, para o bom povo que, entretanto, apoiou fielmente o punhado de ditadores socialistas. A democracia socialista começa com a destruição da dominação de classe e a construção do socialismo. Ela começa no momento da conquista do poder pelo partido socialista. Ela nada mais é que a ditadura do proletariado. (LUXEMBURGO, 1991b, p. 96).

Segundo ela, assim, para que isso fosse alcançado, uma revolução seria necessária. Rosa Luxemburgo entrou em conflito com o modelo implantado na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. A questão central dizia respeito à democracia e ao poder dos conselhos populares, que para ela devia ser, ao máximo, valorizado. Estes conselhos seriam o núcleo fundamental da vida política, da participação popular.

Assim, da cúpula do Estado à menor comunidade, a massa proletária precisa substituir os órgãos herdados da dominação burguesa: *Bundes rat* [Conselho

federal], parlamentos, conselhos municipais, pelos seus próprios órgãos de classe, os conselhos de operários e de soldados. Precisa ocupar todos os postos, controlar todas as funções, aferir todas as necessidades do Estado pelos seus próprios interesses de classe e pelas tarefas socialistas. E só por uma influência recíproca constante, viva, entre as massas populares e seus organismos, os conselhos de trabalhadores e de soldados, é que a atividade das massas pode insuflar ao Estado um espírito socialista. (LUXEMBURGO, 1991a, p. 102).

A idéia da participação popular, da autonomia, está bem sedimentada no trecho acima. A autora previne as organizações de trabalhadores para que não adotem, elas também, um modelo representativo alienante. Ou seja: ao invés dos deputados, uma vanguarda, um punhado de ditadores socialistas. A *democracia socialista* seria o exercício do poder popular num Estado que retirasse os privilégios – a propriedade privada dos meios de produção – da burguesia. Além disso, a crítica de LUXEMBURGO à democracia liberal é incisiva. Ela defende um governo comandado a partir de baixo, a partir dos Conselhos de Operários e Soldados, os conselhos populares, sem, no entanto, rejeitar o papel de instâncias maiores em escala territorial. Fica claro que para ela o que é fundamental é que o povo precisa ser sujeito de todo o processo. ROTOLO (2007, p. 140) nos traz uma breve interpretação sobre a vida e a obra de LUXEMBURGO:

Ao viver os acontecimentos da Revolução Alemã de 1918, a proposta socialista de Rosa torna-se mais concreta. Rosa presenciou o nascimento de uma forma revolucionária inteiramente nova: os conselhos populares. Ela percebeu o potencial revolucionário deste tipo de organização e viu ali uma saída viável para o socialismo. Para Luxemburgo, os conselhos de operários e soldados que se formaram espontaneamente em 1918, pouco antes do fim da guerra, representavam uma estrutura política absolutamente inovadora. Eles seriam capazes de reorganizar a política a partir de baixo. Eram um retrato da idéia de Luxemburgo do socialismo democrático.

Assim, foi em sua militância que Rosa Luxemburgo desenvolveu suas idéias e sua ênfase nas experiências forjadas pelo povo. Sem rejeitar por inteiro a representação – mas buscando ressignificá-la -, sem rejeitar o papel dos partidos na organização da ação política, ela traz inquietantes reflexões sobre como evitar a burocratização da participação, sobre como articular a questão política e econômica, liberdade e igualdade.

As massas proletárias devem aprender, de máquinas mortas que o capitalista instala no processo de produção, a tornar-se dirigentes autônomas desse processo, livres, que pensam. Devem adquirir o senso das responsabilidades, próprio de membros atuantes da coletividade (*Allgemeinheit*), única proprietária da totalidade da riqueza social. Precisam mostrar zelo sem o chicote do patrão, máximo rendimento sem o contramestre capitalista, disciplina sem sujeição e ordem sem dominação. O mais elevado idealismo no interesse da coletividade (*Allgemeinheit*), a mais estrita autodisciplina, verdadeiro senso cívico das massas constituem o fundamento moral da sociedade socialista, assim como estupidez, egoísmo e corrupção são os

fundamentos morais da sociedade capitalista. Só pela sua própria atividade, pela sua própria experiência, pode a massa operária adquirir todas essas virtudes cívicas socialistas, assim como os conhecimentos e as capacidades necessárias à direção das empresas socialistas. A socialização da sociedade não pode ser realizada em toda a sua amplitude senão por uma luta tenaz, infatigável da massa operária em todos os pontos onde o trabalho enfrenta o capital, onde o povo e a dominação de classe da burguesia se encaram, olhos nos olhos. A libertação da classe operária deve ser obra da própria classe operária. (LUXEMBURGO, 1991a, p. 102-3).

Rosa Luxemburgo se contrapôs a idéias de construção do socialismo que se sustentavam numa concepção hierarquizada, sobretudo na relação entre os militantes políticos e as massas. Para ela, o elemento democrático não era menor; o caminho a ser percorrido, em sua relação com o horizonte estratégico, era-lhe fundamental. O povo deveria ser sujeito do processo político, do começo ao fim, para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, o que passaria também pela construção – simultânea - de uma sociedade socialista. Parece-nos que sua compreensão de democracia socialista é, em muito semelhante, ao conteúdo da democracia participativa, se analisarmos suas características. O protagonismo popular, a democratização do poder, a ressignificação da representação: todos esses elementos nos demonstram que a idéia de *democracia socialista* é, também, uma idéia de *democracia participativa*, no preciso sentido do termo.

3.2.2 A participação popular: graus de abertura e vulnerabilidades

A participação popular é complexa. Como se percebe, não há uma fórmula, não se aplica matematicamente. É a experiência que lhe aponta os erros e acertos, as estradas que percorrerá. O que é possível, portanto, é tomar a teoria – que tenha base na prática – como um aprendizado que fornece mais elementos a nossa análise, a ser novamente contrastado com a realidade, e não como uma cartilha a ser transplantada para o concreto.

Neste sentido, é muito interessante a abordagem de SOUZA (2008) do “grau de abertura para com a participação popular”, inspirada na “escada da participação popular” de Sherry Arnstein, mas com algumas alterações em seus elementos. Em ordem crescente de abertura à participação, teríamos os seguintes níveis:

- 1) Coerção: é encontrada em regimes de exceção, mas não apenas nestes. Não há qualquer abertura, “nem as aparências são salvas” (SOUZA, 2008, p. 203). O autor cita como exemplo as políticas higienistas de remoções de favelas (SOUZA, 2008, p. 203).

- 2) Manipulação: talvez haja aqui uma maior preocupação com a aparência, pois a força bruta é, de certa forma (pois permanece como um recurso em potencial), secundarizada. Caracteriza-se por “situações em que a população envolvida é induzida a aceitar uma intervenção, mediante, por exemplo, o uso maciço da propaganda ou de outros mecanismos” (SOUZA, 2008, p. 203). Representa uma postura eleitoreira, marcada por “políticas compensatórias e pontuais”, não havendo qualquer intenção por parte do Estado de estabelecer um verdadeiro diálogo (SOUZA, 2008, p. 203).
- 3) Informação: “neste caso, o Estado disponibilizará informações sobre as intervenções planejadas” (SOUZA, 2008, p. 203). Entretanto, pouco ou nada se terá além disso, não há canais reais de discussão ou de decisão. “Dependendo de fatores como cultura política e grau de transparência do jogo político, as informações serão mais ou menos completas, menos ou mais ideologizadas. (SOUZA, 2008, p. 203-4).
- 4) Consulta: Apesar de uma abertura um tanto maior que a da participação – pois a população terá algum espaço para colocar suas demandas -, neste degrau “não há qualquer garantia (ou mesmo um compromisso explícito e acordado) de que as opiniões da população serão, de fato, incorporadas” (SOUZA, 2008, p. 204). Ou seja, trata-se de uma participação sem poder, ou sem poder decisório. SOUZA traz aqui ainda a utilização de argumentos técnicos como uma forma de barrar as exigências populares (SOUZA, 2008, p. 204)
- 5) Cooptação: ocorre quando o Estado põe em prática mecanismos de captura da autonomia da participação popular. Através do financiamento de atividades e manifestações populares, por exemplo, ou do apadrinhamento político, estabelece-se uma relação clientelista com a população envolvida. Assim, castra-se o potencial crítico: gera-se um adesismo popular às políticas do governo. SOUZA afirma que, em sua obra, deseja-se fazer referência (...) à cooptação de indivíduos (líderes populares, pessoas-chave) ou dos segmentos mais ativos (ativistas) (SOUZA, 2008, p. 204). Assim, a partir desses sujeitos, “convidados para integrarem postos na administração ou para aderirem a um determinado canal participativo ou a uma determinada instância participativa”, alcança-se a “cooptação de uma coletividade mais ampla” (SOUZA, 2008, p. 204). Para SOUZA (2008, p. 204), nestes casos, a participação não é, a rigor, deliberativa. Consideramos importante frisar que, mesmo nos casos em que venha a ser deliberativa, isso não desconfigura por si mesmo a cooptação. Em

verdade, a cooptação é um dos grandes problemas – um dos maiores – enfrentados pela democracia participativa, em suas várias expressões.

- 6) Parceria: “corresponde ao primeiro grau de participação autêntica” (SOUZA, 2008, p. 205). Aqui começa a haver um diálogo real, crítico e transparente entre Estado e sociedade civil, no sentido da “implementação de uma política pública ou viabilização de uma intervenção” (SOUZA, 2008, p. 205).
- 7) Delegação de poder: um segundo grau de participação autêntica e, assim como a parceria, uma situação de co-gestão entre Estado e sociedade civil (SOUZA, 2008, p. 205). “Aqui, o Estado abdica de toda uma gama de atribuições, antes vistas como sua prerrogativa exclusiva, em favor da sociedade civil” (SOUZA, 2008, p. 205). Ou seja, aprofunda-se: para além da parceria, o que era poder do Estado é deslocado para as mãos da sociedade civil. Além disso, fica clara a presença dos instrumentos de participação direta: “os elementos da democracia direta são evidentes, ainda que os marcos gerais continuem a ser os da democracia representativa” (SOUZA, 2008, p. 205).
- 8) Autogestão: seria o nível mais elevado de participação popular. Julgamos interessante, aqui, citar na íntegra o que nos traz (SOUZA, 2008, p. 205):

na prática, a delegação de poder é o nível mais elevado que se pode alcançar nos marcos do binômio capitalismo + democracia representativa. Ir além disso – ou seja, implementar políticas e intervenções de modo autogestionário, sem a presença de uma instância de poder pairando acima da sociedade (Estado), a qual decide quanto, quando e como o poder poderá ser transferido – pressupõe, a rigor, um macrocontexto social diferente: pressupõe uma sociedade basicamente autônoma. O que não elimina a possibilidade de experiências autogestionárias marginais terem lugar, menos ou mais efemeramente e com menor ou maior impacto político-pedagógico, por assim dizer, nas bordas do sistema heterônomo.

A autogestão, a sociedade autônoma, corresponde a um outro momento histórico, a um outro lugar, a um outro modelo político, a um outro modo de produção. É, portanto, hoje, um horizonte, mais do que uma presença. Para uma ampla efetivação da democracia, de forma total, será necessário superar o binômio “capitalismo + democracia representativa”. Entretanto, isso não impede que se costure um *processo* – ao invés de um salto imediato - para sua construção. Reconhece também o autor as inadequações entre capitalismo e democracia. Sobre o desenvolvimento de experiências democráticas no presente, é interessante sua reflexão:

é preciso admitir que uma participação autêntica mais ousada, correspondente à autogestão, exigem, em última análise, muito mais que uma transformação política na escala local; no sentido castodiariano de autonomia, faz-se mister uma transformação social muito mais profunda, impossível de ser alcançada apenas dentro do raio de ação político, econômico e cultural de uma cidade. Isso, porém, não exclui a possibilidade de se alcançarem importantes ganhos de autonomia mesmo no interior de uma sociedade capitalista, desde que, a respeito das tensões daí decorrentes, elementos de democracia direta sejam consistentemente combinados com os mecanismos convencionais da democracia representativa. (SOUZA, 2008, p. 206)

O que é possível compreender é que esta autonomia, ao mesmo tempo em que deve pautar as organizações populares em sua ação cotidiana, é, também, um fim. As experiências no hoje, dentro dos movimentos sociais e no Estado, podem ser inseridas neste processo como momentos dessa construção, desse percurso maior. Assim, esses diferentes graus de participação precisam ser bem analisados. SOUZA lança essas preocupações, por exemplo, com relação à

escala espacial da participação (participação apenas no nível de um projeto ou de um assentamento ou participação no sistema político como um todo?) e à profundidade da participação (participação apenas na implementação de uma intervenção ou também da sua própria concepção?) (SOUZA, 2008, p. 338).

Também consideramos importante avaliar que estes níveis não nos parecem compartimentos estanques. Eles podem variar de acordo com a área de políticas públicas que se tome (ou no caso de tomarmos o conjunto delas ou a própria postura do Estado ou de um governo como um todo); e podem, ainda, se mesclar, ou seja, podem emergir situações um tanto híbridas ou cujo delineamento está em constante disputa.

Parece-nos ainda que tal escada, além de se ligar aos próprios princípios da participação⁶, nos remete aos obstáculos e às vulnerabilidades da democracia participativa. Obstáculos e vulnerabilidades também nos aparecem, geralmente, como questões concretas, colhidas na experiência real. Representam uma elaboração que pode contribuir com a prática participativa, orientando-a no sentido de sua autenticidade.

SOUZA (2008) elenca três obstáculos à participação e tece suas reflexões: a *problemática da implementação*, a *problemática da cooptação* e a *problemática da desigualdade* (SOUZA, 2008, p. 387).

No primeiro caso, temos os empecilhos encontrados pela administração pública para que ponha em prática um processo político participativo. SOUZA cita como exemplo os

⁶ Sobre os princípios da participação ver BORDENAVE (1994, p. 76-81).

boicotes patronais, escassez de recursos, conflitos ideológicos internos, resistência corporativista e tecnocrática dos profissionais envolvidos (SOUZA, 2008, p. 387). Nesses casos, temos questões sobretudo políticas, em que as saídas envolvem “muito mais negociação que mobilização de conhecimentos técnico-gerenciais”.

Quanto ao segundo caso, trata-se da cooptação, sobre a qual já tecemos alguns comentários. É, na verdade, uma

deformação do esquema participativo a ponto de ele virar uma ferramenta de instrumentalização da sociedade civil por parte das forças políticas no poder de Estado, com a finalidade de eliminarem focos de oposição e crítica e constituírem redes informais de suporte para se perpetuarem no governo. (...) Um compromisso autêntico com a participação é indissociável de um respeito à autonomia da sociedade civil. (SOUZA, 2008, p. 388)

Consiste, enfim, a cooptação, num aprisionamento da sociedade civil na teia política do Estado. Os movimentos sociais - assim como uma população sem um instrumento organizativo, com a qual se deveria desenvolver o diálogo - passam de sujeitos autônomos e críticos a correias de transmissão das definições técnico-políticas governamentais. Dispensável reafirmar que, aqui, trata-se de uma pseudoparticipação, em que, na verdade, não se alcança o objetivo último da democracia participativa: o exercício da soberania popular, em ruptura com a alienação *representativista* do poder político.

Temos, ainda a *problemática da desigualdade*. Esta questão está ligada às contradições e às questões objetivas com as quais a democracia participativa precisa lidar num contexto capitalista. Liga-se à falta de recursos da população mais pobre para participar (tempo, dinheiro para o transporte e capacidade de articular demandas com fluência) (SOUZA, 2008, p. 388).

O Estado, sabendo dessas dificuldades, pode colaborar, modelando os esquemas de participação de uma tal forma que os custos de transporte onerem o menos possível (ou não onerem) os participantes, e adequando os momentos formais de encontro às possibilidades reais da população trabalhadora mais pobre. (SOUZA, 2008, p. 388).

Ou seja: o Estado deve não apenas instituir um espaço de participação, mas gerar as condições necessárias para que a participação popular possa ser plena. Em sentido semelhante, SANTOS (2003) trará as vulnerabilidades e as ambigüidades da participação. O autor também vê com preocupação a problemática da cooptação e da integração. Tomando os casos dos países do Sul analisados no livro por ele organizado, afirma que

A vulnerabilidade da participação à descaracterização, quer pela cooptação por grupos sociais superincludidos, quer pela integração em contextos institucionais que lhe retiram o seu potencial democrático e de transformação das relações de poder está bem ilustrada em vários casos analisados. (SANTOS, 2003, p. 60)

A “cooptação por grupos sociais superincludidos” refere-se à captura dos movimentos sociais pelas classes dominantes. Na verdade, o próprio

ideal da participação da sociedade civil pode ser cooptado por setores hegemônicos para cavalgar o desmonte das políticas públicas, sem o criticar, e, pelo contrário, aproveitando-o para realizar uma operação de marketing social. (SANTOS, 2003, p. 63-4).

SANTOS parece ainda enxergar no fortalecimento das organizações populares autônomas uma resposta a este problema tão profundo, que pode mesmo colocar em cheque a democracia participativa como uma alternativa emancipatória.

Não se trata de uma propaganda vazia: o que significa falar em democracia participativa? Em primeiro lugar, trata-se do reconhecimento da necessidade de se romper com o binômio *elitismo + apatia*, que se liga a um outro, como vimos, o binômio *capitalismo + democracia representativa*. O passo seguinte passa pelo resgate da soberania popular, do exercício do poder pelo povo, e é aqui que as experiências de democracia participativa, sobretudo nos países do Sul, surgem como uma alternativa, que, sem romper completamente com os mecanismos de representação, apresenta-se como um caminho de construção da participação política e da autonomia articulada com a igualdade. Cada vez mais, reconhece-se a democracia participativa como direito fundamental e como parte integrante da Teoria do Direito Constitucional. Entretanto, esse caminho não é fácil; esse caminho se faz caminhando, nas veredas de um experimentalismo democrático. Há pedras neste caminho. A democracia participativa tem seus pontos fracos, que nos exigem respostas na práxis, caso queiramos verdadeiramente aprofundar a democracia.

4 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA VENEZUELA: CONTEXTO, A PROPOSTA DE REFORMA CONSTITUCIONAL E A LEI DOS CONSELHOS COMUNAIS

Não é que deixemos de lado o Norte: lá também há o que se observar, é preciso estar atento. Mas é na periferia do capitalismo que tem florescido e se disseminado as mais interessantes experiências democráticas. Aprofundando este corte: seria a América Latina hoje o lugar mais estimulante do mundo⁷? Seria ela o elo mais fraco da cadeia neoliberal (SADER, 2009)? É o que alguns defendem.

Com a ressalva à hipérbole, o mundo volta seus olhos à política latino-americana. Para o bem ou para o mal, todos buscam analisar, estudar, dissecar o que se passa numa das regiões mais pobres e desiguais do planeta. De certa forma, é o que nos propomos começar a fazer, também. Povos indígenas, colonização, independência, imperialismo, ditaduras militares, organização popular, revoluções socialistas, democratização, neoliberalismo, governos populares, novo constitucionalismo, *Socialismo do Século XXI*... Estamos falando mesmo de um *caldeirão político*, repleto de ingredientes atuais que precisamos degustar.

4.1 A América Latina: do neoliberalismo à crise de hegemonia

A história pós-colonização das nações latino-americanas é marcada pela exploração de seu povo e suas riquezas. A expansão mercantil do capital, que desenha o colonialismo, atingiu nossas terras subjungando os povos indígenas e sugando seus recursos naturais. Falamos, portanto, em um processo extremamente violento de encaixe desta região na divisão internacional do trabalho imposta pelas potências do Ocidente.

Essas colônias, em sua maioria, viriam a romper com sua dependência formal em relação às metrópoles a partir de um “ciclo de revoluções de independência” (SADER, 2009, p. 31). Há, aí, um impacto do pensamento liberal sobre o mundo, a partir de seu crescimento na Europa; mas há, também, uma expressão da resistência destes povos, resistência esta cuja chama, entre ascensos e descensos, jamais se deixou extinguir.

Não foi, entretanto, o processo de independência formal das metrópoles européias capaz de elevar a América Latina a um outro patamar político, a um superior status em escala

⁷A afirmação de que “a América Latina é o lugar mais estimulante do mundo” é do pensador político Noam Chomsky, feita durante uma entrevista que pode ser consultada em <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=16160>.

global, apesar de sua importância para o crescimento do capitalismo. É o que confirma SADER (2009, p. 31):

Apesar da importância dessas transformações para o continente e para cada um de nossos países, a América Latina não chegou a ganhar um lugar de destaque na história mundial. Continuávamos a responder por funções essenciais para o desenvolvimento do capitalismo europeu como fornecedores de matérias-primas e de produtos agrícolas, mercados de consumo e de mão de obra barata, sem, contudo, desempenharmos um papel politicamente de relevo em escala internacional.

Uma questão responde à outra: precisamente por estar subjugada; por não desenvolver tecnologia de ponta; por, praticamente, resumir-se ao fornecimento de produtos primários, mercado de consumo e mão de obra barata; precisamente por seu papel periférico na produção, a América Latina não tinha acesso ao poder político, mesmo sem uma vinculação formalmente tirânica a uma metrópole. O vínculo político explícito é rompido, o poder econômico permanece e desemboca em poder político. Não há semelhanças entre tal situação, envolvendo diferentes nações, e o que se opera internamente, nas relações nacionais entre as classes no centro do capitalismo, a partir da hegemonia burguesa?

Gradativamente, o pólo da dominação dos povos latino-americanos transfere-se da Europa para os Estados Unidos da América, que viriam a tornar-se globalmente hegemônicos. A dependência impacta nessas sociedades intensamente. Vejamos o que disse TOURAINE (1989, p. 52-3):

Os países da América Latina, ao contrário, são apenas parcialmente sociedades nacionais: no topo, os privilegiados pertencem muito mais a um sistema econômico cujo centro não está na América Latina; na base, os excluídos – das cidades e sobretudo do campo – quase não participam das trocas econômicas e do sistema político nacionais.

É importante, observar – e é isto, ao nosso entender, o que traz o autor - um elemento, que nos pede referência, não variará: o *capitalismo dependente* que se encontra nos países periféricos não significa uma homogênea e igualitária miséria no interior dessas nações. Teremos a conformação das classes sociais, e o surgimento de uma elite, que extrairá as vantagens de sua relação com o Norte. A maioria da população, a massa de trabalhadores do campo e da cidade, esta, sim, sofrerá os impactos de um *subcapitalismo*. Da época em que TOURAINE escreveu este texto até hoje, a América Latina passou por uma urbanização, isso é de se afirmar. No entanto, permanece a exclusão, tanto no que diz respeito ao acesso aos bens econômicos produzidos – e, por óbvio, aos meios de produção desses bens – como no

que se refere aos sistemas políticos nacionais. Se falamos em democracia, isto deve ser destacado.

As tensões entre capitalismo e democracia podem ser sentidas no Chile, na década de 70, por exemplo. Segundo SADER (2009, p. 40), “no Chile, a questão do poder e da contradição entre democracia e capitalismo seria colocada de forma explícita”. Isto porque

a [gestão] de Allende representou a única experiência de transição institucional ao socialismo no mundo. O golpe de 1973 levou ao poder o modelo mais significativo de ditadura militar daquele período histórico, quando começou a ser implementado o neoliberalismo na América Latina. (SADER, 2009, p. 41)

Após um período marcado por governos de caráter nacionalista e desenvolvimentista na América Latina, surgem as ditaduras militares e o neoliberalismo. Seriam estes dois processos articulados, de raiz conservadora, dirigidos à manutenção dos privilégios históricos que as burguesias nacionais, aliadas ao capital norte-americano, impõem às classes populares. SADER também parece enxergar assim:

Dois processos combinados produziram a mais radical e concentrada transformação regressiva das correlações de forças entre as classes: as ditaduras militares e a implantação dos modelos neoliberais, ambos estreitamente vinculados entre si. Sem quebrar a capacidade de defesa dos interesses do movimento popular, de forma repressiva, seria impensável a promoção dos profundos e concentrados processos de privatização – com a transferência brutal de renda e de patrimônio público correspondente – como no Chile, no Uruguai e na Argentina, para citar exemplos mais radicais.

É interessante perceber as correlações de forças, de fato: como se relacionam os projetos populares com os projetos elitistas, quais destes projetos conseguem fazer-se mais ou menos hegemônicos. No Brasil, também é sensível este fenômeno. A ditadura militar, a repressão brutal às mobilizações populares; o esvaziamento do Estado e de sua função de garantir políticas sociais, em nome de um domínio cada vez maior do mercado; a privatização de setores importantes da economia e do serviço público (temos o exemplo da Companhia Vale do Rio Doce e de empresas fornecedoras de energia, companhias telefônicas, dentre outros); esses pontos surgem como uma resposta ao crescimento das organizações populares, por um lado, que reclamavam direitos sociais; e às necessidades de acumulação do capital. O neoliberalismo traz, em uma mão, a brutal restrição às políticas públicas que garantem esses direitos; em outra, o mercado como centro da vida societária. Além disso, a dependência da periferia se aprofunda, inclusive na relação entre suas burguesias nacionais e as burguesias do centro. Como afirma SAMPAIO (2005, p. 99) “nas economias periféricas, a centralização do

capital significou uma nova onda de desnacionalização econômica que enfraqueceu ainda mais as já bastante frágeis burguesias dependentes”. Mais adiante, adiciona:

A lógica de império que preside a ordem global deixou a economia mundial à mercê dos caprichos dos Estados Unidos – o país que detém o incontestado domínio econômico e militar sobre o mundo (...) as economias da periferia tornaram-se alvos de verdadeiras operações de pilhagem por parte dos grandes conglomerados internacionais interessados em tirar proveito de operações de privatizações, fusões e aquisições; utilizar o poder de monopólio para controlar segmentos inteiros do mercado nacional e internacional; aproveitar a fragilidade e o desespero dos países endividados para extorquir-lhes polpidos recursos, sob a forma de benefícios fiscais e financeiros; e explorar vantagens comparativas decorrentes do controle de matérias-primas estratégicas, da presença de mão-de-obra barata e da possibilidade quase que ilimitada de deprestar o meio ambiente. (SAMPAIO, 2005, p. 102)

Assim, a fase de acumulação neoliberal representa um aguçamento da submissão política e econômica dos povos latino-americanos. A questão da dívida externa perpassa todo este trajeto. O papel na divisão internacional do trabalho não se altera em substância com o Consenso de Washington, apenas segue seu caminho histórico: a relação ainda é – e cada vez mais - de dependência. É muito pertinente o que diz SAMPAIO (2005, p. 102) quanto à relação que se estabelece entre os Estados Nacionais neste momento:

O império norte-americano impôs novas condições para o desenho da territorialidade capitalista. O avanço irrefreável da expansão econômica e política dos Estados Unidos exige uma profunda redução na escala e no grau de autonomia dos outros Estados nacionais. A superpotência americana é construída às custas da impotência dos demais países do globo. A “soberania ampliada” dos Estados Unidos combina-se com a “soberania ultra-reduzida” dos países que fazem parte da periferia do sistema capitalista mundial. É este o pano de fundo que explica o redesenho do mapa político e econômico mundial.

O Estado Mínimo neoliberal, portanto, aparece, sobretudo, nos países pobres. Neste Estado, não há lugar para investimentos na resolução dos problemas da maioria da população. Vejamos o que SADER (2009, p. 59) traz:

Houve (...) enfraquecimento da capacidade reguladora dos Estados e retração das políticas sociais, em consequência da generalização dos endividamentos e das cartas-compromissos impostas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), com processos de privatização do patrimônio público e abertura e internacionalização das economias.

No entanto, há quem fale, hoje, numa *crise de hegemonia* na América Latina. O projeto neoliberal na região estaria debilitado. Sua rejeição pelas políticas sociais e a hegemonia do capital financeiro – o que retiraria do capitalismo neoliberal um caráter produtivo que lhe ofereceria maior possibilidade de forjar uma base social – poderiam

explicar este declínio. Como resultado, como expressão disso, teríamos a eleição de governos que apresentam elementos mais ou menos antineoliberais. Em verdade, há uma grande polêmica, pois entre os governos que assumem uma postura contundente de contestação ao neoliberalismo (Venezuela, Bolívia, Equador e Cuba) e os governos que ainda se sustentam abertamente neste modelo (como Colômbia e México), temos casos bastante controversos – como o Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Em nossa opinião, tais *casos controversos* não apresentam um projeto capaz de produzir uma real ruptura com o neoliberalismo, apenas combinam este último com políticas sociais pontuais e com uma política externa menos submissa. Mas este não será nosso foco e, de qualquer forma, há uma centelha em nossa região:

A América Latina foi o laboratório das experiências neoliberais: aqui o modelo nasceu, se estendeu e assumiu suas formas mais radicais. Por causa disso, o continente sofreu uma ressaca neoliberal e passou a ser o elo mais fraco dessa cadeia, onde mais proliferam governos eleitos no bojo da rejeição ao neoliberalismo, na contramão das tendências mundiais. (SADER 2009, p. 62)

Podemos casar isso com o que se diz mais a frente:

A configuração histórica da América Latina neste momento é, então, a de uma crise hegemônica, em que o modelo neoliberal e o bloco de forças que o protagoniza se desgastam, se debilitam e só conseguem sobreviver se aplicados de forma mitigada – como nos casos do Brasil, da Argentina e do Uruguai -, porém num marco em que a construção de um modelo superador e de um novo bloco de forças encontra muitas dificuldades para se impor. (SADER 2009, p. 64)

Assim, chegamos à questão: o que seria *o novo*? Compreender seu caráter é fundamental para os rumos da região e da política no planeta, em última análise. Pelo que vimos, este novo projeto forja-se, sobretudo, a partir de alternativas de cunho popular. Em refluxo ou em ascenso, com maior ou menor força, essas alternativas sempre se fizeram presentes em nosso continente: do momento da colonização, atravessando as guerras de independência que ocorreram em muitos desses países, passando pelos governos populistas, pelas ditaduras militares, até as tentativas de construção de uma resposta ao neoliberalismo, de uma trilha pós-neoliberal. Hoje, isto é mais sensível na Venezuela, na Bolívia, no Equador e em Cuba (SADER, 2009), o que não retira as interações destes projetos com toda a América Latina. Nenhum país está desligado da realidade política de seus vizinhos: as relações são permanentes, havendo constantes rearranjos a partir dos movimentos que cada um realiza. Os passos se comunicam; sínteses são extraídas.

Aqui, tentaremos entender *o novo* a partir do caso venezuelano, sobretudo a partir sua experiência de democracia participativa com os Conselhos Comunais. Tentaremos iniciar uma caracterização teórica deste fenômeno a partir da proposta de reforma constitucional – derrotada em referendo realizado no ano de 2007 – e da Lei dos Conselhos Comunais deste país. Isto pode não nos oferecer de imediato uma visão total da questão – afinal, é preciso ter paciência no estudo, na observação, e é preciso paciência com a experiência histórica -, mas o que se toma é, realmente, uma peça importante na montagem deste quebra-cabeça, que aparece para nós tão desafiador quando falamos na emancipação dos povos oprimidos no mundo globalizado.

4.2. O contexto venezuelano

Esta historia comienza fijando el lugar donde se produjo el primer enfrentamiento de los aborígenes americanos con los conquistadores europeos. Por la índole del libro se inicia desde allí un recuento de todos los movimientos que hubo contra las autoridades españolas hasta la llegada de Miranda a nuestras costas con su ejército expedicionario. El recorrido por esta Primera Parte nos da a conocer que en los habitantes de Venezuela fue siempre una constante la lucha por la libertad. Primero fue la resistencia indígena, que aquí, como en ningún otro lugar de América, fue de tenaz repudio al invasor. (MAGALLANES, 1988, p. 07)

O autor venezuelano inicia seu livro com esta forte declaração: “nos habitantes da Venezuela foi sempre uma constante a luta pela liberdade”. Neste país - que conta hoje com cerca de 25 milhões de habitantes, em sua grande maioria, urbanos, e um PIB de 314.6 bilhões, sustentado, sobretudo, na exportação do petróleo⁸ - a colonização espanhola encontrou forte resistência indígena. Começariam aí as mobilizações populares com caráter de contestação à dominação externa e às contradições internas.

4.2.1 Da resistência à colonização à Quarta República

Viriam mais revoltas indígenas; levantes dos negros escravos; viria a luta pela independência, proclamada em 1811. Após os confrontos com os espanhóis e seus aliados, culmina-se na República da Grã-Colômbia, abarcando o que hoje seria Venezuela, Equador, Colômbia e Panamá. Sua existência, de 1819 a 1931, representava o sonho de Simón Bolívar de unificação da América Latina, contra a dominação dos impérios da época. Para MAGALLANES (1988, p. 297), “nafragaba la patria grande, la gigante República del Sur,

⁸ Em <<http://www.gobiernoonlinea.ve/misc-view/index.pag>>.

que habría neutralizado la balanza de los poderosos e infundido respeto a los imperios que aspiraban ya a la dominación de nuestro continente”.

Bolívar, líder revolucionário venezuelano, percebia a necessidade de integração dos povos latino-americanos, e já desconfiava do modelo estadunidense (SADER, 2009, p. 37). Participou da guerra de independência de diversos países da região, transformando-se num símbolo das lutas travadas nesse período. Não era ele um revolucionário socialista, mas liberal. Sua idéia de independência da América Latina ligava-se à compreensão de soberania popular, desenvolvida, sobretudo por Rousseau.

Bolívar fue un demócrata formado en las ideas liberales. Su filosofía política estaba fundada en los principios de libertad individual, soberanía popular e igualdad social. Tuvo el libertador un concepto lato de la revolución. Para él, esta comprendía la emancipación, como idea puramente política: la autonomía. (MAGALLANES 1988, p. 249)

Aqui, em um *liberalismo latino-americano*, que, àquele momento, assumia feições revolucionárias frente ao colonialismo e ao pensamento absolutista mais atrasado; aqui, pode-se encontrar as sementes – talvez não mais que isso - de uma postura de combate à subjugação, ao imperialismo. Não seria, no entanto, esta idéia que viria a prevalecer, uma idéia de soberania popular, mesmo entre os liberais de nossos países.

Avançando neste percurso, chegamos, após a dissolução da República da Grã-Colômbia, à Quarta República venezuelana, que se estenderia de 1830 a 1999. Dirigida inicialmente, por governos oligárquicos e, em seguida, por ditaduras militares, com diversas oscilações no nível de estabilidade política do país, a Venezuela parece chegar à consolidação da democracia liberal através do Pacto de Punto Fijo, firmado em 31 de outubro de 1958. Através dele, institui-se no país um sistema representativo bipartidário, a partir do acordo entre a Ação Democrática (AD), Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI) e União Republicana Democrática (URD), que se apresentavam como as principais organizações políticas burguesas naquele momento. Como nos traz PÁDUA (2008):

Em 1958, após o período ditatorial de Marcos Pérez Jiménez, tem início na Venezuela sua mais longa experiência democrática e que perdura até os dias atuais. Tal experiência foi norteadada pela assinatura do *Pacto de Punto Fijo*, concerto político acertado entre os principais partidos da época, Ação Democrática (AD), Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI) e União Republicana Democrática (URD), que visava consolidar os princípios democráticos através da realização de pleitos eleitorais que legitimassem os candidatos aos cargos políticos.

Através do pacto, as três organizações se comprometem com a “Defensa de la

Constitucionalidad del derecho a gobernar conforme al resultado electoral”. Gobierno de Unidad Nacional” e um “Programa mínimo común” (URD. AD. COPEI, 1958). No entanto, o pacto, ao mesmo tempo em que se mostra capaz de dar maior tranquilidade política à Venezuela, também apresenta-se excludente, em seu formato bipartidário e no caráter político dos governos forjados a partir dele. AZZELLINI (2007) chamará este modelo de “democracia excludente pactada”.

Ya antes de las elecciones del 1958 los líderes de los partidos burgueses AD, COPEI y la Unión Republicana Democrática (URD), excluyendo al Partido Comunista (PCV), que había tenido un papel fundamental en la lucha antidictatorial, se pusieron de acuerdo y firmaron el Pacto de Punto Fijo (PPF), un Programa Mínimo en el que se sentaron las bases de una democracia representativa pactada y la alianza con EEUU. Se instauró un sistema político que no aceptó otros canales para demandas sociales, que no fuera a través de AD o COPEI. La renta petrolera se usaba para complacer a las clases altas y crear un modelo clientelista.

AZZELLINI (2007) prossegue:

Al mismo tiempo, el PPF trajo como consecuencia la marginalización e ilegalización del PCV y la salida de un sector importante de AD, que conformó al Movimiento de Izquierda Revolucionara (MIR) como organización armada. Entre 1960 y 1962 se dan cuatro intentos de levantamiento de partes del ejército en coordinación con organizaciones de izquierda, guerrillas, el PCV y el MIR. Los movimientos armados venezolanos sin embargo fracasan tanto en el campo militar como en el político; no logran crear una base amplia o un arraigo en la población.

Apenas os partidos burgueses – serão dois, o “formalmente social democrata AD” e o “social-cristão COPEI” (AZZELLINI, 2007) - ocupam a esfera institucional da política venezuelana, apesar da participação do PCV na resistência à ditadura. Conforma-se um sistema burocrático, clientelista e corrupto, em íntima relação com a política estadunidense. Um elemento relevante é a participação do exército nos levantes populares, assim como a observação de que “não conseguiram criar uma base ampla ou um enraizamento na população”.

O esgotamento deste modelo é progressivo. Sua maior expressão é o *Caracazo*, ocorrido em vultosa mobilização contra as políticas neoliberais aplicadas pelo presidente Carlos André Perez.

Lo asombroso del Caracazo fue que se dio en un país donde el régimen político era democrático. Esa paradoja me dio vueltas por muchos años. La incapacidad de los partidos políticos, los sindicatos y los gremios por atinar a saber qué estaba ocurriendo, y la absoluta incompetencia de un gobierno recién electo con una mayoría importante de votos, que hasta la noche del 27 no se había enterado de la vasta protesta, son elementos centrales que explican la magnitud del Caracazo y ponen al descubierto la descomposición alcanzada por ese régimen político. El Caracazo mostró que no estaban funcionando las mediaciones entre sociedad y Estado propias de una democracia. (LOPEZ, 2007)

SADER chega a encarar o *Caracazo* como uma inauguração da história de luta antineoliberal que se firma na América Latina:

A luta antineoliberal, ainda que recente, já tem história, já percorreu várias fases. Começou com o *caracazo*, movimento popular de resistência ao pacote neoliberal do governo de Carlos André Pérez na Venezuela, em 1989, continuou com a rebelião zapatista, em 1994, e prolongou-se com as mobilizações populares dos camponeses sem-terra no Brasil, com as lutas dos movimentos indígenas no Equador, na Bolívia e no Peru, com as lutas dos piqueteiros e pela recuperação das fábricas na Argentina. Em sua fase de luta defensiva, houve resistência ao neoliberalismo. (SADER, 2009, p. 172)

O dia 27 de fevereiro foi marcado por protestos, principalmente em Caracas, mas que também chegaram a outras cidades, a partir da postura do governo no sentido de complacência, obediência aos ditames do Fundo Monetário Internacional. LOPEZ (2007) descreve este momento:

El 27 de febrero de 1989 ocurrió a 25 días de la toma de posesión de Carlos Andrés Pérez, un líder entonces bastante popular, que había ofrecido durante su campaña electoral una vuelta a tiempos de prosperidad y bonanza petrolera. Sin embargo, a contracorriente de sus promesas, el 15 de febrero anunció su voluntad de someter la economía a los dictados del FMI. El anuncio tuvo lugar en medio de un creciente desabastecimiento de alimentos básicos, una inflación galopante, una crisis económica insostenible y denuncias de corrupción contra el saliente gobierno de Jaime Lusinchi. El lunes 27 entró en vigencia el aumento de los pasajes como consecuencia del aumento de los precios de la gasolina.

Adiante, completa:

La gente desde temprano en la mañana se encontró con un aumento de 100% en su transporte. Las protestas se iniciaron en las paradas y terminales interurbanos del transporte público, y desde allí, y ante una total ausencia de gobierno, que ni enviaba a los cuerpos policiales a contener las protestas ni controlaba abusos en el cobro de los pasajes por parte de los choferes, unas protestas se encadenaron a otras, pasaron a disturbios, a saqueos, hasta que al caer la noche, Caracas y otras ciudades habían colapsado. El martes 28, los saqueos se generalizaron en todo el país. El Gobierno apareció a final de la tarde y anunció la suspensión de garantías y el toque de queda, lo que desembocó en una brutal y sangrienta represión contra los pobres. Fue el principio del fin de la democracia partidaria levantada desde 1958. (LOPEZ, 2007)

O *Caracazo* revela, a um só tempo: a crise da democracia puntofijista; a falência do modelo clientelista neoliberal; a capacidade de organização popular para reivindicar melhores condições de vida e políticas sociais que apontem para isso. Em outra mão, teríamos a afirmação de um modelo democrático amplo e participativo; uma política econômica voltada para a soberania e para a efetivação de direitos sociais; um projeto de cunho popular. As mobilizações de 1989 seriam apenas um começo:

Algum escritor venezuelano escreveu que nesse 27 de fevereiro o povo venezuelano saiu às ruas e não retornou delas. A repressão selvagem fez com que o povo recuasse, mas continuou pressionando de sua casa: atos, escritos, murais por aqui; concentrações pequenas, algumas passeatas por aí. Houve estudantes e dirigentes sociais mortos; houve prisões, perseguições. (HARNECKER, 2002, p.21)

As mobilizações de 1989 marcam, na verdade, um novo momento, o crescimento de um novo bloco político no país. Representam o ascenso das mobilizações e das alternativas populares venezuelanas à hegemonia neoliberal. O acaloramento do debate político gera a multiplicação das ações políticas, ao mesmo tempo em que forja uma resposta concreta, ligada aos militares e a um nacionalismo progressista.

La última década del siglo XX venezolano se distinguió por la sorpresiva vitalidad de la movilización popular callejera en sus principales ciudades, de manera especial en Caracas, la capital y asiento de los poderes públicos. Este fenómeno evidenció la activación de una política de calle, es decir, una peculiar forma de relación y negociación entre diversos sectores sociales y el poder: según la organización civil de derechos humanos Provea, en los últimos diez años que transcurren entre octubre de 1989 y septiembre de 1999, hubo un promedio no menor a 2 protestas diarias en Venezuela (7.092 protestas en total), correspondiendo la etapa de mayor movilización a los años entre 1993 y 1995, que fueron de crisis política, y al año 1999, cuando la protesta se reavivó por el acceso al poder de una nueva alianza de fuerzas. Estos datos de Provea no incluyen las decenas de paros laborales realizados por los empleados públicos en estos años, una de las formas de protesta que más afectó las rutinas de esta sociedad. (LOPEZ, 2002, p. 9-10)

Recorramos ainda a GUERRERO (2006):

Conviene ubicar esta marejada de luchas en el proceso de rupturas sociales, políticas y culturales que produjo la insurrección del Caracazo (febrero de 1989), que a pesar de su apelativo, reducido a la capital venezolana, en realidad se produjo en siete ciudades y decenas de pueblos. Y sobre todo, constituyó un cimbronazo sobre la estructura del poder y la conciencia popular como no se había vivido desde la Revolución popular de 1958. La mayoría de esas luchas (72%) contuvieron violencia callejera, definidas por la investigadora como luchas "confrontacional" y "violenta": 224 cierres de vías, 163 tomas e invasiones, 504 disturbios, 194 quemas y 116 saqueos.

Este mar de acciones contra los tres gobiernos anteriores al de Chávez se concentró, desde la campaña electoral 1998, en un nuevo movimiento nacional, o nacionalista, con el liderazgo del ex teniente coronel conspirador. Sin embargo, dentro de ese movimiento, fueron configurándose experiencias militantes nuevas que desde muy temprano buscaron - y buscan en 2006 - salidas o soluciones que trasciendan el antiimperialismo frente a otras que prefieren congelarlo. Pero eso está en curso.

Os militares parecem canalizar a insatisfação popular em um novo projeto de poder, liderado por Hugo Chávez Frías. O Movimento Bolivariano Revolucionário 200

(MBR-200) busca tomar o poder em 1992, mas é derrotado. A figura de Chávez começa a despontar. PÁDUA (2008) nos diz que:

Concomitantemente a toda essa mobilização da sociedade civil, um pequeno movimento de cunho político começava a se organizar no seio das Forças Armadas. Era o Movimento Bolivariano Revolucionário-200 (MBR-200) liderado por Hugo Chávez Frías e, segundo seus seguidores, baseado nas idéias de três heróis nacionais: Simón Bolívar, Ezequiel Zamora e Simón Rodríguez.

Sobre a relação entre os militares e as mobilizações populares e sobre o levante de 1992. HARNECKER (2003a, p. 04) nos esclarece:

el Caracazo aceleró los planes de la joven organización, la que tres años después, el 4 de febrero de 1992, organizó una sublevación militar contra el presidente Pérez que fracasó en sus objetivos inmediatos, pero que permitió catapultar a la escena nacional al máximo líder del Movimiento, el teniente coronel Hugo Chávez Frías. Al carismático militar le bastaron dos minutos en la televisión para que su imagen quedase grabada en la memoria de su pueblo. En ese escaso tiempo asume públicamente su responsabilidad ante los hechos, en un país donde ningún político era capaz de este tipo de gestos; llama a la rendición a las unidades que todavía estaban alzadas; y lanza su famosa frase: “¡Por ahora!”, claro mensaje a su pueblo de que no había renunciado a seguir en la lucha.

Iniciava-se, também, ali, a formulação do MBR 200 para os rumos país. Havia um plano imediato, os decretos, caso o golpe triunfasse:

Muito mais que um simples levante militar que visava a derrubada do presidente Carlos Andrés Pérez e o fim do regime imposto pelo *Pacto de Punto Fijo*, os insurgentes tinham por meta implementar uma proposta política formulada em 24 decretos, que seriam editados tão logo fosse possível se o golpe tivesse obtido êxito. Esse conjunto de decretos era o embrião do que viria a ser a futura Constituição da República Bolivariana da Venezuela em 1999.

A tentativa de golpe de fevereiro de 1992 não contou com mobilização popular. Mesmo assim, Carlos André Perez, em 1993, é destituído do cargo de Presidente por um *impeachment*, diante da pressão da população e das acusações de corrupção. Rafael Caldera vence as eleições em 1993, marcadas por uma ampliação do pluralismo, pelo avanço de partidos como o *MAS (Movimento ao Socialismo)*, *La Causa R* e *Convergência*. Em 1997, Chávez articula a criação do Partido MVR (Movimento Quinta República) a partir do MBR 200; no ano seguinte, vence com 56,2% dos votos, as eleições para Presidente da República.

4.2.2 A Quinta República e o Governo de Hugo Chávez Frías (1999-2009)

O Governo Chávez tem como primeiro passo o estabelecimento de uma Assembléia Nacional Constituinte. Isso mostra a importância que tinha para o MVR as leis do país, o modo de funcionamento do sistema político. À medida que Chávez negava o formato da Quarta República, corrupta e elitista, anunciava a Quinta República, a República Bolivariana da Venezuela, e afirmava a democracia participativa e a soberania popular. O exemplo da Colômbia, que havia convocado uma Assembléia Constituinte, havia inspirado o Movimento em seu surgimento. Os decretos, pensados em 1992, serviram de embrião à Constituição de 1999. A nova Constituição era, portanto, parte de uma estratégia política. PÁDUA (2008) nos descreve este momento:

Ao tomar posse em 3 de fevereiro de 1999, uma de suas primeiras medidas foi convocar um referendo popular para o dia 25 de abril, quando se decidiria sobre a necessidade de se substituir a Constituição de 1961, vigente até aquele momento, e sobre a possibilidade de se convocar uma Assembléia Nacional Constituinte (ANC) para elaborar uma nova Constituição. O referendo, apesar de ter contado com pequena participação popular, apenas 30,2%, aprovou por uma ampla maioria de 87,9% a instalação de uma ANC e a elaboração de uma nova Carta Magna

Já Hugo Chávez vem explicitar que a idéia da Constituinte vinha sendo gestada desde as origens do Movimento Revolucionário Bolivariano:

Começamos a pedir materiais, a ler, a buscar uma assessoria jurídico-política e, já antes do 4 de fevereiro [de 1992] trazíamos a tese de convocar uma Assembléia Constituinte como único caminho para sair da armadilha, da falsa democracia, aquela representativa que terminou se tornando o pacto de Ponto Fixo. Havíamos pensado em algumas ações a serem impulsionadas no caso de a rebelião houvesse obtido êxito. Chegamos a elaborar alguns decretos para convocar uma Assembléia Constituinte. Claro! Sem haver discutido a idéia suficientemente. Acho que não tínhamos então nem a força nem os atores preparados para impulsionar aquele projeto, mas em todo caso plantamos a semente e foi então que o país começou a se perguntar: Bem, o que é isso de uma Constituinte? (HARNECKER, 2002, p. 22)

Chávez deixa mais clara uma estratégia político-jurídica, ao comentar a experiência do governo de Allende. A origem dessa estratégia seria a necessidade de localização de um ponto fraco da elite venezuelana, por onde a Revolução Bolivariana poderia adentrar com força.

Olha, posso te dizer que a experiência da Unidade Popular não influenciou muito em minha forma de ver as coisas, mas sim influenciou Carlos Matus, um economista chileno que foi ministro de Allende. Em um de seus livros propõe que uma força política para ser transformadora deve ser capaz de exercer liderança, deve ser capaz de identificar a frente mais fraca do adversário – e esta é uma proposição aplicável à ciência militar – e de atacá-lo por aí. A sociedade tem três tipos de estruturas: a estrutura político-jurídica (o recipiente: taça, copo, de vidro, de madeira, redondo,

quadrado), a estrutura econômico—social (o conteúdo) e a estrutura ideológica (o contexto). Ele defende que quem pretende transformar a realidade deve ser capaz então – através da ciência e do cálculo – de determinar qual dessas três estruturas é a mais fraca e por aí é preciso atacar. Se tu te equivocas e atacas por onde a força adversária é maior, então te arrebatas e pode aniquilar a força transformadora ou desgastá-las até que deixe de ser transformadora. Nós usamos esta metodologia para analisar a realidade venezuelana. E foi assim que decidimos começar o ataque pela estrutura político—jurídica, porque era a mais fraca de todas e, preste atenção, não nos equivocamos. Eu inclusive pensava que o adversário ia ter maior capacidade de resistência no ano 1999, mas aquilo foi um ataque fulminante. Acertamos no coração mesmo, não tiveram tempo de se refazer e aqui estamos hoje. (HARNECKER, 2002, p. 40)

A Constituição que entrou em vigor em 30 de dezembro de 1999 cria a República Bolivariana da Venezuela, um Estado Federal de três níveis, e define sua democracia como (...). Diversos instrumentos de democracia participativa são instituídos, e o poder constituinte originário é fortalecido. Segundo Hugo Chávez (HARNECKER, 2002, p. 52), “a Constituição poderá ter muitos defeitos, muitos vazios, mas uma das maravilhas que tem, e que são bastantes, é que estabelece o mecanismo para que o poder constituinte não seja expropriado do povo”. Há, também, o reconhecimento e afirmação de direitos dos povos indígenas. Paralelamente, há um fortalecimento do poder do Governo Nacional. Para Chávez, o passo seguinte seria a execução:

Esta fase de execução da Constituição, te repito, é sem dúvida a mais complexa. Trata-se de legislar e fazer o esforço para que esse projeto constitucional – a Revolução feita Constituição – não fique aí na teoria ou não fique na gaveta, não fique no projeto, no sonho, na utopia. Temos que engajar com a realidade. (HARNECKER, 2002, p. 39)

Alguns elementos se destacam quando se trata de compreender o contexto político venezuelano, em que se forja a democracia: o golpe da direita venezuelana, em 2002; os cinco eixos do *Socialismo do Século XXI* bolivariano; e a proposta de Reforma Constitucional, rejeitada em plebiscito realizado em 2007. Comentaremos brevemente estes dois primeiros pontos, deixando para um ponto específico a análise do último.

O golpe de 11 de abril de 2002 tem como eixo central restaurar o pleno poder da burguesia venezuelana e dos Estados Unidos no país. Os primeiros temem por seus interesses, já prejudicados, e por possíveis desdobramentos subversivos da postura nacionalista, democratizante, mesclada ao incremento de políticas sociais de Chávez, já que o Estado já não é mais simplesmente um aparelho para seu lucro. A potência imperialista pretende sufocar uma alternativa de esquerda antiimperialista que surge na América Latina e que pode servir de exemplo para outras nações: os riscos à hegemonia neoliberal são também riscos à sua hegemonia.

Washington made no secrets of its dislike of the radical direction taken by the Bolivarian Revolution. The conspiracy against Chávez had been carefully planned by the country's principal industrialists and business-men, the leaders of the principal trade-union movement, the owners of the main newspapers and television channels, the bishops of the Catholic Church, and conservative officers in the armed forces. Washington gave its go-ahead to their plans. (GOTT, 2000, p. 224)

Era clara a postura de Chávez pró-integração entre os países da América Latina e suas posturas antiimperialistas. Em dezembro de 2001, houve uma grande parada cívica, que acumulou forças para o golpe e firmou as lideranças conservadoras. LOPEZ (2004, p. 28) nos descreve:

A fines de 2001, las fuerzas sociales y políticas que desde la campaña electoral de 1998 se habían opuesto al proyecto político bolivariano, realizaron su primera protesta masiva y exitosa conocida como el paro cívico del 10 de diciembre. A partir de entonces comenzaría una espiral de confrontación entre estas fuerzas y el gobierno que con sus altibajos se mantiene hasta la fecha. El paro cívico logró paralizar una parte significativa del comercio urbano, y tuvo el efecto de unir un conjunto de fuerzas de la oposición que hasta ese momento se movían dispersa y fragmentadamente en el espacio político. El paro fue convocado por FEDECÁMARAS, la principal organización de asociaciones empresariales venezolanas. De él emergería como la cabeza de la oposición el presidente de esa confederación empresarial, Pedro Carmona Estanga.

Adiante, LÓPEZ (2004, p. 29) deixa mais claro o caráter reacionário do golpe:

Inversionistas y la gran mayoría de los grupos económicos venezolanos, vinculados al capital transnacional, rechazaban el regreso a un Estado con capacidad reguladora de la vida económica y social, la reafirmación de la propiedad estatal del recurso petrolero, el derecho de los trabajadores a prestaciones sociales, entre otros aspectos que fueron reafirmados o incluidos en la Constitución de 1999. Cuando en noviembre de 2001 el gobierno, haciendo uso de facultades extraordinarias conferidas por la Asamblea Nacional, dio un paso más en la consolidación de líneas estratégicas de su proyecto sociopolítico, aprobando por ley Habilitante la ley de Tierras, la ley de Hidrocarburos y la ley de Pesca, con las cuales profundizaba en procesos de regularización de la propiedad privada así como en actividades económicas claves como la petrolera, estas fuerzas, que ya estaban movilizadas desde mediados de año, comenzaron a desarrollar una estrategia sostenida de resistencia y confrontación.

Fica claro que é o que há de mais democratizante no processo político bolivariano o que mais incomoda aos grupos que comandam a economia do país. A FEDECÁMARAS⁹,

⁹ A Federação de Câmaras e Associações de Comércio e Produção da Venezuela, composta sobretudo por empresários, tem exercido um papel político importante na defesa dos interesses da burguesia venezuelana, em franco enfrentamento ao projeto bolivariano. Segundo consta em <<http://www.fedecamaras.org.ve/>>, a FEDECÁMARAS “es una Asociación Civil sin fines de lucro formada por entidades económicas gremiales privadas integradas por empresarios, personas naturales o jurídicas que conjunta o separadamente, ejerzan la representación de actividades e intereses económicos”.

como entidade patronal, assume a liderança da insurreição contra o governo. Em abril, o golpe seria, finalmente, desferido. Chávez foi deposto e preso; em seu lugar, Pedro Carmona, presidente da FEDECÁMARAS, instaura um governo plutocrático (LOPEZ, 2004).

De fato, a Venezuela não teria passado pelos anos 60, 70 e 80 do século XX em uma ditadura militar. Numa concepção bastante estreita da História, poderíamos dizer que o golpe de abril seria, para a Venezuela, o mesmo que o golpe de 64 no Brasil, ou o golpe de 73, no Chile. Seria a vez de a Venezuela ter um governo popular, legitimamente eleito, derrubado por uma aliança entre as elites, militares conservadores e Estados Unidos? Não: Chávez voltaria ao poder a partir da mobilização popular apenas dois dias depois. Nem o novo governo, nem a forte campanha da mídia dominada pelos setores empresariais foram capazes de conter a vontade do povo.

El 9 de abril la CTV, en solidaridad con el paro de los trabajadores de PDVSA, llamó a un paro laboral general de 24 horas. Ese paro contó con el explícito apoyo de FEDECÁMARAS, la iglesia católica representada en el episcopado venezolano y organizaciones sociales y políticas de oposición. Pasadas las 24 horas, y aunque el paro estuvo lejos de obtener la contundencia del realizado el 10 de diciembre anterior, la CTV prorrogó por 24 horas más esta huelga. Al día siguiente, y sin que todavía se le viera a dicho paro suficiente fuerza, Carlos Ortega, presidente de la CTV, llamó a la huelga general indefinida y convocó para el día siguiente a una marcha que partiría del Parque del Este, en el este de Caracas, y terminaría en el edificio de PDVSA en Chuao, también en el este de la ciudad. (LÓPEZ, 2004, p. 31)

LÓPEZ (2004, p. 32) prossegue:

La nutrida marcha de la oposición se inició el 11 de abril hacia las 10 de la mañana e hizo su recorrido anunciado. Pero al mediodía, al llegar al edificio de PDVSA en Chuao, los convocantes, animados por las dimensiones de la marcha, decidieron arengar a las multitudes para que se dirigiesen al Palacio Presidencial de Miraflores para, como lo señaló el dirigente cetevista Carlos Ortega, sacar a Chávez. (...) Como es sabido, el día 13 se estableció un gobierno de facto, el cual fue derrocado 48 horas después por otra insurrección civil y militar que repuso a Chávez en el poder. (...) A las 3.30 a.m. del 14 de abril Chávez regresó al Palacio Presidencial en un final de película, con las multitudes que lo aguardaban y las cámaras que transmitían las imágenes al mundo. Pocos minutos después se dirigió a la nación, pidió perdón por sus errores y prometió rectificación y reconciliación.

O golpe, ao mesmo tempo em que fez com que Chávez tomasse algumas medidas imediatas de conciliação, também radicalizou a disputa hegemônica na Venezuela e permitiu que se visualizasse, inclusive, a capacidade de aprofundamento da implementação do projeto bolivariano, claramente sustentado pela população, o que ficou patente no contra-golpe popular.

O golpe de 11 de Abril de 2002 permitiu à população ver quem era quem: desmascararam-se os comandos golpistas dentro das Forças Armadas; tornaram-se evidentes as intenções fascistas de muitos dos políticos opositores que se autoproclamavam democratas. O seu nível de consciência política aumentou enormemente. (...) Mas não só se conscientizou e radicalizou o povo, também a contra-revolução se vai radicalizando nos seus ataques ao governo e vai ganhando adeptos. Sectores vacilantes das camadas médias, que costumam inclinar-se para onde percebem que existe mais força, muito influenciados pelo panorama pintado pelos grandes meios de comunicação, que fazem crer que a oposição a Chávez é muito mais forte do que é, passaram a engrossar as fileiras oposicionistas. (...) de 12 de Abril em diante a organização popular aumentou de maneira acelerada. Chávez desde então não perdeu oportunidade de chamar à organização do povo, insistindo que não pode permanecer isolado ninguém que queira apoiar o processo. Os círculos bolivarianos têm-se multiplicado por todo o país adotando as formas mais variadas. Nesta altura existem 190 mil círculos com uma média de sete pessoas por círculo, isto é, mais de 1 milhão e 300 mil pessoas organizadas deste modo. Surgiram novas organizações do povo como os Comitês de Terras Urbanas, diferentes agrupamentos das camadas médias: médicos, professores, advogados, etc. (HARNECKER, 2003b, p. 09)

Após o golpe, outras iniciativas de deposição do Presidente viriam da oposição: a greve geral, também em 2002, e o referendo revogatório de seu mandato, em 2004 ambas derrotadas¹⁰. É este contexto pós-golpe, o avanço das políticas bolivarianas, a organização popular, a maturação de um projeto nacional que geram uma nova fase para a revolução e de um projeto de integração com os países latino-americanos. Chávez passa a reivindicar a revolução bolivariana como a construção do *Socialismo do Século XXI*, em bases democráticas, participativas, a partir de relações internacionais no sentido Sul-Sul. A idéia se explicita em seus discursos, ao mesmo tempo em que são apresentados os “cinco motores” necessários à implantação deste projeto.

O protagonismo popular seria fundamental nesta tarefa. A Venezuela rumaria, então, para um modelo socialista, mas não chega a ser tão claro o conteúdo deste modelo em seu ponto de chegada. Os cinco motores encampados pelo movimento bolivariano nos ajudariam, portanto, a compreender em que consistiria esse fenômeno e suas relações com o modelo de democracia venezuelana, com as inovações constitucionais – e infraconstitucionais – que se passam no país e com a superação das desigualdades sociais profundas que até hoje assolam o país. Esses motores seriam: o primeiro, a Lei Habilitante; o segundo, a Reforma Constitucional; o terceiro, “moral e luzes”; o quarto, a nova geometria do poder; o quinto, a explosão do poder comunal (CHÁVEZ, 2007b).

A Lei Habilitante constituía um desses pilares até 2008. Em verdade, foram aprovadas na Venezuela duas leis desta natureza: a primeira, em 2001; a segunda, em 2007. A lei habilitante, aprovada pela Assembléia Nacional, confere ao Presidente da República, por

¹⁰ Ver LÓPEZ (2004).

dezoito meses, a possibilidade de promulgar decretos-leis em áreas como: transformação das instituições do Estado, no âmbito da participação popular; no âmbito dos valores essenciais ao exercício da função pública; no âmbito econômico e social; no âmbito financeiro e tributário; no âmbito da seguridade cidadã e jurídica; no âmbito da ciência e tecnologia; no âmbito da ordenação territorial; no âmbito da seguridade e da defesa; no âmbito da infra-estrutura, transporte e serviços; no âmbito energético (CHÁVEZ, 2007b). Consiste, de certa forma, na delegação, na abdicação da exclusividade do Poder Legislativo em legislar sobre estas matérias, abrindo para o Poder Executivo esta possibilidade. A partir das Leis Habilitantes, diversas outras leis que aprofundavam reformas sociais, econômicas e administrativas na Venezuela foram rapidamente promulgadas, sem que tivessem que passar por discussões em outra instância que não a da Presidência e do Conselho de Ministros.

A Reforma Constitucional também se apresenta como um motor da Revolução Bolivariana. A Constituição de 1999, apesar dos avanços que traz, careceria de ajustes e de passos mais largos para o avanço do processo revolucionário. A reforma, levada a referendo em 2007, cumpriria esse papel. A proposta trazia o fortalecimento da participação popular e a conceituação da Venezuela como um Estado Socialista (VENEZUELA, 2007b). Trataremos deste ponto com mais afinco adiante.

O terceiro motor, chamado de Moral e Luzes, tem em vista a educação tanto em espaços formais como informais, semeando valores socialistas, coletivos, de solidariedade. Assim, tanto nas escolas como nas fábricas, nas ruas, no campo, seriam desencadeados processos de educação popular. Há, portanto, a compreensão de que a educação não pode ser neutra, e que o Estado deve impulsionar a formação de novos valores.

educación popular, en todos los momentos y en todos los espacios. Educación, educación, educación, hemos dado muchos avances pero aún nos falta mucho por profundizar en la educación, la cultura, la ciencia, la tecnología, la conciencia, la ideología, los valores, los nuevos valores. Hay que demoler los viejos valores del individualismo, del capitalismo, del egoísmo, crear nuevos valores y eso sólo logra a través de la educación, del ejemplo; éste es el tercer gran motor. (CHÁVEZ, 2007c)

O quarto motor refere-se à nova geometria do poder na Venezuela. Aqui, seria o caso de atacar os privilégios das elites locais e de focar no poder comunitário a distribuição territorial do poder no país. Por isso, a proposta de reforma constitucional, ao instituir o o Poder Popular (ao lado dos poderes Nacional, Estadual e Municipal) trazia a comuna como “núcleo especial básico e indivisível do Estado Socialista Venezuelano”. As comunas, ao mesmo tempo em que seriam formadas pelas comunidades, poderiam agregar-se, em

confederações de comunas. (CHÁVEZ, 2007a, p. 19). Poderiam ser formados territórios federais, cidades comunais. Esta organização territorial do poder, que redefine o federalismo, se fundamentaria na participação direta, na transferência de poder das instâncias representativas do Estado para os espaços de participação popular, através dos Conselhos Comunais. Segundo CHÁVEZ:

El cuarto motor tiene que ver con los comentarios que he estado haciendo, se requiere una nueva geometría del poder, así lo he llamado, la nueva geometría del poder, es decir, una nueva manera de distribuir el poder político, económico, social, militar sobre el espacio. Revisemos la división político-territorial del país, innovemos, busquemos unas fórmulas que se adecúen mucho más a nuestra realidad y a nuestras aspiraciones. (CHÁVEZ, 2007b, p. 66-7)

O quinto motor está ligado, finalmente, à “explosão do poder popular”. Aqui, estaria inserido o fortalecimento da participação popular, da “democracia protagônica, revolucionária e socialista”. O exercício direto da política pelo constituinte originário, do poder soberano, do povo, seria sua essência. Os mecanismos para tanto passariam pela esfera política, econômica e social. O fortalecimento dos Conselhos Comunais constitui ponto chave. Com a Reforma Constitucional, suas possibilidades seriam expandidas e, com a nova geometria do poder, a participação popular poderia ultrapassar a escala local.

Bien, forma parte esto de la explosión del Poder Comunal, no se trata sólo de los Consejos Comunales, además, ahí también debemos revisar para potenciar: ciudades comunales, Consejos Comunales. Los Consejos Comunales deben trascender lo local, por ejemplo: nacieron en lo local pero deben trascender lo local. No debemos ponerle límites a los Consejos Comunales, los Consejos Comunales son instrumentos o herramientas del Poder Popular Constituyente. (CHÁVEZ, 2007b, p. 70-1)

Os cinco motores estão, portanto, interligados, não há sequer uma delimitação bem definida quanto ao ponto em que um termina, e o outro se inicia. Juntos, eles são capazes de sintetizar-nos o que vem apresentando o movimento bolivariano para a Venezuela, o que tem lançado para o debate público. Comporiam um projeto socialista, ou de transição ao socialismo, baseado na soberania popular e em políticas sociais capazes de atacar a situação miserável em que vive boa parte do povo venezuelano, apesar dos avanços alcançados durante a Quinta República.

Sem dúvida, o *Socialismo do Século XXI* que se pretende construir na Venezuela – não nos parece um processo acabado - situa-se no bojo de lutas políticas empreendidas pelos povos latino-americanos. Da resistência à colonização até o presente momento, muito se fez,

entre avanços e reflexos. No século XX, o inimigo passa a ser o neoliberalismo e a hegemonia norte-americana, contra o qual alguns governos à esquerda – como os de Bolívia, Venezuela e Equador – se postarão. O *Caracazo*, o ascenso do Movimento Bolivariano e a chegada de Hugo Chávez Frías ao poder na Venezuela afunilam esta leitura da realidade latino-americana.

No próximo ponto, apresentaremos, sobretudo, a partir do texto da proposta de reforma constitucional levada a referendo em 2007, os principais pontos referentes à democracia participativa neste país. Na verdade, trata-se muito mais de compreender o projeto político que se tenta levar a cabo do que, propriamente, de uma análise legislativa fechada ou de algum fato concreto. A proposta sintetiza um próximo passo que o Governo Chávez pretendia firmar em sua estratégia. Nosso objetivo é, após esta sintética apresentação, buscar uma caracterização teórica, buscar aproximações entre o que se tem produzido sobre democracia participativa e o modelo venezuelano, sua fundamentação; em seguida, possamos esboçar – é esta a palavra, pois se tratará de uma reflexão inicial – apontamentos sobre o(s) desafio(s) que nos parecem mais prementes para que a Revolução Bolivariana resulte em um aprofundamento da democracia venezuelana; apontamentos esses que merecerão um bom confronto com a realidade e que devem ser tomados não como verdades teóricas enclausuradas em si, mas como elementos para a reflexão sobre a práxis. Em certos momentos, para certos casos, talvez o fundamental seja lançar perguntas, e não produzir (ou reproduzir), apressadamente, todas as respostas.

4.3 Os Conselhos Comunais, o Projeto de Reforma Constitucional do Governo Chávez (2007) e a democracia participativa na Venezuela

O Governo Chávez considerava necessária uma reforma da Constituição Bolivariana de 1999. Apesar de esta Carta significar um marco para o Movimento – pois avançava em diversas questões estratégicas para o país, nos âmbitos social, político e econômico, ao mesmo tempo em que representava o primeiro grande passo do MVR a frente do governo –, ela necessitaria de aprimoramentos, compatíveis com o novo momento do país, em que caberia firmar passos mais firmes no processo de transição ao *Socialismo do Século XXI*.

Esta propuesta vine impulsada por una profunda convicción: es el pueblo el que reclama mayor velocidad en los cambios, es el pueblo el que reclama que sigamos derribando barreras” (CHÁVEZ, 2007a, p. 05).

A Reforma viria, então, aperfeiçoar a Constituição de 1999, a partir de um horizonte, de um “rumbo hacia el socialismo, hacia una democracia profunda y plena” (CHÁVEZ, 2007a, p. 05). A Constituição de 1999 teria sido elaborada em um contexto no qual o projeto bolivariano sofria de grandes debilidades ideológicas, de uma grande fragmentação, de uma falta de clareza em seus objetivos (CHÁVEZ, 2007a, p. 15). Além disso, CHÁVEZ defende que “si la Constitución no es un proceso de creación permanente, es letra muerta” (CHÁVEZ, 2007a, p. 29). Este processo de criação seria importante para o momento de transição que vive o país, e o presidente venezuelano recorre ao italiano Antonio Gramsci para deixar mais clara esta idéia:

Recordaba también, a Gramsci, y quiero recordárselos de nuevo, en relación a la crisis orgánica. La crisis orgánica, como dice Gramsci, cuando está muriendo y no ha terminado de morir, y al mismo tiempo algo está naciendo y tampoco ha terminado de nacer. Esta propuesta apunta en la dirección esa, de que siga muriendo y termine de morir la vieja hegemonía oligárquica, conservadora, cuatorrepublicana, el viejo sistema capitalista, espoliador, explotador, y que nazca un nuevo sistema humanista, socialista. Que termine de nacer el nuevo Estado, y que termine de morir el viejo Estado. Que termine de morir la vieja sociedad, y termine de nacer la nueva; que el hombre y la mujer vieja terminen de convertirse en el hombre nuevo. Eso será un proceso largo, pero esto apunta en esa dirección. Por eso decía que es uno de los motores o el Motor de mayor profundidad estructural. (CHÁVEZ, 2007a, p. 15-6)

Fica claro, assim, que para Chávez não se tratava de um salto abrupto à outra sociedade. Ele compreende a disputa de hegemonia na Venezuela como um processo longo e contínuo, caminhado, ao mesmo tempo em que demonstra um maior amadurecimento teórico, recorrendo a pensadores socialistas clássicos. A Constituição de 1999 foi um marco neste trajeto; a Reforma Constitucional seria um *novo* marco neste trajeto. Segundo SADER, na América Latina, teríamos um processo de disputa hegemônica prolongado, no sentido da guerra de posições gramsciana. Assim, pouco a pouco, com avanços e recuos, é realizado o confronto político no âmbito da sociedade política e da sociedade civil:

É necessário recordar que as estratégias antineoliberais, as únicas possíveis no marco das correlações de força nacionais e internacionais, supõem uma disputa hegemônica prolongada, porém não significam nem a aliança subordinada a frações burguesas dominantes – como na estratégia reformista tradicional – nem o aniquilamento do adversário – como na estratégia da luta armada. Significam antes recolocar a disputa hegemônica como guerra de posições - no sentido gramsciano -, passando pela conquista de governos, de programas que revertam os processos mercantilizadores e retomem a capacidade reguladora e de implementação de medidas sociais por parte do Estado, que impulsionem a recomposição de sujeitos sociais antineoliberais e anticapitalistas e, numa etapa superior, a partir de um Estado refundado, cristalizem

a nova relação de forças e de poder entre os grandes blocos locais. (SADER, 2009, p. 174-5)

A estratégia político-jurídica, como já trouxemos, é, desde seu início, central para a Revolução Bolivariana, pois se trataria do *calcanhar de Aquiles* das elites venezuelanas. Nosso propósito é aproximar, a partir da proposta em si, esta estratégia do das intersecções que ela estabelece com os outros pontos, em especial, com a idéia de *explosão do poder comunal*. Para tanto, traremos alguns comentários sobre a participação popular na Venezuela, com foco nos Conselhos Comunais. Em seguida, finalmente, chegaremos à apresentação dos principais pontos concernentes ao tema trazidos pela proposta de Chávez.

4.3.1 A participação popular na Venezuela e os Conselhos Comunais

Muito se fala na mobilização, numa crescente participação política popular na Venezuela. De fato, este fenômeno parece existir, mas ainda de maneira pouco organizada. Determinados instrumentos têm sido desenvolvidos no país. Alguns deles surgem da base, a partir das próprias experiências populares (temos os movimentos sociais, a participação política popular informal), enquanto outros surgem do impulsionamento pelo Estado, o que dá forma aos mecanismos de democracia participativa.

Parece haver um processo de reorganização popular na Venezuela. O movimento popular urbano ganha força; ressurgem alternativas entre os movimentos camponeses e sindicais. Segundo DENIS (2006c):

En este sentido, uno no puede comparar Venezuela con Colombia. Aquí desaparecieron todas las organizaciones políticas tradicionales – tanto de la izquierda como de la derecha. Los grupos guerrilleros de los años 60 y 70 fueron vencidos. Por el otro lado, también los partidos de referencia de la derecha, la Acción Democrática (miembro de la Internacional Socialista) y COPEI (miembro de la Internacional demócrata-cristiana), se desmoronaron. En los otros países latinoamericanos, el estado es un instrumento de la burguesía para garantizar la acumulación de capital. A diferencia de esto, el estado venezolano se convirtió en el sitio de la acumulación capitalista privada. La única fuente de riquezas en este país es la renta de petróleo. Todas las estructuras que se movían dentro de este estado – sindicatos, partidos políticos de la derecha, la izquierda reformista –, se hundieron. Se convirtieron en una parte del mecanismo de acumulación. Por esto, empezamos a discutir en los años 70 sobre nuevos caminos de transformación. Abandonamos los conceptos de las vanguardias armadas. La única salida viable pareció ser una insurrección masiva que tenía que ser apoyada por estas partes del sistema que podían cambiar sustancialmente la correlación de fuerzas. Esto fueron los militares. Conformamos así una alianza con actores dentro del estado que quisieron destruir al estado. Este concepto finalmente se materializó con la rebelión popular del *caracazo* en febrero de 1989 y las dos insurrecciones militares en febrero y noviembre del 1992. Las subjetividades que surgieron en esta fase no tienen nada en común con los

actores políticos que uno conoce en las sociedades formadas occidentales: no son partidos, organizaciones o sindicatos. Tienes que ir muy a la base, a las comunidades o los pueblos, para encontrar los nuevos actores. Nosotros llamamos esta dinámica el Proceso Popular Constituyente. Es decir, no enfocamos hacia la construcción de organizaciones, sino hacia la conformación de un nuevo estado. Por ello, no puedes describir el proceso venezolano con las categorías políticas tradicionales que parten de minorías organizadas de izquierda y de derecha que luchan por el poder.

O que DENIS pretende nos revelar é que a transformação operada na Venezuela tem como base. Não havia uma direção política total e clara do processo, mas esta direção vinha da esfera local, do poder popular local, das organizações populares de base, nos bairros: é a partir delas que surge o Caracazo e que se impulsiona o Movimento Bolivariano. São essas experiências organizativas *a partir de baixo* ou *desde abajo* que reúnem o que há de mais orgânico e vivo nas lutas populares da Venezuela e que consistem na força social do projeto contra-hegemônico que está sendo implementado.

É realmente importante ter uma compreensão desta dimensão, pois ela nos dá uma idéia da pluralidade, do caráter multifacetado, das contradições e disputas daquilo que analisamos. GUERRERO (2006) nos diz que

Uno de los fenómenos más llamativos y alentadores del proceso revolucionario que vive Venezuela es la emergencia y renovación constante de su base social militante. Por base social militante queremos significar la actividad de cientos de miles de jóvenes, mujeres y hombres que a diario realizan acciones sociales y políticas de diversa índole y maneras. De esa masa, decenas de miles se organizan en forma permanente para la actividad política en diversas agrupaciones de la vida económica, social, política y cultural.

Há um progressivo desenvolvimento do envolvimento do povo com atividades comunitárias, políticas, sejam espontâneas ou organizadas por movimentos sociais já constituídos. Elas tendem a escapar do binômio tradicional partidos + sindicatos e a se expressar de forma radicalizada na defesa de direitos sociais. DENIS (2007c) nos traz uma lista bastante interessante das diversas expressões organizativas do movimento bolivariano, na qual merecem destaque os círculos bolivarianos e as *misiones*. Assim como GUERRERO, LÓPEZ (2006) contesta a elaboração de que o povo venezuelano seria apático. Em verdade, um falso discurso sobre o nível de mobilização de um povo pretende prender-lhe à apatia.

la protesta es un fenómeno permanente en nuestra sociedad y es una equivocación, que distorsiona el análisis, exagerar la supuesta pasividad de sectores populares durante períodos prolongados como sugiere alguna literatura.

O papel das mulheres e da juventude é destacado, ao passo em que avança a organização dos trabalhadores e dos camponeses (GUERRERO, 2006). Estariam agregadas aí

cerca de dois milhões de venezuelanos, 10% da população do país (DENIS, 2006b). Surge o caso das *misiones*, que se apresentam num formato híbrido, mas desenvolvem uma experiência inovadora. As *misiones* eram costuradas por fora do Estado, mas com seu apoio, o que lhes conferia um conflito e uma dupla virtude: a não institucionalização lhes dava maior flexibilidade e uma estrutura mais próxima das necessidades populares; o apoio do Estado tornava possível uma intervenção mais contundente.

Em meio a esse cenário, entretanto, é importante destacar que, em nenhum momento, as organizações populares venezuelanas apresentam uma estratégia clara de poder. As movimentações se dão em torno de questões locais ou específicas, e não num sentido de um projeto para o país. É este vácuo que é ocupado pelo Movimento Bolivariano Revolucionário, firmado como MVR, que daria origem, em 2007, ao Partido Socialista Unificado Venezuelano, organização política a que pertence o presidente e que contou, em um curto prazo, com a filiação de cinco milhões de venezuelanos. O PSUV, ao menos em tese, surge como uma ferramenta para a formação de militantes políticos (ARAÚJO, 2008), para a elaboração de uma estratégia política para a esquerda venezuelana. Em verdade, a centralização em Chávez passa por todos esses pontos: a ausência de uma estratégia clara e forte na esquerda venezuelana, de uma organização política (um partido ou uma ferramenta que pudesse cumprir este papel de síntese) consistente e da formação política de um corpo maior de militantes que pudessem assumir tarefas de grande porte.

Com a consolidação e o fortalecimento do governo, os mecanismos de democracia participativa são aprimorados, e crescem as intersecções ou as relações entre esses espaços políticos e os movimentos comunitários. Os enfoques *a partir do Estado* e *a partir das comunidades* se encontram, surgindo várias sínteses, fazendo emergir dilemas em torno do sentido em que se forja a participação popular: *desde arriba* ou *desde abajo*?

Em 2001, entra em vigor a Lei de Planificação, inserida no pacote das *leis-filhas* da Lei Habilitante, que cria os Conselhos Estatais de Planificação e Coordenação de Políticas Públicas, regulamentados posteriormente por lei específica. Estes funcionam em nível estadual, com representações das comunidades. A Lei de Planificação criava ainda os Conselhos Locais de Planificação Pública (CLPP), também regidos por lei específica. Em 2004, eles começam a ser desenvolvidos, em nível municipal. São compostos pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores e por membros de associações de vizinhos e das juntas paroquiais. Tinham, também, a tarefa de fomentar a participação direta dos cidadãos, articulando redes de Conselhos Comunais e Paroquiais. As propostas das comunidades, para

que pudessem ser aprovadas por esses conselhos, deveria, antes, passar por aprovação em assembléia na própria comunidade. Os Conselhos Comunais e paroquiais consistiriam assim na unidade básica de agregação comunitária. Entretanto, os CLPP's tiveram vida curta. Segundo AZELLINNI (2007),

Desde un principio el movimiento bolivariano postuló formas de poder local y autogestión de las comunidades. El asunto tuvo su primera forma concreta en los Consejos Locales de Planificación Pública (CLPP) a partir de 2004 más o menos. Sin embargo éstos no se desarrollaron de la forma pensada. Dependientes en su financiamiento y estructuración de las alcaldías, en la mayoría de los casos se volvieron un apéndice de los municipios, que intentaron conformarlos según sus preferencias o retenían financiamientos por vías burocráticas si las decisiones de los CLPPs no correspondían a sus posturas.

Os Conselhos Comunais – que vinham sendo formados a partir dos CLPP's - parecem nascer como foco da democracia participativa venezuelana nesse bojo: em meio à crescente participação popular; em meio ao fortalecimento de Chávez e da implementação de mecanismos de participação direta da população nas decisões do Estado; em meio à falência dos CLPP's, o que, segundo alguns, teria sua origem na relação com os prefeitos e vereadores, não logrando organizar a participação popular. Consistem – os Conselhos Comunais – em unidades de organização popular de base, locais, comunitárias, fundadas na participação direta dos cidadãos. Contam com prerrogativas ligadas à implementação de políticas públicas e à organização da produção econômica em determinada região. Representam, assim, um instrumento de democracia participativa concreto, fundado no exercício direto do poder político, em um Estado onde permanecem as tradicionais instâncias de representação política. Segundo o artigo 2º da lei que os cria, datada de 2006:

Art. 2º (...) Los consejos comunales en el marco constitucional de la democracia participativa y protagónica, son instancias de participación, articulación e integración entre las diversas organizaciones comunitarias, grupos sociales y los ciudadanos y ciudadanas, que permiten al pueblo organizado ejercer directamente la gestión de las políticas públicas y proyectos orientados a responder a las necesidades y aspiraciones de las comunidades en la construcción de una sociedad de equidad y justicia social.

Destaquem-se outras duas características desses conselhos: são fundados no marco constitucional da democracia participativa, estabelecido pela Constituição Venezuelana de 1999; e na construção de uma sociedade de equidade e justiça social. Seu fundamento e seu horizonte estariam, então, aí expressos. Além disso, não há, no Conselho Comunal, a participação direta de nenhum representante do Estado - apesar de o Conselho a ele estar

ligado -, sendo fundado na participação direta dos cidadãos – enquanto os CLPP's eram formados por representações estatais e populares que deveriam articular os conselhos comunitários. Ao contrário dos CLPP's, a idéia dos Conselhos Comunais teria sido exitosa, alcançando o número de 18.320 conselhos até abril de 2007 (AZELLINI, 2007). Vejamos:

Así a finales de 2005 se empezó con la construcción de los Consejos Comunales (CC) y en abril de 2006 la Asamblea Nacional sancionó la ley correspondiente. Los Consejos Comunales reciben su financiamiento directamente del Estado y sus instituciones, evitando así la interferencia de las alcaldías. (...) El consejo comunal es la forma de organización más avanzada que pueden darse los vecinos de una determinada comunidad para asumir el ejercicio real del poder popular, es decir, para poner en práctica las decisiones adoptadas por la comunidad. Es además, la instancia básica de planificación, donde el pueblo formula, ejecuta, controla y evalúa las políticas públicas. Así, incorpora a las diferentes expresiones organizadas de los movimientos populares. El consejo comunal también es la base sobre la cual se construye la democracia participativa y protagónica que plantea la Constitución Bolivariana. (AZELLINI, 2007)

A Lei dos Conselhos Comunais, ainda, revoga o art. 8º da Lei dos CLPP's, o que operaria uma desvinculação entre estes e os Conselhos Comunais.

Capítulo IX

Disposición Derogatoria

ÚNICA. Queda derogado el artículo 8 de la Ley de los Consejos Locales de Planificación y todas las disposiciones que contradigan lo previsto en esta Ley.

Os Conselhos Comunais regem-se pelos princípios da co-responsabilidade, cooperação, solidariedade, transparência, prestação de contas, honestidade, eficácia, eficiência, responsabilidade social, controle social, equidade, justiça e igualdade social e de gênero (art. 2º, Lei dos Conselhos Comunais). Segundo os artigos 6º e 7º da lei, são formados pela Assembléia de Cidadãos e Cidadãs, pelo órgão executivo, pela unidade de gestão financeira e pela unidade de controladoria social. A Assembléia é a instância máxima e concentra o poder de decisão sobre as principais questões,

Art. 6º (...)

1. Aprobar las normas de convivencia de la comunidad;
2. Aprobar los estatutos y el acta constitutiva del Consejo Comunal, la cual contendrá: nombre del Consejo Comunal; área geográfica que ocupa; número de familias que lo integran; listado de asistentes a la Asamblea (Nombre y apellido, cédula de identidad); lugar, fecha y hora de la asamblea; acuerdos de la asamblea; resultados de la elección de las y los voceros, y demás integrantes de los órganos del Consejo Comunal;
3. Aprobar el Plan de Desarrollo de la Comunidad;
4. Aprobar los proyectos presentados al Consejo Comunal en beneficio de la comunidad, así como la integración de los proyectos para resolver las necesidades afines con otras comunidades e instancias de gobierno, bajo la orientación sostenible y sustentable del desarrollo endógeno;

5. Ejercer la contraloría social;
6. Adoptar las decisiones esenciales de la vida comunitaria;
7. Elegir las y los integrantes de la Comisión Promotora;
8. Elegir las y los integrantes de la Comisión Electoral;
9. Elegir a voceros o voceras del órgano ejecutivo;
10. Elegir a las y los integrantes de la Unidad de Contraloría Social;
11. Elegir a las y los integrantes de la Unidad de Gestión Financiera;
12. Revocar el mandato de los voceros o voceras y demás integrantes de los órganos del Consejo Comunal, conforme a lo que establezca el Reglamento de la presente Ley;
13. Evaluar y aprobar la gestión financiera;
14. Definir y aprobar los mecanismos necesarios para el funcionamiento del Consejo Comunal;
15. Las demás establecidas en la presente Ley y su reglamento;

Destaque-se, aqui, a eleição dos *voceros* (os conselheiros ou delegados eleitos) e a revogação de seus mandatos. Ou seja, há mecanismos de representação, mas busca-se tornar a participação direta como a principal forma de tomada de decisões, atribuindo um caráter mais executivo do que decisório à representação. A aprovação dos projetos, do Plano de Desenvolvimento, as decisões essenciais da vida comunitária: sobre estes pontos, cabe à Assembléia decidir. Segundo o artigo, todos os habitantes maiores de quinze anos podem participar livremente das assembleias.

Esses conselhos articulam a participação política da comunidade com a geração também de trabalho e renda, como veremos, a partir de unidades de produção e trabalho populares. Há a previsão de criação de um banco comunal, voltado para o fortalecimento do desenvolvimento comunitário o que permite que a comunidade possa gerir os recursos, cuja destinação será aprovada em Assembléia. Vejamos alguns pontos da lei que tratam disso:

Artículo 22: Son funciones del Banco Comunal:

1. Administrar los recursos asignados, generados o captados tanto financieros como no financieros;
2. Promover la constitución de cooperativas para la elaboración de proyectos de desarrollo endógeno, sostenibles y sustentables;
3. Impulsar el diagnóstico y el presupuesto participativo, sensible al género, jerarquizando las necesidades de la comunidad;
4. Promover formas alternativas de intercambio, que permitan fortalecer las economías locales;
5. Articularse con el resto de las organizaciones que conforman el sistema microfinanciero de la economía popular;
6. Promover el desarrollo local, los núcleos de desarrollo endógeno y cualquier otra iniciativa que promueva la economía popular y solidaria;
7. Rendir cuenta pública anualmente o cuando le sea requerido por la asamblea de ciudadanos y ciudadanas;
8. Prestar servicios no financieros en el área de su competencia;
9. Prestar asistencia social;
10. Realizar la intermediación financiera;
11. Rendir cuenta ante el Fondo Nacional de los Consejos Comunales anualmente o cuando este así lo requiera;
12. Promover formas económicas alternativas y solidarias, para el intercambio de

bienes y servicios;

Aqui, prevê-se a criação de comitês de trabalho. Através deles, os moradores se organizaram para a solução de seus problemas específicos das populações, havendo liberdade quanto ao tema que trabalharão. O art. 9º vem sugerir:

Artículo 9. La Asamblea de ciudadanos y ciudadanas determina y elige el número de voceros o voceras de acuerdo a la cantidad de comités de trabajo que se conformen en la comunidad, tales como:

1. Comité de Salud;
2. Comité de Educación;
3. Comité de Tierra Urbana o Rural;
4. Comité de Vivienda y Hábitat;
5. Comité de Protección e Igualdad Social;
6. Comité de Economía Popular;
7. Comité de Cultura;
8. Comité de Seguridad Integral;
9. Comité de Medios Comunicación e Información;
10. Comité de Recreación y Deportes;
11. Comité de Alimentación;
12. Mesa Técnica de Agua;
13. Mesa Técnica de Energía y Gas;
14. Comité de Servicios;
15. Cualquier otro que considere la comunidad de acuerdo a sus necesidades.

O artigo 12, ao se referir à eleição dos conselheiros traz uma cláusula importante. Os Conselhos Comunais também podem – e devem - existir nas comunidades indígenas. Assim, prevê-se que estes povos poderão eleger seus representantes de acordo com sua cultura, com seus hábitos. Nada mais justo:

Art. 12. (...)

Los pueblos y comunidades indígenas elegirán los órganos de los consejos comunales, de acuerdo con sus usos, costumbres y tradiciones, y por lo dispuesto en la Ley Orgánica de Pueblos y Comunidades Indígenas.

Gostaríamos, ainda, de apresentar outros dois pontos. O primeiro relativo ao órgão executivo, composto por delegado eleitos. É importante verificar suas funções, no sentido de refletir se representariam uma reprodução da representação política que se dá nos parlamentos municipais, estaduais, federais. Não nos parece isso. Parece-nos que suas atribuições correm num sentido de formulação, organização e execução – para que as decisões sejam viabilizadas - e menos num sentido decisório. Vejamos:

Funciones del Órgano Ejecutivo

Artículo 21: El Consejo Comunal a través de su órgano ejecutivo tendrá las siguientes funciones:

1. Ejecutar las decisiones de la asamblea de ciudadanos y ciudadanas;
2. Articular con las organizaciones sociales presentes en la comunidad y promover la creación de nuevas organizaciones donde sea necesario, en defensa del interés colectivo y el desarrollo integral, sostenible y sustentable de las comunidades;
3. Elaborar planes de trabajo para solventar los problemas que la comunidad pueda resolver con sus propios recursos y evaluar sus resultados;
4. Organizar el voluntariado social en cada uno de los comités de trabajo;
5. Formalizar su registro ante la respectiva Comisión Presidencial del Poder Popular;
6. Organizar el Sistema de Información Comunitaria;
7. Promover la solicitud de transferencias de servicios, participación en los procesos económicos, gestión de empresas públicas y recuperación de empresas paralizadas mediante mecanismos autogestionarios y cogestionarios;
8. Promover el ejercicio de la iniciativa legislativa y participar en los procesos de consulta en el marco del Parlamentarismo Social;
9. Promover el ejercicio y defensa de la soberanía e integridad territorial de la nación;
10. Elaborar el Plan de Desarrollo de la Comunidad a través del diagnóstico participativo, en el marco de la estrategia endógena;
11. Las demás funciones establecidas en el reglamento de la presente Ley y las que sean aprobadas por la Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas.

Por fim, um ponto mais delicado que viremos a avaliar mais adiante nesse trabalho: a relação dos Conselhos Comunsais com as demais instâncias do Estado. Ligam-se os conselhos ao Poder Executivo Nacional, através de uma comissão designada pelo presidente. É de se questionar porque não prever um espaço também com participação popular em uma escala maior, como a nacional. Esta Comissão Nacional designa comissões locais e regionais, também aprovadas pelo Presidente. Todas elas trabalharão em parceria com uma comissão especial da Assembléia Nacional:

Artículo 30. Se crea la Comisión Nacional Presidencial del Poder Popular, designada por el Presidente de la República de conformidad con el artículo 71 de la Ley Orgánica de la Administración Pública, a los fines de:

1. Orientar, coordinar y evaluar el desarrollo de los Consejos Comunales a nivel nacional, regional y local;
2. Fortalecer el impulso del poder popular en el marco de la democracia participativa y protagónica, y el desarrollo endógeno, dando impulso al desarrollo humano integral que eleve la calidad de vida de las comunidades;
3. Generar mecanismos de formación y capacitación;
4. Recabar los diversos proyectos aprobados por los consejos comunales;
5. Tramitar los recursos técnicos, financieros y no financieros necesarios para la ejecución de los proyectos de acuerdo a los recursos disponibles en el Fondo Nacional de los Consejos Comunales;
6. Crear en las comunidades donde se amerite o considere necesario, equipos promotores externos para impulsar la conformación de los Consejos Comunales, de acuerdo a lo establecido en la presente Ley y su reglamento. La participación de los voceros y voceras de los Consejos Comunales en la Comisión Presidencial del Poder Popular en sus instancias nacional, estatal o municipal, se hará conforme a lo dispuesto en el Reglamento de esta Ley.

De la Comisión Regional Presidencial del Poder Popular

Artículo 31: La Comisión Nacional Presidencial del Poder Popular designará una Comisión Regional Presidencial del Poder Popular por cada estado, previa aprobación del Presidente de la República.

De la Comisión Local Presidencial del Poder Popular

Artículo 32: La Comisión Nacional Presidencial del Poder Popular designará una Comisión Local Presidencial del Poder Popular por cada municipio, previa aprobación del Presidente de la República.

De la Comisión Especial de la Asamblea Nacional

Artículo 33: La Asamblea Nacional designará una comisión especial para que conjuntamente con las comisiones presidenciales respectivas, realicen una evaluación del proceso de constitución y funcionamiento de los consejos comunales. Dicha comisión presentará el primer informe en un lapso no mayor de 90 días continuos contados a partir de la fecha de su conformación, y en lo sucesivo en el mismo período de tiempo.

O trecho “la participación de los voceros y voceras de los Consejos Comunales en la Comisión Presidencial del Poder Popular en sus instancias nacional, estatal o municipal, se hará conforme a lo dispuesto en el Reglamento de esta Ley” nos sugere que, apenas no caso de indicação do Presidente da República ou das Comissões, os *voceros* participarão das Comissões Nacional, Estadual e Municipal do Poder Popular.

De tudo o que trouxemos nestes últimos tópicos, é possível perceber que, na Venezuela, encontramos um contexto de agitação e reorganização popular, de ascenso das lutas por direitos sociais e da participação política, paralelo a chegada ao governo de um setor político que promove um embate com os neoliberalismos e um avanço nas políticas sociais, ao mesmo tempo em que, de certa forma, unifica boa parte desses setores populares, apesar de suas diferenças políticas. A democracia que vem de baixo – forjada nas comunidades, nas organizações populares – e a democracia que vem de cima – a partir dos mecanismos de democracia participativa criados pelo Estado – se encontram, se cruzam, e, por vezes, chocam-se, o que abordaremos no último ponto deste trabalho, relativo às vulnerabilidades da participação popular e aos desafios que enfrenta o movimento venezuelano. É possível perceber, ainda, que os caminhos traçados têm variado, a partir dos diversos formatos de conselhos aqui apresentados. A partir dessa introdução, trataremos as principais questões trazidas pela proposta de reforma constitucional em relação aos conselhos populares e à democracia participativa, para que, em seguida, possamos esboçar uma caracterização teórica desta experiência e alguns apontamentos sobre seus limites e desafios.

4.3.2 O Projeto de Reforma Constitucional à Constituição Bolivariana

Agora que já temos um panorama sobre a estratégia que gera a idéia de reforma da Constituição, sobre a participação popular na Venezuela e sobre o instrumento democracia participativa que vamos ter em conta – os Conselhos Comunais -, podemos passar à apresentação da proposta formulada pelo Governo Chávez. A Constitución de 1999 já trazia uma sustentação nos direitos sociais e na democracia participativa. Como dissemos, ela é um eixo estratégico do governo bolivariano, que passa ainda pelo controle estatal sobre a produção do petróleo e por uma política externa baseada na integração latino-americana:

Entre otros aspectos medulares, la Constitución mantiene el rol central del Estado como regulador y supervisor de las actividades económicas; reasenta la universalidad de los derechos sociales, así como el deber del Estado de desarrollar los mecanismos necesarios para garantizarlos; reconoce además de la propiedad privada individual, otras formas alternas de propiedad de naturaleza comunitaria y solidaria; y ratifica la propiedad estatal del recurso petrolero. Ambos documentos establecen las orientaciones de una democracia participativa y protagónica, entendida como la combinación de las modalidades de la democracia representativa con democracia directa o profunda. En términos de política exterior, el gobierno de Chávez ha enfatizado, a contracorriente de la propuesta ALCA liderada por EE.UU., la integración latinoamericana y caribeña como norte de sus relaciones económicas internacionales, la solidaridad “con los pueblos en la lucha por su emancipación”, la mayor democratización de agencias y organismos internacionales (Romero et al., 2003: 163-184) y la búsqueda de un mundo multipolar para equilibrar los grandes poderes mundiales entre sí, sobre todo para contrarrestar el peso de EE.UU. También ha vuelto a la disciplina y acción conjunta con los países productores de petróleo organizados en la OPEP, una organización que Venezuela ayudó a fundar en los años sesenta y de la cual se venía retrayendo. Por estos y otros motivos, el gobierno de Chávez ha sido identificado como parte del heterogéneo movimiento de resistencia antineoliberal mundial que ha venido creciendo en fuerza y organización en los años recientes. (LOPEZ, 2004, p. 27)

Podemos encontrar em vários momentos da Constituição Venezuelana os apontamentos relativos à “democracia protagônica”. Alguns artigos podem ser destacados:

Artículo 62.

Todos los ciudadanos y ciudadanas tienen el derecho de participar libremente en los asuntos públicos, directamente o por medio de sus representantes elegidos o elegidas.

La participación del pueblo en la formación, ejecución y control de la gestión pública es el medio necesario para lograr el protagonismo que garantice su completo desarrollo, tanto individual como colectivo. Es obligación del Estado y deber de la sociedad facilitar la generación de las condiciones más favorables para su práctica.

Artículo 70.

Son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía, en lo político: la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocación del mandato, las iniciativas legislativa, constitucional y constituyente, el cabildo abierto y la asamblea de ciudadanos y ciudadanas cuyas decisiones serán de carácter vinculante, entre otros; y en lo social y económico: las instancias de atención ciudadana, la autogestión, la cogestión, las cooperativas en todas sus formas incluyendo las de carácter financiero, las cajas de ahorro, la empresa

comunitaria y demás formas asociativas guiadas por los valores de la mutua cooperación y la solidaridad.

La ley establecerá las condiciones para el efectivo funcionamiento de los medios de participación previstos en este artículo.

Artículo 158.

La descentralización, como política nacional, debe profundizar la democracia, acercando el poder a la población y creando las mejores condiciones, tanto para el ejercicio de la democracia como para la prestación eficaz y eficiente de los cometidos estatales.

Artículo 184.

La ley creará mecanismos abiertos y flexibles para que los Estados y los Municipios descentralicen y transfieran a las comunidades y grupos vecinales organizados los servicios que éstos gestionen previa demostración de su capacidad para prestarlos, promoviendo:

1. La transferencia de servicios en materia de salud, educación, vivienda, deporte, cultura, programas sociales, ambiente, mantenimiento de áreas industriales, mantenimiento y conservación de áreas urbanas, prevención y protección vecinal, construcción de obras y prestación de servicios públicos. A tal efecto, podrán establecer convenios cuyos contenidos estarán orientados por los principios de interdependencia, coordinación, cooperación y corresponsabilidad.
2. La participación de las comunidades y de ciudadanos o ciudadanas, a través de las asociaciones vecinales y organizaciones no gubernamentales, en la formulación de propuestas de inversión ante las autoridades estatales y municipales encargadas de la elaboración de los respectivos planes de inversión, así como en la ejecución, evaluación y control de obras, programas sociales y servicios públicos en su jurisdicción.
3. La participación en los procesos económicos estimulando las expresiones de la economía social, tales como cooperativas, cajas de ahorro, mutuales y otras formas asociativas.
4. La participación de los trabajadores o trabajadoras y comunidades en la gestión de las empresas públicas mediante mecanismos autogestionarios y cogestionarios.
5. La creación de organizaciones, cooperativas y empresas comunales de servicios, como fuentes generadoras de empleo y de bienestar social, propendiendo a su permanencia mediante el diseño de políticas en las cuales aquellas tengan participación.
6. La creación de nuevos sujetos de descentralización a nivel de las parroquias, las comunidades, los barrios y las vecindades a los fines de garantizar el principio de la corresponsabilidad en la gestión pública de los gobiernos locales y estatales y desarrollar procesos autogestionarios y cogestionarios en la administración y control de los servicios públicos estatales y municipales.
7. La participación de las comunidades en actividades de acercamiento a los establecimientos penales y de vinculación de éstos con la población

Os quatro eixos temáticos do Projeto que julgamos relevantes à nossa análise são: os meios de democracia participativa; a nova geometria do poder; os mecanismos para o desenvolvimento de uma economia popular; o reconhecimento de identidades e culturas na formação do povo venezuelano. De qualquer forma, é importante ressaltar que estes eixos são divisões didáticas, pois estão profundamente interligados, seguem uma linha.

A alteração do art. 16, que passaria a compor o Capítulo “Da Geometria do Poder”, e não mais “Da Divisão Pública”, estabelece a cidade como unidade política primária de organização territorial, entendida esta como todo “asentamiento poblacional dentro del

municipio, e integrada por áreas o extensiones geográficas denominadas comunas”; a comuna sería a “célula social do território”, formada por comunidades, conceituadas como o

núcleo territorial básico e indivisible del Estado Socialista Venezolano, donde los ciudadanos y las ciudadanas tendrán el poder para construir su propia geografía y su propia historia, respetando y promoviendo la preservación, conservación y sustentabilidad en el uso de los recursos y demás bienes jurídicos ambientales. (art. 5o)

Vejamos os outros pontos do art. 5º do projeto:

Capítulo II

De la geometría del poder

QUINTO. Se reformó el artículo 16, en la forma siguiente:

Artículo 16. El territorio nacional se conforma, a los fines político-territoriales y de acuerdo con la nueva geometría del poder, por un Distrito Federal, en el cual tendrá su sede la capital de la República Bolivariana de Venezuela, por los estados, las regiones marítimas, los territorios federales, los municipios federales y los distritos insulares. (...)

A partir de la comunidad y la comuna, el Poder Popular desarrollará formas de agregación comunitaria político-territorial, las cuales serán reguladas en la ley nacional, y que constituyan formas de autogobierno y cualquier otra expresión de democracia directa. La Ciudad Comunal se constituye cuando en la totalidad de su perímetro se hayan establecido las comunidades organizadas, las comunas y el autogobierno comunal, por decreto del Presidente o Presidenta de la República Bolivariana de Venezuela, en Consejo de Ministros. Igualmente, el Presidente o Presidenta de la República, en Consejo de Ministros, previo acuerdo aprobado por la mayoría de los Diputados y Diputadas integrantes de la Asamblea Nacional, podrá decretar regiones marítimas, territorios federales, municipios federales, distritos insulares, provincias federales, ciudades federales y distritos funcionales, así como cualquier otra entidad que establezca esta Constitución y la ley. En las regiones marítimas, territorios federales, Distrito Federal, municipios federales, distritos insulares, provincias federales, ciudades federales y distritos funcionales, así como cualquier otra entidad que establezca esta Constitución y la ley, el Presidente o Presidenta de la República designará y removerá las autoridades respectivas, por un lapso máximo que establecerá la ley. Los distritos funcionales se crearán conforme a las características históricas, socioeconómicas y culturales del espacio geográfico correspondiente, así como sobre la base de las potencialidades económicas que desde ellos sea necesario desarrollar en beneficio del país. La creación de un Distrito Funcional implica la elaboración y activación de una Misión Distrital con el respectivo Plan Estratégico Funcional a cargo del Gobierno Nacional, con la participación y en consulta permanente con sus habitantes. El Distrito Funcional podrá ser conformado por uno o más municipios o lotes territoriales de éstos, sin perjuicio del estado al cual pertenezcan. La organización y funcionamiento de la Ciudad Federal se hará de conformidad con lo que establezca la ley respectiva, e implica la activación de una Misión Local con su correspondiente Plan Estratégico de Desarrollo. Las provincias federales se conformarán como unidades de agregación y coordinación de políticas territoriales, sociales y económicas a escala regional, siempre en función de los planes estratégicos nacionales y el enfoque estratégico internacional del Estado venezolano. Las provincias federales se constituirán pudiendo agregar indistintamente estados y municipios, sin que éstos sean menoscabados en las atribuciones que esta Constitución les confiere. La organización político-territorial de la República se regirá por una ley orgánica.

O que é possível compreender, primeiramente, é a composição da Cidade Comunal, um espaço de autogoverno, formada pelas comunas e pelas comunidades. A partir do momento em que esta cidade estivesse organizada, o Presidente da República, em Conselho de Ministros, teria a prerrogativa de institucionalizá-la, por decreto. Vários formatos territoriais federais são criados, como a Cidade Federal, o Município Federal, a Província Federal. Quanto a todos os territórios federais citados, inclusive as cidades, o Presidente da República pode nomear e remover suas autoridades. Podem ser formados ainda Distritos Funcionais, de acordo com as características do espaço geográfico em questão. Tanto no caso do Distrito Funcional como no caso da Cidade Federal, será ativada uma “Misión Local” com seu correspondente Plano Estratégico de Desenvolvimento. Por fim, afirma-se que as províncias federais poderão agregar estados e municípios, sem, no entanto, afetar suas competências. No texto original da Constituição, consta apenas:

Artículo 16.

Con el fin de organizar políticamente la República, el territorio nacional se divide en el de los Estados, el del Distrito Capital, el de las dependencias federales y el de los territorios federales. El territorio se organiza en Municipios.

La división político territorial será regulada por ley orgánica que garantice la autonomía municipal y la descentralización político administrativa. Dicha ley podrá disponer la creación de territorios federales en determinadas áreas de los Estados, cuya vigencia queda supeditada a la realización de un referendo aprobatorio en la entidad respectiva. Por ley especial podrá darse a un territorio federal la categoría de Estado, asignándosele la totalidad o una parte de la superficie del territorio respectivo.

É possível notar que a criação de territórios federais conta com a previsão de referendo no texto original, enquanto o Projeto propunha que o Presidente, por decreto, pudesse criá-los. Chávez aborda esta questão (CHÁVEZ, 2007a, p. 17-8):

Ustedes saben, por ejemplo, pero voy a adelantar algunas ideas, y yo sé que algunas personas pudieran aferrarse a lo que se llama el regionalismo ante una perspectiva como ésta, pero yo los invito a que dejemos atrás todos esos valores, dogmas, costumbres que, a veces, impiden los cambios. (...) Uno de los factores que teve mucho peso, aquí, en la Asamblea Constituyente fue, precisamente, el hecho de que un bloque grande de constituyentistas se dejaron, así lo creo, amarrar o fijar por el espíritu regionalista, y entonces echaron a un lado el interés nacional.

Também é interessante colher elementos do discurso de Chávez acerca da nova geometria do poder que propõe:

El territorio puede agregarse, el territorio, o la población sobre el territorio, puede ir moviéndose, no es totalmente simétrica la geometría sobre la cual se mueve un

grupo humano. Es decir, para resumir, esto abre la posibilidad de que una ley, la ley que habrá que hacer de la comuna, la comunidad, se vayan agregando comunas en unión, uniones más amplias, así como se habla por ahí, en algunas partes, de confederaciones, de comunas, de Consejos Comunales. Es el principio de la agregación territorial y humana. (Chávez, 2007a, p. 19)

É, de fato, interessante a abordagem acerca do princípio da agregação territorial e humana. Em relação às transformações propostas ao artigo 18, podemos extrair as seguintes passagens:

SEXTO. Se reformó el artículo 18, en la forma siguiente:

Artículo 18. El Estado venezolano desarrollará una política integral para articular un Sistema Nacional de Ciudades, estructurando lógica y razonablemente las relaciones entre las ciudades y sus territorios asociados, uniendo y sustentando las escalas locales y regionales en la visión sistémica del país. (...)

Todos los ciudadanos y todas las ciudadanas, sin discriminación étnica, de género, edad, sexo, salud, orientación política, orientación sexual, condición social o religiosa, disfrutarán y serán titulares del derecho a la ciudad, y ese derecho debe entenderse como el beneficio equitativo que perciba cada uno de los habitantes, conforme al rol estratégico que la ciudad articula, tanto en el contexto urbano regional como en el Sistema Nacional de Ciudades.

Este ponto liga-se intimamente ao anterior, visto que, após instituir a cidade como uma unidade político-territorial, o projeto propõe que seja articulado um Sistema Nacional de Ciudades, que o Estado desenvolva uma política integral para tanto. Prevê, ainda, que todos, sem qualquer forma de discriminação devem usufruir o direito à cidade.

Agora, chegamos à questão dos mecanismos de participação popular, de forma mais específica. A alteração proposta ao art. 70 é a seguinte:

DÉCIMO SEGUNDO. Se reformó el artículo 70, en la forma siguiente:

Artículo 70. Son medios de participación y protagonismo del pueblo, en ejercicio directo de su soberanía y para la construcción del socialismo: la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocación del mandato, las iniciativas legislativas, constitucional y constituyente, el cabildo abierto, la Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas, las decisiones de esta última tendrán carácter vinculante en el ámbito territorial respectivo, siempre que no contravenga con lo establecido en esta Constitución y las leyes; los Consejos del Poder Popular, a través de los consejos comunales, consejos de trabajadores y trabajadoras, consejos estudiantiles, consejos campesinos, consejos artesanales, consejos de pescadores y pescadoras, consejos deportivos, consejos de la juventud, consejos de adultos y adultas mayores, consejos de mujeres, consejos de personas con discapacidad, entre otros; la gestión democrática de los trabajadores y trabajadoras de cualquier empresa de propiedad social directa o indirecta, la autogestión comunal, las organizaciones financieras y microfinanceras comunales, las cooperativas de propiedad comunal, las cajas de ahorro comunales, las redes de productores libres asociados, el trabajo voluntario, las empresas comunitarias y demás formas asociativas constituidas para desarrollar los valores de la mutua cooperación y la solidaridad socialista. Una ley nacional establecerá las condiciones para la organización y el efectivo funcionamiento de los medios de participación previstos en este artículo.

A versão original do artigo, que havíamos citado acima, já trazia uma série de instrumentos de participação. Destaque-se que muitos deles já vêm sendo aplicados no país, como o referendo revogatório e aquele concernente às reformas constitucionais. Aqui, a alteração fundamental vem da elevação dos conselhos populares a nível constitucional, incluídos conselhos setoriais de diversos tipos, constituídos a partir de identidades étnicas, geracionais, econômicas, dentre outras, além dos Conselhos Comunais. Estariam no bojo do Poder Popular, uma quarta esfera de poder que consta no projeto. Além disso, estariam incluídas as formas de associação produtivas comunitárias. Uma lei orgânica do Poder Popular daria conta da regulamentação do funcionamento dessas instâncias.

Artículo 70, que incluye la figura de los medios de participación y protagonismo. Además de los que ya tenemos (elección de cargos públicos, el referéndum), estamos agregando los consejos del poder popular. Voy a leer este artículo, es una profundización de la democracia para poder continuar construyendo la verdadera democracia participativa y protagónica. (CHÁVEZ, 2007a, p. 24)

A alteração do Art. 71 diz respeito à possibilidade de convocação de referendos. Ao mesmo tempo em que se inclui os conselhos do Poder Popular, eleva-se o quórum para a iniciativa popular de convocação destes referendos, de dez para vinte por cento do número de eleitores.

DÉCIMO TERCERO. Se reformó el artículo 71, en la forma siguiente:

Artículo 71. Las materias de especial trascendencia nacional podrán ser sometidas a referendo consultivo por iniciativa del Presidente o Presidenta de la República, en Consejo de Ministros; por la Asamblea Nacional con el voto de la mayoría de los Diputados y las Diputadas; o a solicitud de un número no menor del veinte por ciento de los electores y electoras inscritos e inscritas en el Registro Electoral. También podrán ser sometidas a referendo consultivo las materias de especial trascendencia comunal, municipal y estatal. La iniciativa le corresponde a los Consejos del Poder Popular, al Concejo Municipal o al Consejo Legislativo, por acuerdo de las dos terceras partes de sus integrantes; al Alcalde o Alcaldesa, o al Gobernador o Gobernadora de estado, o a un número no menor del veinte por ciento del total de electores y electoras inscritos e inscritas en la circunscripción correspondiente, que lo soliciten. No podrán ser sometidas a referendo consultivo las materias expresamente reguladas por esta Constitución.

Na versão da Constituição de 1999, assim consta:

Artículo 71.

Las materias de especial trascendencia nacional podrán ser sometidas a referendo consultivo por iniciativa del Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros; por acuerdo de la Asamblea Nacional, aprobado por el voto de la mayoría de sus integrantes; o a solicitud de un número no menor del diez por ciento de los electores y electoras inscritos en el Registro Civil y Electoral. (...) También podrán ser sometidas a referendo consultivo las materias de especial trascendencia

parroquial, municipal y estatal. La iniciativa le corresponde a la Junta Parroquial, al Concejo Municipal, o al Consejo Legislativo, por acuerdo de las dos terceras partes de sus integrantes; al Alcalde o Alcaldesa, o al Gobernador o Gobernadora de Estado, o a un número no menor del diez por ciento del total de inscritos e inscritas en la circunscripción correspondiente, que lo soliciten.

Quanto ao artigo 72, reafirma-se a revogabilidade de todos os mandatos em eleição popular. Entretanto, eleva-se aqui também o quórum para a iniciativa popular (de vinte para trinta por cento) e (de trinta para quarenta por cento dos eleitores) do número mínimo de votantes. Vale lembrar que o Projeto de Reforma tramitou também na Assembléia Nacional Venezuelana. Esses dois últimos artigos, por exemplo, receberam propostas de alteração nesta casa. O mesmo se dá com relação aos artigos 73 e 74: o aumento do quórum de participação popular, agora em relação aos referendos.

O artigo 90 seria alterado no sentido de se reduzir a jornada de trabalho. Estaria ela limitada a seis horas diárias ou trinta e seis horas semanais, com o objetivo de garantir aos trabalhadores seu desenvolvimento integral (VENEZUELA, 2007b, art. 19°).

O artigo 100, no projeto, traz o reconhecimento das diversas culturas que compõem o povo venezuelano. A diferença em relação ao texto original da Constituição encontra-se na menção expressa aos povos indígenas, eurodescendentes e afrodescendentes, como componentes da “venezuelanidade”. Um dos trechos do que seria o novo artigo afirma:

las culturas populares de los pueblos indígenas, de los eurodescendientes y de los afrodescendientes, constitutivas de la venezolanidad, gozan de atención especial, reconociéndose y respetándose la interculturalidad bajo el principio de igualdad de las culturas.

A reforma proposta ao artigo 112 é importante. Com ela, como se pode observar, há um enfoque na questão da produção como um processo coletivo e ligado ao bem-estar social. Surge a referência ao poder comunal e à obrigação do Estado em desenvolver a pequena produção, voltada para as necessidades da população. O texto do projeto assim explicita:

Capítulo VII

De los derechos socioeconómicos

VIGÉSIMO QUINTO. Se reformó el artículo 112, en la forma siguiente:

Artículo 112. El Estado promoverá el desarrollo de un modelo económico productivo, intermedio, diversificado e independiente, fundado en los valores humanísticos de la cooperación y la preponderancia de los intereses comunes sobre los individuales, que garantice la satisfacción de las necesidades sociales y materiales del pueblo, la mayor suma de estabilidad política y social y la mayor suma de felicidad posible.

Así mismo, fomentará y desarrollará distintas formas de empresas y unidades económicas de propiedad social, tanto directa o comunal como indirecta o estatal, así como empresas y unidades económicas de producción o distribución social, pudiendo ser éstas de propiedad mixta entre el Estado, el sector privado y el poder comunal, creando las mejores condiciones para la construcción colectiva y cooperativa de una economía socialista.

Vejamos o texto original:

Artículo 112.

Todas las personas pueden dedicarse libremente a la actividad económica de su preferencia, sin más limitaciones que las previstas en esta Constitución y las que establezcan las leyes, por razones de desarrollo humano, seguridad, sanidad, protección del ambiente u otras de interés social. El Estado promoverá la iniciativa privada, garantizando la creación y justa distribución de la riqueza, así como la producción de bienes y servicios que satisfagan las necesidades de la población, la libertad de trabajo, empresa, comercio, industria, sin perjuicio de su facultad para dictar medidas para planificar, racionalizar y regular la economía e impulsar el desarrollo integral del país.

Ao tocar no artigo 136, o projeto institui o Poder Popular, ao lado do Poder Nacional, Estadual e Municipal. Este poder englobaria as instâncias de participação direta da população, os conselhos. O texto original não ia além de:

Artículo 136.

El Poder Público se distribuye entre el Poder Municipal, el Poder Estatal y el Poder Nacional. El Poder Público Nacional se divide en Legislativo, Ejecutivo, Judicial, Ciudadano y Electoral.

Cada una de las ramas del Poder Público tiene sus funciones propias, pero los órganos a los que incumbe su ejercicio colaborarán entre sí en la realización de los fines del Estado.

O texto do projeto é o que segue:

VIGÉSIMO OCTAVO. Se reformó el artículo 136, en la forma siguiente:

Artículo 136. El Poder Público se distribuye territorialmente en la siguiente forma: el Poder Popular, el Poder Municipal, el Poder Estatal y el Poder Nacional. Con relación al contenido de las funciones que ejerce, el Poder Público se organiza en Legislativo, Ejecutivo, Judicial, Ciudadano y Electoral. El pueblo es el depositario de la soberanía y la ejerce directamente a través del Poder Popular. Éste no nace del sufragio ni de elección alguna, sino de la condición de los grupos humanos organizados como base de la población. El Poder Popular se expresa constituyendo las comunidades, las comunas y el autogobierno de las ciudades, a través de los consejos comunales, consejos de trabajadores y trabajadoras, consejos estudiantiles, consejos campesinos, consejos artesanales, consejos de pescadores y pescadoras, consejos deportivos, consejos de la juventud, consejos de adultos y adultas mayores, consejos de mujeres, consejos de personas con discapacidad y otros entes que señale la ley.

CHÁVEZ (2007a, p. 33), comenta que este artigo 136 surge “incrustando en la alma de la Constitución el Poder Constituyente, el Poder Popular, y todos los demás poderes deben estar sujetos a la voluntad del Poder Popular”.

A alteração do art. 156 vem no sentido de acrescentar ou alterar competências ao Poder Público Nacional. Destaque-se o acréscimo do seguinte item, a partir do qual passaria a ser, por norma constitucional, uma competência do Poder Nacional o acompanhamento dos Conselhos do Poder Popular:

TRIGÉSIMO TERCERO. Se reformó el artículo 156, en la forma siguiente:
Artículo 156. Es de la competencia del Poder Público Nacional:
 La promoción, organización y registro de los Consejos del Poder Popular, así como el apoyo técnico y financiero para el desarrollo de proyectos socioeconómicos de la economía social, de acuerdo a las disponibilidades presupuestarias y fiscales.

Segundo a alteração do art. 157, o Poder Legislativo Nacional (que é unicameral desde a promulgação da Constituição de 1999) poderia transferir competências suas, inclusive ao Poder Popular. Na versão original da Constituição, esta descentralização só poderia ocorrer no sentido da transferência de competências para Estados e Municípios. De acordo com a Constituição de 1999, “la Asamblea Nacional, por mayoría de sus integrantes, podrá atribuir a los Municipios o a los Estados determinadas materias de la competencia nacional, a fin de promover la descentralización”. Segue o texto da proposta:

TRIGÉSIMO CUARTO. Se reformó el artículo 157, en la forma siguiente:
Artículo 157. La Asamblea Nacional, por mayoría de sus Diputados y Diputadas integrantes, podrá atribuir a los órganos del Poder Popular, al Distrito Federal, a los estados y a los municipios, determinadas materias de la competencia nacional, a fin de promover la democracia protagónica y participativa y el ejercicio directo de la soberanía.

Quanto ao artigo 158, enfatiza-se a necessidade de descentralização. Enquanto política nacional, ela serviria à transferência de poder do Estado para o povo, criando-se condições para “a construção de uma democracia socialista” (VENEZUELA, 2007b, art. 35°).

No caso do art. 167, temos duas questões. A primeira trata da destinação de cinco por cento dos recursos dos estados para o Poder Popular, criando-se, assim, um fundo para o financiamento das atividades deste Poder. A segunda refere-se a um fundo destinado à correção de “desequilíbrios sócio-econômicos e ambientais nas regiões e comunidades”. Vejamos:

TRIGÉSIMO OCTAVO. Se reformó el artículo 167, en la forma siguiente:

Artículo 167. Son ingresos de los estados: (...)

4. Los recursos que les correspondan por concepto de Situado Constitucional. (...)

A las comunidades, a los consejos comunales, a las comunas y otros entes del Poder Popular, les corresponderá una transferencia constitucional equivalente a un mínimo del cinco por ciento del ingreso ordinario estimado en la Ley de Presupuesto anual. Una ley especial establecerá un Fondo Nacional del Poder Popular que se encargará de ejecutar la transferencia constitucional aquí establecida. (...)

6. Los procedentes de un Fondo Nacional de Financiamiento Compensatorio, establecidos en una ley nacional, destinados a corregir los desequilibrios socioeconómicos y ambientales en las regiones y comunidades. Los recursos que se asignen mediante esta ley, serán administrados por los estados, Distrito Federal, municipios y entes del Poder Popular, y su aplicación estará en concordancia con las políticas establecidas en el Plan de Desarrollo Integral de la Nación.

O artigo 168 trata das competências do Município. Teríamos, com a alteração, a referência expressa ao Poder Popular e aos meios de produção socialistas na incorporação pelo Município, “dentro del ámbito de sus competencias, [de] la participación ciudadana”. Os artigos 185, 252, 264, 279, 295 e 296, no projeto, referem-se a possibilidade de participação de *voceros* – ou delegados – do Poder Popular no Conselho de Governo, no Conselho de Estado (quando convocados pelo Presidente da República, nesses dois primeiros casos), no Comitê de Postulações Judiciais, no Comitê de Postulações Eleitorais e no Conselho Nacional Eleitoral.

Partamos para a alteração do art. 184, que nos é uma das mais importantes.

CUADRAGÉSIMO SEGUNDO. Se reformó el artículo 184, en la forma siguiente:

Artículo 184. Una ley nacional creará mecanismos para que el Poder Nacional, los estados y los municipios descentralicen y transfieran a las comunidades organizadas, a los consejos comunales, a las comunas y otros entes del Poder Popular, los servicios que éstos gestionen, promoviendo:

1. La transferencia de servicios en materia de vivienda, deporte, cultura, programas sociales, ambiente, mantenimiento de áreas industriales, mantenimiento y conservación de áreas urbanas, prevención y protección vecinal, construcción de obras y prestación de servicios públicos.

2. La participación y asunción por parte de las organizaciones comunales de la gestión de las empresas públicas municipales o estatales.

3. La participación en los procesos económicos estimulando las distintas expresiones de la economía social y el desarrollo endógeno sustentable, mediante cooperativas, cajas de ahorro, empresas de propiedad social, colectiva y mixta, mutuales y otras formas asociativas, que permitan la construcción de la economía socialista.

4. La participación de los trabajadores y trabajadoras en la gestión de las empresas públicas.

5. La creación de organizaciones, cooperativas y empresas comunales de servicios, como fuentes generadoras de empleo y de bienestar social, propendiendo a su permanencia mediante el diseño de políticas en las cuales aquellas tengan participación.

6. La transferencia a las organizaciones comunales de la administración y control de los servicios públicos estatales y municipales, con fundamento en el principio de corresponsabilidad en la gestión pública.

7. La participación de las comunidades en actividades de recreación, deporte, esparcimiento, privilegiando actividades de la cultura popular y el folclor nacional. La comunidad organizada tendrá como máxima autoridad la Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas del Poder Popular, la que designa y revoca a los órganos del poder comunal en las comunidades, comunas y otros entes político-territoriales que se conformen en la ciudad, como la unidad política primaria del territorio. El Consejo Comunal constituye el órgano ejecutor de las decisiones de las Asambleas de Ciudadanos y Ciudadanas, articulando e integrando diversas organizaciones comunales y grupos sociales. Igualmente asumirá la Justicia de Paz y la prevención y protección vecinal. Los proyectos de los consejos comunales se financiarán con los recursos contemplados en el Fondo Nacional del Poder Popular establecido en el artículo 167 de esta Constitución. Todo lo relativo a la constitución, integración, competencias y funcionamiento de los consejos comunales será regulado mediante la ley nacional.

Aqui, as questões fundamentais residem: no reconhecimento do Poder Popular pela Constituição; nas competências atribuídas aos seus órgãos; na questão econômica, com associações de trabalhadores e gestão das empresas públicas; na proposta de que o Conselho Comunal assumira as tarefas de Justiça e Paz, que estariam ligadas à resolução extrajudicial de conflitos nas comunidades. Há, ainda, nova referência ao Fundo Nacional do Poder Popular.

Quanto à questão das competências, não é difícil perceber que, em muito se aproximam daquelas já assumidas pelos Conselhos Comunsais, através da lei que os instituiu. As principais alterações em relação ao texto original parecem ser três: o que antes estava destinado à “participação da comunidade” passa a ser ocupado de forma mais concreta pelos órgãos do Poder Popular; em segundo lugar, excluem-se, do primeiro ponto, os itens “saúde” e “educação”, em relação ao que diz a Constituição vigente; e – o que nos parece ligado ao abandono da estratégia dos CLPP's - exclui-se o item que dizia respeito a

(...) 2. La participación de las comunidades y de ciudadanos o ciudadanas, a través de las asociaciones vecinales y organizaciones no gubernamentales, en la formulación de propuestas de inversión ante las autoridades estatales y municipales encargadas de la elaboración de los respectivos planes de inversión, así como en la ejecución, evaluación y control de obras, programas sociales y servicios públicos en su jurisdicción.

O artigo 299, inserido no Título VI, referente ao “Sistema Socioeconômico”, em seu capítulo I, “Do Regime Socioeconômico e da Função do Estado na Economia”, traz alterações que parecem correr no sentido de reduzir seu conteúdo ligado à livre iniciativa privada, enfatizando a articulação com as comunidades e a socialização da economia. No texto original, temos:

Artículo 299. °

El régimen socioeconómico de la República Bolivariana de Venezuela se fundamenta en los principios de justicia social, democracia, eficiencia, libre competencia, protección del ambiente, productividad y solidaridad, a los fines de asegurar el desarrollo humano integral y una existencia digna y provechosa para la colectividad. El Estado, conjuntamente con la iniciativa privada, promoverá el desarrollo armónico de la economía nacional con el fin de generar fuentes de trabajo, alto valor agregado nacional, elevar el nivel de vida de la población y fortalecer la soberanía económica del país, garantizando la seguridad jurídica, solidez, dinamismo, sustentabilidad, permanencia y equidad del crecimiento de la economía, para lograr una justa distribución de la riqueza mediante una planificación estratégica democrática, participativa y de consulta abierta.

O projeto traz:

SEXAGÉSIMO PRIMERO. Se reformó el artículo 299, en la forma siguiente:

Artículo 299. El régimen socioeconómico de la República Bolivariana de Venezuela se fundamenta en los principios socialistas, antiimperialistas, humanistas, de cooperación, de eficiencia, de protección del ambiente y de solidaridad, a los fines de asegurar el desarrollo humano integral y una existencia digna y provechosa para la colectividad. El Estado, conjuntamente con la iniciativa comunitaria, social y personal, garantizará el desarrollo armónico de la economía nacional con el fin de generar fuentes de trabajo, alto valor agregado nacional, elevar la calidad de vida de la población, lograr la suprema felicidad social y fortalecer la soberanía económica del país, garantizando la solidez, dinamismo, sustentabilidad, permanencia y equidad del crecimiento de la economía, para lograr una justa distribución social de la riqueza mediante una planificación estratégica, democrática, participativa, política, económica y de consulta abierta.

Quanto à questão econômica, o art. 300, tanto no projeto como no texto original, trazem a idéia de descentralização. Como afirma Chávez, “hay unos pequeños cambios donde se señala la Economía Socialista” (CHÁVEZ, 2007a, p. 39). Não há outra grande alteração quanto a este ponto.

Nos artigos 341, 342 e 348, as mudanças dirigem-se à Reforma Constitucional. Aqui, umas das alterações seria a elevação de quinze para vinte por cento do número de assinaturas necessárias, dos eleitores regularmente inscritos, à iniciativa popular para a proposição de Emenda Constitucional. Uma outra, ainda referente ao art. 341, explicita a necessidade de que a iniciativa de emenda, em qualquer caso seja discutida e aprovada por maioria na Assembléia Nacional, enquanto o texto original somente fazia tal exigência quando a proposta viesse da própria Assembléia Nacional. O art. 342, que se refere não a emendas à Constituição, mas a sua reforma parcial, seria alterado também no sentido da elevação - neste caso de quinze para vinte e cinco por cento - do número de assinaturas necessárias à iniciativa popular para a proposição de reforma constitucional. No art. 348, referente à convocação de Assembléia Nacional Constituinte, teríamos novamente a elevação do número de assinaturas necessárias à iniciativa popular, de quinze para trinta por cento; e a

supressão do trecho que permitia que dois terços dos conselhos municipais (as câmaras legislativas dos municípios venezuelanos) pudessem propor a convocação da Constituinte. Vale lembrar que essas alterações também foram adicionadas pela Assembléia Nacional.

O Projeto de Reforma Constitucional foi levado a referendo em dois de dezembro de 2007. Uma grande expectativa foi gerada em toda a comunidade internacional. Derrotado¹¹, Chávez reconheceu o resultado. O processo teria transcorrido em normalidade. De qualquer forma, tomamos o projeto como um apontamento de idéias, princípios, suportes, embasamentos para a democracia participativa na Venezuela. Ele revela o pano de fundo, o projeto político. Neste sentido, não é indispensável a vigência de seus imperativos.

O que podemos, então, perceber que há uma ampliação dos espaços para a participação popular na Venezuela. Entretanto, não de uma forma tão simples e sem contradições. Diversos elementos apontam também para o fortalecimento do Poder Executivo Nacional e de sua ligação com o Poder Popular, o que também pode se observar na Lei dos Conselhos Comunais. O que isso pode significar? Como poderíamos caracterizar a democracia venezuelana a partir destes instrumentos? Para além da apresentação aqui exposta, tocaremos nesses pontos adiante.

A partir desta exposição e da abordagem trazida sobre a democracia, traçaremos aproximações entre a experiência venezuelana e a alguns marcos teóricos ligados à democracia participativa. Feito isso, partiremos para algumas análises preliminares sobre as vulnerabilidades da participação popular no país, ensaiando apontamentos em relação às saídas que poderão ser visualizadas no desdobrar dos acontecimentos políticos.

¹¹ Segundo VICIANO (2008, p. 12), a reforma foi derrotada por 51,01% dos votos para o “Sim” e 50,65% dos votos para o “Não”.

5 VENEZUELA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR: QUE DEMOCRACIA? QUE DESAFIOS?

5.1 Caracterização teórica ou aproximações entre teoria e prática

A base teórica que montamos no início do trabalho possuía três núcleos. O primeiro tinha em vista a democracia como um conceito *histórico* e *em disputa*. Isso quer dizer que não há uma idéia única ou universalmente válida de democracia, mas um constante choque entre diferentes conceitos, diferentes compreensões ao longo do tempo, cuja formulação e exercício prático ligam-se, também, à própria luta política que caracteriza nossa sociedade. São os diferentes sujeitos, individuais e coletivos, classes, grupos de identidades diversas, que forjam esses conceitos ou deles se apropriam, integrando-os a seu projeto de poder. Assim - sendo devidamente consideradas as fissuras e as heterogeneidades que, sim, existem -, os gregos instituíram seu regime democrático baseado na participação direta, e a burguesia fundou a democracia liberal. O modelo que prevalece ou prevaleceu está ligado à disputa de hegemonia que os diferentes segmentos desenvolvem dia-a-dia, nos governos, nos tribunais, nas ruas, nos meios de comunicação, enfim: na sociedade política e na sociedade civil.

O outro ponto trata-se da crescente idéia de democracia participativa, da retomada da idéia de participação popular, de exercício direto do poder pelo povo, que tem convivido – em maior ou menor grau de conflito – com as instâncias clássicas de representação política. Por trás desta, e não seria aqui que encontraríamos a diferença, não há apenas teóricos ou acadêmicos (mas também estão): estão, principalmente, setores populares, organizados em movimentos sociais e/ou partidos políticos, buscando, assim, como os demais atores do palco político, fazer valer a sua concepção de democracia, a democracia participativa.

Em nossa exposição – é este o terceiro ponto – a democracia participativa – como um experimento constante, com um conteúdo de autonomia e contando com as condições econômicas necessárias a seu exercício – figura como um horizonte, a partir das razões que trouxemos, a partir da crise da democracia representativa. Não se trata de tornar esta uma compreensão metafísica, apesar de falar-se em *democracia real ou verdadeira democracia*. Estes são termos que justamente a colocam no lugar de aprofundamento ou democratização da democracia, é esta a perspectiva. A partir de questões concretas, teóricas e práticas, nossa análise conduz a estes caminhos.

O que se discutiu sobre as vulnerabilidades e sobre o experimentalismo democrático também nos serve agora. O entrelaçamento entre esses dois pontos e a idéia de democracia como construção histórica nos permite que, ao invés de procurarmos tachar o que é ou (o que não é) democrático, passemos a buscar um modelo de democracia – um modelo, que existe entre vários - mais adequado, mais pertinente, a partir do ponto de vista de onde emerge nosso discurso. A nós nos parece, a partir do estudo e da observação, que a democracia participativa recupera o conteúdo emancipatório das práticas sociais. Esta é uma das questões que nos fez tomá-la como norte.

Este trajeto nos permite reconhecer os diversos casos e abrir-lhe a pele para que possamos avançar numa práxis democrática. A troca – o que SANTOS (2002, p. 77) encaixará no “fortalecimento da articulação contra-hegemônica entre local e global” - e o acúmulo em relação a estas experiências nos permitirá avançar – mais do que discussões abstratas nos termos do que é ou não democrático. Quando se fala em vulnerabilidades, abre-se justamente o espaço para que não nos tornemos niilistas *caçadores de purezas*, mas sujeitos críticos em busca de percepções sobre o protagonismo popular. Em matéria de política, qual processo é puro, conforme algum manual prescreveu? É preciso ter esse espaço, esta margem de movimentação, o que não deve significar, no entanto, que compraremos gato por lebre, ou que aceitaremos a mais deslavada das mentiras. A questão é compreender o espaço ocupado e as contradições, a pluralidade, os riscos. E que isso, por outro lado, não significará aceitar tudo, sob a manta de vulnerabilidade. Mas, aliás, talvez a inexistência destes riscos, sim, nos comprovaria a inadequação entre teoria e prática: as relações entre Estado e Sociedade Civil são mesmo tensas; a participação popular gera muitas questões, muitos problemas, quebra-cabeças. Encaremo-los como desafios.

No último ponto deste capítulo, quando abordarmos as contradições presentes na democracia participativa venezuelana, justificaremos a classificação dessas contradições como vulnerabilidades, e não como elementos que nos indicam não se tratar essa experiência de um modelo de democracia participativa. As reflexões estão lançadas: até que ponto, em que medida, em qual contexto, dentro de que estratégia, compondo qual projeto a participação do povo na formação das vontades do Estado pode ser um instrumento emancipatório? Em que condições ela perde importância? Em que condições ela gera heteronomia? Há uma disputa interna, em torno da concepção de participação, nestas experiências? Elas se dão entre que atores? Quem tem mais força? Este trabalho busca, sobretudo, localizar as contradições, localizar teses e antíteses, para que seja possível imaginar e refletir sobre as sínteses. É a

partir disso que inserimos a experiência venezuelana no bojo de várias outras, sustentadas na democracia participativa.

5.1.1 Venezuela: um laboratório da democracia participativa no Sul?

Como vimos, as mais inovadoras experiências democráticas tem sido forjadas no Sul do capitalismo. Malgrado suas diversas falhas, seus erros, a má vontade dos governos, a efervescência se encontra lá. É na América Latina, na África, na Ásia, que encontramos os laboratórios da organização e da participação popular. A coleção de experiências realizada por SANTOS (2002), envolvendo países da periferia e semiperiferia, nos revela isso. SANTOS (2002, p. 19-20) fala ainda do choque entre globalização contra-hegemônica e globalização hegemônica, o que, de fato, podemos observar na Venezuela, especialmente a partir da clara intenção de integração entre os povos da América Latina que apresenta o Movimento Bolivariano. SANTOS e SADER (2002) focam na semiperiferia (Brasil, Colômbia, como focos da democracia participativa, mas também tomam o exemplo de Moçambique, país periférico. A Venezuela, como um país também semiperiférico¹², estaria neste caminho, desenvolvido, de modo geral, no Sul, ou longe do centro do capitalismo.

Neste país, há, sem dúvida, uma luta por inclusão, um desejo popular por reconhecimento, por acesso a direitos. A participação popular crescente nas comunidades venezuelanas, mesmo sem uma estratégia política definida, e o protagonismo popular defendido pelo Governo Chávez, dialogam com as experiências do Sul, na medida em que “iniciam-se como uma tentativa de disputa pelo significado de determinadas práticas políticas, por uma tentativa ampliação da gramática social e de incorporação de novos atores ou de novos temas à política” (SANTOS, 2002, p. 56). A rejeição à democracia representativa, sustentada no *puntofijismo*, às políticas neoliberais em detrimento da garantia de direitos sociais, à corrupção, afirmando-se a participação popular, expressam esta idéia na Venezuela.

O Estado Venezuelano na Quarta República era muito mais um aparelho voltado ao lucro das elites e à contenção das revoltas populares (como o Caracazo) do que um ente promotor de políticas públicas. O Estado Neoliberal na América Latina assim se apresenta.

¹² O IDH e o PIB per capita da Venezuela são próximos dos índices do Brasil, por exemplo, país semiperiférico. A idéia de semiperiferia é um tanto distinta da classificação de tais nações como “países em desenvolvimento”. Este último “apelido” dá-nos a idéia de que, um dia, poderemos, também, ser países do centro do capitalismo. O que é pouco provável se tivermos em vista a divisão internacional do trabalho, que segue relegando aos povos latino-americanos as tarefas subalternas.

Com a Quinta República, a disputa sobre o papel do Estado se acirra. SANTOS (2002, p. 57) nos diz que

os atores que implementaram as experiências de democracia participativa colocaram em questão uma identidade que lhes fora atribuída externamente por um Estado colonial ou por um Estado autoritário e discriminador. Reivindicar direitos de moradia (Portugal), direitos a bens públicos distribuídos localmente (Brasil), direitos de participação e de reivindicação do reconhecimento da diferença (Colômbia, Índia, África do Sul e Moçambique) implica questionar uma gramática social e estatal de exclusão e propor, como alternativa, uma outra mais inclusiva.

Como já afirmamos: na Venezuela, não havia uma formulação política clara por parte dos movimentos sociais. Entretanto, os protestos, as organizações populares – como se deu com o *Caracazo* - resistiam ao avanço neoliberal e expressavam um desejo por inclusão, contrário ao sistema político da Quarta República. Esse processo ganhou uma forma mais clara – e vem adquirindo uma forma mais clara – com a chegada do MVR ao poder.

Os Conselhos Comunais abrem espaço para a formação de conselhos setoriais de diversos tipos. Conselhos de trabalhadores, de mulheres, de estudantes, de pessoas com deficiência, de juventude, camponeses, entre outros (o que sugere que não se trata de uma lista taxativa, mas exemplificativa). Isso revela o aspecto plural da participação popular: une-se, ao mesmo tempo em que se reconhecem as diferenças. É o que SANTOS (2002, p. 54) coloca como uma questão a ser discutida: a relação entre representação e diversidade cultural e social.

Roland DENIS (2006b) membro do Movimento 13 de Abril, foi vice-ministro de Planificação e Desenvolvimento. Ao ser perguntado se existe relação entre os Conselhos Comunais e a experiência do orçamento participativo, forjada no Brasil, afirma:

No. Esto va mucho mas allá. El presupuesto participativo simplemente es la participación en la discusión de lo que va a hacer la gestión del presupuesto local. Aquí estamos hablando de una apropiación de los recursos de estado por parte de los movimientos populares. Eso todavía es un campo muy pequeño. Hay franjas más vastas, la infraestructura, la vivienda, la salud, la educación, las industrias. Estamos hablando de lo que son los planes de desarrollo como tal; y para nada está claro qué modelo de desarrollo se quiere. Aquí sigue imperando un desarrollismo muy clásico, e incluso una penetración imperialista muy fuerte, que ha venido apropiándose de espacios territoriales muy importantes sobre todo en el sur de Venezuela.

A negação categórica de Denis não nos parece indicar um distanciamento entre os Conselhos Comunais e a democracia participativa. Antes, poderia querer dizer que o Orçamento Participativo, sim, poderia estar dela desligado. Mas também não nos parece isso.

O que queremos trazer a partir da abordagem de DENIS são as comparações constantes entre as experiências e uma percepção de que o exemplo dos Conselhos Comunais na Venezuela, na verdade, representaria um avanço ainda maior do que o que teria sido trazido por um exemplo largamente conhecido, como o Orçamento Participativo. Vale lembrar que Denis, mesmo tendo sido vice-ministro de Planificação e Desenvolvimento, faz duras críticas a setores do chavismo e ao Governo Chávez.

Estes pressupostos nos permitem incluir a experiência dos conselhos populares venezuelanos no conjunto de práticas de democracia participativa no Sul. Outros elementos existem – de um deles, vamos tratar mais a frente: as vulnerabilidades da democracia participativa parecem mesmo um componente desse modelo. Com base, sobretudo, nas elaborações de SANTOS (2002), acreditamos que este é um prisma teórico sobre o qual pode ser observado o caso em análise.

5.1.2. Venezuela: rumo a uma democracia socialista?

Existe, no Movimento Bolivariano, um desafio colocado: a construção do *Socialismo do Século XXI*, assentado em uma *democracia protagônica*. Este processo estaria em curso, e não finalizado. O hoje seria um momento de transição a esta nova forma de organização societária. Tentaremos, aqui, traçar algumas aproximações entre este objetivo político e os referenciais teóricos de democracia que tomamos.

Como vimos em WOOD (2003), surge como uma condição para a democracia a socialização dos meios de produção. A separação entre Estado e Sociedade Civil no capitalismo, com a propriedade privada dos meios de produção, geraria uma *guerra*, um conflito entre democracia e capitalismo. Isto se daria pelo fato de que o povo – o *demos* – estaria impossibilitado de exercer o poder sobre uma questão fundamental, relativa à vida em sociedade: a produção econômica. Como já afirmamos, as decisões sobre o processo produtivo têm caráter profundamente político, interessam a toda a coletividade. Entretanto, teríamos, hoje, o aprisionamento desta esfera, sua privatização, sua inalcançabilidade através da esfera pública ou através da esfera formal de poder, o Estado. Ou seja, política e economia se separam, e o que se gera é uma profunda desigualdade na distribuição das riquezas, a partir da divisão entre proprietários e produtores diretos. Por sua vez, tal desigualdade, ao mesmo tempo em que resulta numa situação de exploração dos trabalhadores e de precarização de suas condições de vida, transforma-se numa enorme capacidade da burguesia em gerar

consensos e influenciar a vida política – a partir dos meios de comunicação, do financiamento de campanhas, da corrupção etc. -, fazendo valer seus interesses de forma bem mais ampla, por fora (ou por cima) de uma arena democrática e horizontal, mesmo consistindo os proprietários numa pequena minoria.

Se observarmos a experiência dos Conselhos Comunais e os pontos da Constituição de 1999, do Projeto de Reforma Constitucional de 2007 e da Lei dos Conselhos Comunais, aqui já colecionados, relativos à organização da produção venezuelana, observaremos que, não apenas falam literalmente em uma economia socialista, como estabelecem mecanismos (como gestão de empresas públicas, formação de cooperativas, unidades de produção populares; assim também o faz a Lei dos Conselhos Comunais, que prevê a implantação de bancos comunitários) de participação direta dos trabalhadores na organização de uma economia popular.

Se observarmos estes pontos como um processo, como um início, é possível compreendê-los dentro de um projeto socialista, um processo também de experimentação (e de um experimentalismo democrático) o que nos faz reconhecê-los como avanços democráticos. No entanto, hoje, não é possível tomar a economia venezuelana (nem o seria no caso de aprovação da reforma), com base nesses instrumentos, como socialista, pois persiste a propriedade privada (ela permanece, e permaneceria caso a reforma tivesse sido aprovada) dos meios de produção, ao mesmo tempo em que não há uma organização geral da economia a partir de uma *democracia econômica*, com o fim da dissociação entre proprietários e trabalhadores e com o exercício do poder popular também sobre a esfera da produção. Mas repetimos: isso não nos impede de perceber alguns avanços neste ponto – mesmo que outros maiores possam ser imaginados. O desdobramento histórico revelará os reais destinos que tomarão esses mecanismos, e é importante acompanhar, estar atento.

Quanto à forma de organização do poder político, vimos que LUXEMBURGO traz uma série de reflexões sobre o que seria uma democracia socialista. A autora baseia-se, sobretudo, nos Conselhos de Operários e Soldados, organizações populares autônomas, sustentadas na participação dos trabalhadores, mas que também desenvolvia seus mecanismos de representação, mais próximas, no entanto, de suas bases. No programa exposto em “O que quer a Liga de Espartakus?”, LUXEMBURGO vem a deixar claro algumas questões. Quanto à representação:

2. Supressão de todos os parlamentos e conselhos municipais, cujas funções serão preenchidas pelos conselhos de operários e de soldados, assim como pelos comitês e órgãos por eles designados.
3. Eleição de conselhos de operários em toda a Alemanha pelo conjunto do operariado adulto dos dois sexos, na cidade e no campo, por empresa; eleição de conselhos de soldados pela tropa, exceto os oficiais e os *Kapitulanten*; direito dos operários e soldados de, a todo momento, revogarem os mandatos dos seus representantes.
4. Eleição de delegados dos conselhos de operários e de soldados em todo o Reich para o *Conselho Central (Zentralrat)* dos conselhos de operários e de soldados que, por sua vez, elegerá um *Comitê Executivo (Vollzugsrat)*; este será o organismo supremo dos Poderes Legislativo e Executivo.
5. O Conselho Central reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses – sempre com reeleição dos delegados –, a fim de exercer um controle permanente sobre a atividade do Comitê Executivo e de estabelecer um contacto vivo entre a massa dos conselhos de operários e de soldados de todo o Reich, e o organismo governamental supremo que os representa. Os conselhos de operários e de soldados locais têm o direito, a todo momento, de revogar os mandatos e de substituir seus delegados no Conselho Central, no caso destes não agirem de acordo com o mandato que lhes foi dado. O Comitê Executivo tem o direito de nomear e depor os Comissários do povo (*Volksbeauftragten*), assim como as autoridades centrais do Reich e os funcionários. (LUXEMBURGO, 1991a, p. 107)

A questão fundamental, então, seria dar vida aos conselhos. Seria, também, a via que tomariam as discussões: se tomariam um rumo de cima para baixo; ou se as discussões centrais passariam também pela base, pelos Conselhos de Operários e Soldados, o que parece indispensável. Já expusemos as compreensões de LUXEMBURGO, que correm claramente no sentido de ampliar a participação direta. Seria, também, através dos conselhos que o povo dirigiria a economia, mais diretamente através dos conselhos de fábrica:

7. Eleições, em todas as fábricas, de conselhos de fábrica que, de acordo com os conselhos operários, deverão administrar todos os assuntos internos da empresa, as condições de trabalho, controlar a produção e, finalmente, assumir a direção da empresa. (LUXEMBURGO, 1991a, p. 108)

Não há dúvidas de que há uma clara aproximação entre essas propostas, ligada à idéia de um *socialismo conselhistas*, e os Conselhos Comuns na Venezuela. Os conselhos aparecem como mecanismos de participação direta, ao mesmo tempo em que há uma representação, cujas ações devem ser aprovadas em assembléias. Também se relacionam os mecanismos de organização comunitária da produção, nos quais tocamos acima: a idéia de que os produtores diretos assumam a direção política da economia. LUXEMBURGO (1991a, p. 108) propõe uma República de Conselhos, o que guarda alguma aproximação com a idéia do Sistema de Cidades Comuns, formadas a partir dos conselhos, que consta na proposta de Chávez para a Reforma Constitucional. Entretanto, aqui caberão as ressalvas, que faremos no tópico adiante, sobre a centralização de poder no Presidente da República.

A revogabilidade dos mandatos também liga o pensamento de LUXEMBURGO aos conselhos populares venezuelanos. Teríamos, assim, em tese, uma organização do poder a partir de baixo, a partir das discussões feitas de forma participativa, a partir da democratização também do âmbito econômico. Chávez também levanta em seus discursos a impossibilidade de se construir uma democracia plena num sistema capitalista (CHÁVEZ, 2007a, p. 25-6). Essa idéia confluiria, ainda, com as análises de SANTOS (2008), em suas quinze teses¹³, como já abordamos. Entretanto, não nos cabe aqui, esgotar estas questões, mas, sim, identificar os possíveis fundamentos teóricos que dão sustentação a experiência de participação popular na Venezuela, tendo como foco seus conselhos populares.

5.1.3 Uma caracterização da experiência democrática venezuelana a partir do caso dos Conselhos Comunais

Aliando estes dois pontos que levantamos – as experiências de democracia participativa na periferia e semiperiferia do capitalismo e as relações entre democracia e socialismo – chegamos a uma caracterização da experiência conselhistas venezuelana como uma experiência de democracia participativa no Sul do capitalismo (SANTOS, 2002) – o que implica sua análise em meio ao conjunto de inovações democráticas que tem surgido nestes países e em meio à teoria que se tem produzido em torno dessas experiências – inspirada em concepções socialistas de modelo democrático (WOOD, 2003; LUXEMBURGO, 1991; SANTOS, X). Tais concepções socialistas podem apontar um horizonte, explicando em parte o que seria o *Socialismo do Século XXI* venezuelano, conceito que ainda persiste pouco claro. Entretanto, há que se considerar dois fatores: que o momento venezuelano é de *transição*, de guerra de posições, de disputa hegemônica; e que a inspiração em um determinado modelo não lhe implica uma implementação automática, idêntica, principalmente se estamos falando em experiências de caráter político. Tais fatores reforçam uma *incerteza crítica*, e a idéia de que teríamos, aqui, mais do que qualquer outro instrumento, prismas teóricos pelos quais podemos observar, mais ou menos, a depender da conjuntura, a realidade concreta deste país, e não um guia, ao qual teremos que adaptar a realidade. Aliar teoria e observação concreta é, então, o desafio.

Tampouco acreditamos que somente as dimensões aqui trabalhadas esgotem a análise do fenômeno político venezuelano, não nos dispusemos a isso. Todos esses episódios

¹³“Se o socialismo tem hoje um nome, ele só pode ser o de democracia sem fim” (SANTOS, 2008, p. 11).

são bastante novos, além de efervescentes, acalorados, o que os torna ainda mais nebulosos. Leve-se em conta que esta pesquisa não parte de uma observação presencial, de um método de trabalho de campo, o que a restringe a certos limites. Nosso esforço, aqui, corre no sentido de traçar prismas teóricos, referenciais que nos auxiliem a compreender a realidade. O que fazemos simboliza muito mais um pontapé inicial do que o final da partida. Também nestes termos – de esboçar elementos para a análise – é que trataremos das vulnerabilidades que podemos encontrar nesta experiência. Sem dúvida, este tópico é fundamental para a explicitação de uma percepção crítica – nem adesista, nem previamente contrária à experiência desenvolvida – do que se passa no nosso vizinho, bem como para que se forje uma compreensão das contradições que cercam seu cenário político.

5.2 Vulnerabilidades da democracia participativa venezuelana: *desde arriba* ou *desde abajo*? É possível uma síntese?

Quando tocamos na questão da participação, falamos também em seus problemas e em suas vulnerabilidades (SOUZA, 2008; SANTOS, 2002). Mencionamos também a escada da participação popular, da *coerção* à *autogestão*, lançada por SOUZA (2008). Quais são as principais contradições encontradas na experiência venezuelana? Elas representam vulnerabilidades ou nos denunciam uma falsa democracia participativa? Quais os maiores desafios? Tentaremos, então, traçar uma ponte entre o apanhado teórico relativo a este problema e a dinâmica participativa no país em questão.

5.2.1 Os Conselhos Comunais, o Projeto de Reforma da Constituição e as vulnerabilidades da participação popular na Venezuela

Antes mesmo de que fosse levado à votação popular, uma série de críticas já vinham sendo feitas ao Projeto de Reforma Constitucional. A maioria dessas críticas passa pela questão procedimental: a participação popular e a questão do poder constituinte como protagonista na reformulação da Constituição.

VICIANO (2008) reconhece a necessidade de modificação da Constituição. Percebe a Constituição de 1999, assim como Chávez, como fruto de um momento, e afirma que era necessário um passo a mais para aprofundar a transformação no país. Entretanto, o professor espanhol, além de criticar a forma e a clareza das propostas que constam no projeto

de reforma, coloca em questão o procedimento que a gerou: para ele, caberia a convocação de uma Assembléia Constituinte, pela profundidade das alterações (aqui, o autor observa que esta possibilidade teria que ser bem avaliada diante do momento político, já que a militância bolivariana poderia estar esgotada, após as campanhas de 2004 – ligada ao referendo revogatório – e 2006 – relacionada às eleições presidenciais) e pela necessidade de um esclarecimento e de um debate mais densos. Reconhece melhoras, mas também retrocessos na proposta.

DENIS (2007a) traz uma crítica, também mencionada por VICIANO (2008):

El segundo error fue el de haber avanzado sobre una reforma constitucional – necesaria sin duda- encerrándola a un grupo de selectos amigos y luego concentrada en su propia decisión y modelo. Más allá de las disposiciones de reforma –que trataremos ahora- el caso es que de pronto se nos desapareció por decreto el formulario original de esta revolución cual era el de un proceso popular, revolucionario, democrático de carácter constituyente, sin más.

Assim, a formulação do projeto não teria contado com a participação popular, nem mesmo internamente ao Movimento Bolivariano, o que entraria em choque com as idéias de democracia participativa defendida por Chávez. Aliadas a isso, teríamos o procedimento, questão mencionada por VICIANO (2008). Poderíamos mencionar, ainda, algumas características centralizadoras no conteúdo do projeto. Parece haver um duplo fortalecimento: um do Executivo e outro do Poder Popular. A intenção parece ser esvaziar as instâncias representativas tradicionais em nome das instâncias de poder popular, para que, nestes, sim, se forjem novas relações entre representação e participação, no sentido da complementaridade (SANTOS, 2002). No entanto, ao invés da composição de um Conselho Nacional do Poder Popular ou um instrumento semelhante - o que se ligaria às propostas que elencamos de LUXEMBURGO (1991a) - as prerrogativas do Presidente da República ou dos Ministérios são ampliadas, como no caso da nomeação e destituição de autoridades das Cidades Federais e no acompanhamento dos Conselhos Comunais através de um ministério. O esvaziamento das instâncias liberais de representação se daria, nesse caso, concomitantemente à concentração de poderes no Executivo Nacional e ao desenvolvimento do Poder Popular. Entretanto, surgem questões sobre a transferência do poder deste mesmo Executivo Nacional ao Poder Popular. Esta ambigüidade ou oscilação parece ser a característica mais marcante do projeto de reforma que aqui expusemos. DENIS (2007a) critica duramente este caminho:

Con la reforma constitucional, sin discusión, pasaremos a formalizar constitucionalmente este esquema convirtiéndolo en un modelo coagulado de

liderazgo y mando indefinido en el tiempo y que se extenderá sobre toda la república a través del esquema de los comisariatos (vicepresidentes) nombrados a dedo en territorios los llamados federados. La negociación tácita hasta ahora vigente de “denme poder que les daré poder”, además de ser un absurdo para una revolución socialista, se incrusta a través de la violencia de la ley en el formato republicano, convirtiendo el supuesto imprescindible del mando único y personal en una condena constitucionalizada.

Bem, este seria um ponto. A Lei dos Conselhos Comunais também tem gerado uma série de debates deste mesmo gênero. Alguns consideram que, com a lei, os conselhos podem vir a significar uma cooptação da participação popular (LOVERA, 2008; GARCIA-GUADILLA, 2008;) enquanto outros parecem ressaltar o potencial dos conselhos de fortalecer a participação popular, mesmo que venham a tecer críticas ou a lançar incertezas (DENIS, 2006; HARNECKER, 2006; AZZELLINI, 2007). Mas o que gera toda esta polêmica, esta tensão mesmo entre segmentos da sociedade venezuelana que reivindicam a democracia participativa?

ELLNER (2006) localiza duas estratégias existentes no seio do movimento bolivariano: uma *a partir de cima, ou desde arriba*; a segunda, *desde abajo, ou a partir de baixo*. No primeiro caso, teríamos um enfoque centrado na estratégia de transformações a partir do Estado. Suas tendências correm no sentido do fortalecimento do governo e de suas ações, de políticas mais centralizadoras. Teríamos, neste campo, uma participação maior dos políticos com mandatos representativos e dos membros mais ativos do PSUV (Partido Socialista Unificado da Venezuela), mas não apenas deles. No segundo caso, teríamos os bolivarianos com enfoque a partir da base, dos movimentos populares. Defenderiam uma política autonomista e sustentariam um discurso bastante crítico em relação à corrupção no aparelho estatal (que não deixou de existir, sendo um tema bastante polêmico o combate a ela no Governo Chávez) e aos partidos políticos. Vejamos o que diz ELLNER (2008):

los independientes representan un enfoque “de la base” (o “desde abajo”) que propone maximizar la participación de la base chavista y los movimientos sociales en la toma de decisiones, incluyendo el nombramiento de los candidatos para contiendas electorales. Ellos critican agriamente a los líderes de los partidos por tolerar la corrupción y promover la conducta burocrática que debilita el entusiasmo del movimiento y bloquea el desenvolvimiento del proceso revolucionario. En la Asamblea Constituyente en 1999, el enfoque de las bases estuvo representado por la tesis de que la democracia directa desplazaría eventualmente (más que complementara) a la democracia representativa. Los que se identifican con el enfoque de las bases se sintieron alentados cuando en abril de 2001 Chávez criticó duramente al MVR por no lograr representar y aprovechar el entusiasmo de la base popular del movimiento, y como correctivo solicitó la reactivación de los movimientos sociales. A principios de 2004 Chávez de nuevo invocó la visión de “las bases” al pedir una “revolución dentro de la revolución” para sacudir las estructuras burocráticas y desatar una guerra contra la corrupción. (...) Los líderes de los partidos en general favorecen un enfoque “vertical” o estatista que considera al

MVR y luego el PSUV como esenciales para el proceso revolucionario e insisten en el mantenimiento de la unidad del movimiento a toda costa. Los verticalistas están recelosos de la conducta indisciplinada y ocasionalmente perturbadora de la base chavista. A igual que los que acompañan al enfoque de las bases, quienes apoyan el enfoque vertical apuntan a las experiencias chavistas como también a los comentarios de Chávez mismo. Aun cuando Chávez ocasionalmente critica los partidos políticos que lo apoyan y la burocracia del Estado por estar distanciados del pueblo, él reconoce el importante papel legislativo del MVR, comenzando con la actividad de sus representantes en la Asamblea Constituyente en 1999 (Harnecker, 2005, 161). Además, la insistencia de Chávez sobre la importancia primordial de la unidad de su movimiento va en contra del enfoque de las bases de librar una lucha interna contra las formas verticales de control.

A tensão entre as duas estratégias parece ser permanente e, como se vê, o próprio Governo Chávez parece oscilar entre ambas, já que sua base de sustentação passa pelos dois setores.

La fricción continua entre un gran número de independientes que apoyan activamente a Chávez, por una parte, y los dirigentes partidistas, por la otra, es una característica sin precedentes del proceso revolucionario que requiere novedosas formulaciones políticas y teóricas. La incapacidad de ambos grupos y sus respectivas estrategias para desplazar el otro durante un período de conflicto político tan intenso y extendido socava el argumento de que uno de los dos enfoques es inviable e improcedente como una estrategia de cambio revolucionario en el contexto político actual. La coexistencia de los dos enfoques sugeriría la necesidad de llegar a una especie de síntesis que una a los dos grupos de actores y supere la desconfianza entre ellos. (ELLNER, 2006)

Cabe observar antes de tudo que a divisão entre as estratégias nos parece didática, e não fechada. Há sujeitos individuais e coletivos que não estão encaixados em nenhuma dessas estratégias. De qualquer forma, esta formulação de ELLNER nos auxilia bastante na compreensão do fenômeno Chávez e das dinâmicas entre participação popular e centralização do poder político no Executivo. O que há, na verdade, é uma disputa interna, por trás do movimento chavista. Segundo ELLNER (2006, p. 91), não existem “indicaciones de un cambio significativo a favor de uno o otro modelo en el futuro a corto o mediano plazo”.

A nós, estes aspectos parecem fundamentais. Para além de um indivíduo ou um mito (isso não retira a importância que Chávez tem como canalizador de toda esta base social), para além do que a grande mídia nos oferece, ou para além de um julgamento moral do presidente venezuelano, é fundamental compreendermos a base de sustentação do Governo Bolivariano e seu comportamento político. Chávez tem um papel forte, sim, inclusive no sentido de manter a unidade da esquerda venezuelana. No entanto, suas movimentações

também obedecem à correlação de forças interna a seu movimento. Há um bloco histórico¹⁴ formado na Venezuela, que não é *uno*, monolítico, é plural, agregando diversas forças populares antineoliberais. DENIS (2007b) chega a apresentar alguns desses atores que impulsionam a Revolução Bolivariana.

ELLNER, como vimos, afirma: “la coexistencia de los dos enfoques sugeriría la necesidad de llegar a una especie de síntesis que una a los dos grupos de actores y supere la desconfianza entre ellos” (ELLNER, 2008). Parece-nos que as sínteses já estão sendo extraídas, a partir do conflito. Não há uma perspectiva clara de superação das desconfianças mútuas. Por ora, mais do que através do diálogo, será o choque entre esses dois caminhos que produzirá o percurso do movimento bolivariano.

De fato, não nos parece que uma estratégia a partir do Estado deva negar um enfoque a partir da organização popular. O que deve ocorrer é a abertura de canais para a participação popular. Se a perspectiva é a da participação autêntica, deve haver também uma postura por parte do Estado que respeite a autonomia dos movimentos populares. Ao mesmo tempo, um enfoque que não visa ao espaço do Estado, à totalidade do poder, restringindo-se à questões locais, pode mostrar-se incapaz de apresentar uma alternativa real, global à sociedade venezuelana, neste caso. O caso do Governo Chávez, mesmo com as ambigüidades nos revela que o papel antiimperialista e promotor de direitos sociais do Estado pode ser importante (ELLNER, 2006, 83-8). Tratar-se-ia, então, como afirma ELLNER, de buscar-se a síntese: como delinear uma estratégia política, um projeto de poder para o país sem burocratizar-se, promovendo a participação popular?

Se recuperarmos a escada de participação popular e o problema da cooptação apresentados por SOUZA (2008) e por SANTOS (2002), relacionando-a com as duas estratégias, podemos perceber que, se por um lado, uma construção pura e simplesmente *desde abajo* pode não resultar num grande impacto político nas estruturas de poder do país, um modelo *arribista* pode significar uma falsa participação popular ou a cooptação dos segmentos sociais. De fato, já mencionamos no início deste tópico certos mecanismos centralizadores presentes nas medidas e propostas de Chávez, o que expressa este risco de forma real.

Parece-nos que, por outro lado, várias das competências atribuídas aos Conselhos Comunais relacionam-se com a idéia de delegação de poder trazida por SOUSA (2008, p. 205). A gestão de empresas públicas, os serviços assumidos pelos conselhos e os que podem a

¹⁴ Sobre o conceito de bloco histórico, consultar “Maquiavel, a Política e o Estado Moderno”, de Antonio Gramsci.

ele ser transferidos (o projeto de reforma trazia também elementos relacionados a isso, especialmente nas alterações do art. 184). É precisamente a questão da transferência de competências que nos faz encaixar o caso dos conselhos na delegação de poder, e não no conceito de *parceria*, que não carregaria essa característica. Tampouco se trata de autogestão, pois não há uma ruptura com o binômio capitalismo + democracia representativa (SOUZA, 2008, p. 205), apesar de se projetar ao futuro – e a um futuro não tão próximo, já que, como pontuamos, trata-se de um longo processo de disputa – a construção de uma democracia socialista, que poderia vir a significar a construção deste modelo ou de algo que dele estivesse aproximado.

Essas são as diferentes faces da questão. Tais elementos, tais conceitos, tais percepções acerca das tensões internas nos levam, mais uma vez, a deixar a História em aberto. Já ressaltamos que não se tem em vista uma saída para as referidas tensões. Ao mesmo tempo, os setores conservadores da sociedade venezuelana nunca deixaram de existir e de fazer política, e a correlação de forças entre a esquerda e a direita venezuelanas são decisivas para os rumos do Movimento. É esta indeterminação – determinada pelas ondulações das questões internas e externas ao Movimento Bolivariano – que nos levam a concluir que a participação popular neste país, a partir de um enfoque sobre os Conselhos Comunais, estaria no nível de delegação de poder, mas contando com elementos conflituosos ligados à cooptação da participação, ao mesmo tempo em que pode apontar para um rumo de autogestão, dentro de um processo de longo prazo. Segundo LOVERA (2008), ao tratar dos Conselhos Comunais:

En la realidad hay variaciones, según los protagonistas que los llevan adelante. Unos son expresión de la diversidad de las expresiones organizativas de la comunidad, con su variedad de demandas y la diversidad de los grupos humanos que se expresan en ellos; otros simulan que lo son, pero se conciben como una correa de transmisión entre el poder central y las comunidades, sesgados por una dependencia del primero. De allí sus potencialidades y peligros.

DENIS (2006a), mesmo sendo um dos mais críticos apoiadores de Chávez (se é que podemos classificá-lo como um apoiador, estando talvez mais próximo de um militante de base independente) parece crêr no potencial dos conselhos e traz a disputa que há neles: “la lucha por el control de estos consejos es bestial entre la base popular y la burocracia institucional y partidaria”.

Parece-nos que ficam demonstrados, assim, os elementos contraditórios que permeiam toda esta experiência. É precisamente este jogo de forças, esta pluralidade que nos

faz classificar as contradições presentes no processo venezuelano enquanto vulnerabilidades da participação popular, e não enquanto elementos caracterizadores de outra forma de governo que não a democracia participativa. Não se trata de uma substância pura, um processo de um rosto só. São muitas as cores que tingem a Venezuela. É neste universo conflituoso e multicolorido, atravessados, pendendo ora mais a um lado, ora mais a outro, que se situam os Conselhos Comunais e a proposta de reforma constitucional. Os caminhos – a cooptação, a delegação de poder ou a autogestão? -; o avanço que os Conselhos Comunais podem significar ou não para a organização popular; isso não será o instrumento em si ou uma norma – o Conselho Comunal, ou uma disposição constitucional acerca deles -, enquanto permanecerem as ambiguidades também expressas na Constituição e na lei, que responderá. Serão homens e mulheres, de carne e osso; corpo e alma; coração e mente. Será a Política na História; será a disputa de hegemonia quem responderá.

A nós, parece que o motor fundamental para o aprofundamento democrático é a organização e o protagonismo popular. Torna-se, então, indispensável que os movimentos populares fortaleçam sua base e seu enraizamento social, ao mesmo tempo em que consolidem o próprio protagonismo, seus valores, seu projeto e sua estratégia política. Assim, com esta força e com esta clareza, torna-se pouco provável que se tenha uma perda de autonomia. Em todo caso, se os conselhos populares venezuelanos passarem a não se apresentar como uma alternativa viável, por conta de uma perda completa de autonomia e de potencial combativo, organizativo e emancipatório, sempre resta a possibilidade de mudança de linha, de tática, de espaços a serem ocupados. A democracia participativa é importante, mas, a depender da situação, as vias de participação nas instâncias do Estado podem não ser as mais adequadas à luta por uma democracia *democrática*, pela distribuição do poder.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões sobre democracia atravessam a História, cortando-a nos mais diversos sentidos. A disputa pelo seu significado, na teoria e na prática, é fundamental no jogo político, para os mais diversos atores. Não há uma idéia natural de democracia, dada, e a defesa de tal compreensão já demonstra o seu caráter político. São os homens e as mulheres, na História, praticando a política, que definem a democracia.

As experiências dos clássicos muito nos ensinam. A democracia ateniense, apesar de suas robustas limitações no que se refere à inclusão de determinados setores sociais, suscita diversas reflexões sobre a participação direta e sobre as decisões políticas e seus impactos na esfera econômica. Em Atenas, não havia a clara distinção entre Estado e Sociedade Civil, havendo uma maior abertura ao controle democrático sobre a economia. No capitalismo, a partir do pensamento liberal, opera-se esta distinção, fazendo com que a sociedade se separe do Estado, e a política da economia. Simultaneamente, faz-se hegemônica a compreensão de que a democracia representativa é a melhor forma de governo, visto que, dentre outros fatores, o povo não seria capaz de governar.

No entanto, a crise deste modelo não tarda a chegar, e é respondida sobretudo pelos segmentos populares através da participação política popular, da democracia participativa. Mesmo em meio aos mecanismos tradicionais de representação, florescem novas experiências, marcadas pelo protagonismo e pela soberania. É o que ocorre na periferia e semiperiferia do capitalismo; é o que ocorre na América Latina; é o que ocorre na Venezuela.

A partir da luta antineoliberal e da mobilização popular, forja-se uma alternativa de poder no país, a partir, principalmente, de organizações comunitárias como base social de um projeto levado a cabo por setores populares e militares progressistas. Chega ao poder no país o Movimento Bolivariano, organizado enquanto Movimento Quinta República e, posteriormente, enquanto PSUV (Partido Socialista Unificado Venezuelano). Uma política antiimperialista, de cunho nacionalista e popular passa a ser implementada.

Carregado de conflitos, este projeto impulsiona a participação popular desde o início. Logo que alcança o governo, convoca-se uma Assembléia Constituinte, que formula uma Constituição que, naquele momento, respondia a uma série de demandas populares. Os instrumentos de democracia participativa são instituídos. Esses instrumentos são reconhecidos e são aplicados.

Com o amadurecimento do projeto bolivariano para o país, aprofundam-se os mecanismos de participação. Passa-se à formulação de que é necessário buscar o *Socialismo do Século XXI*, tendo em vista uma sociedade igualitária e soberana. Ganham força os Conselhos Comunais, sendo regulamentados por lei específica em 2006. Surge o projeto de reforma da Constituição em 2007, propondo dentre outras questões, a elevação a nível constitucional destes conselhos, agora inseridos na instância do Poder Popular.

A ressignificação da democracia é urgente e necessária. Ela deve passar, a partir do estudo feito, por três questões fundamentais: a democratização do poder político na sociedade, entre seus diversos segmentos; a abertura a uma crescente participação política, calcada em sua autenticidade, na autonomia; as condições para o exercício democrático, ligadas, fundamentalmente, à questão econômica e a religação entre o político e o econômico, a partir do fim da dicotomia entre proprietários e produtores diretos, da participação popular também nas decisões quanto aos rumos da produção. Não há mais como dar suporte a um esquema de alienação do poder popular, assim como não há mais como sustentar a pauperização e a exploração de milhões de pessoas em todo o mundo. É hora de o povo retomar o poder em suas mãos.

Nesta construção, é fundamental experimentar. Nos países do Sul, essa idéia tem-se manifestado. Os grupos historicamente excluídos, em suas diversas identidades reivindicam espaços para a participação política e, a depender da força que desenvolvem, conseguem abrí-los. Os experimentos surgem e, com eles, os desafios, os aprendizados e as vulnerabilidades da democracia participativa. A Venezuela é um desses laboratórios, é o laboratório que temos em vista.

Sua experiência pode, então, certamente, ser encaixada no conjunto de experiências de democracia participativa que se desenvolvem à margem do centro capitalista, pois diversas características a põem neste lugar. Além de sua localização geopolítica, os choques entre globalização contra-hegemônica e globalização hegemônica; a afirmação de grupos excluídos; a ênfase no protagonismo popular; a rejeição à democracia liberal.

Além disso, podemos perceber as interações entre a concepção de democracia participativa venezuelana e as reflexões socialistas. A idéia dos conselhos populares, como forma de participação direta, em que a representação é ressignificada; a revogabilidade dos mandatos; o apoio a unidades de produção populares, geridas pelos trabalhadores, aproximando o poder popular da direção sobre a produção (mesmo que, na Venezuela, de forma embrionária): estes são pontos que aproximam os Conselhos Comunais das idéias

básicas de uma democracia socialista. Entretanto, é de se observar que não há uma democracia socialista na Venezuela – faça-se a diferenciação entre uma democracia socialista e a inspiração da democracia em idéias socialistas. O que pode haver é uma maturação, uma transição ao socialismo, dentro de um processo. Em verdade, sobre o destino desta experiência, só o tempo e a experiência histórica saberão responder.

O mesmo pode-se dizer quando se fala em suas vulnerabilidades. Situados em meio à disputa instaurada na base chavista entre as estratégias *desde arriba* ou *desde abajo*, os Conselhos Comunais parecem, ora apontar para uma participação autêntica, ora para a cooptação. Em verdade, não é o instrumento em si – o Conselho Comunal – quem responde a essa questão. Se a delegação de poder que lhe cabe apontará, resolutivamente, para a cooptação ou, resolutivamente, para a construção progressiva da participação popular autônoma, da autogestão, ou se apontará para um rumo contraditório, diverso, será a disputa política, nessas e em outras trincheiras, que nos dirá.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, R. P. **Uma análise da proposta de Reforma Constitucional na Venezuela, as principais causas e conseqüências da derrota de Chávez.** www.tempopresente.org, v. 2, p. 1-12, 2008. Disponível em <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&task=view&id=3412&Itemid=147>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

ARISTÓTELES. **A Política** [1293]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

AZZELLINI, Dario. La revolución bolivariana: ‘o inventamos o erramos’. Claves para leer el proceso de transformación social venezolano. **Herramienta: revista de debate y crítica marxista.** Buenos Aires: Herramienta, n. 36, Outubro de de 2007. Disponível em: <<http://www.herramienta.com.ar/modules.php?op=modload&name=News&file=article&sid=537&mode=thread&order=0&thold=0>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

BOBBIO, Noberto. **O futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo.** 11a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

_____. **Teoria das formas de governo.** 7^a. Ed. Brasília: Ed. UnB, 1994.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 14a ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Constituinte e constituição, a democracia, o federalismo e a crise contemporânea.** Fortaleza: IOCE, 1985.

_____. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BORDENAVE, J. D. **O que é participação?** 8^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: discurso competente e outras falas.** São Paulo. Cortez, 1993.

CHÁVEZ, Hugo. **Discurso de presentación del Proyecto de Reforma Constitucional ante la Asamblea Nacional, miércoles 15 de agosto de 2007.** Caracas: Biblioteca Construcción del Socialismo. Série Discursos. Colección Discursos Presidenciales, 2007a.

_____. **Juramentación del Presidente de la República Bolivariana de Venezuela, Hugo Chávez Frías (período 2007-2013)**. Caracas: Palacio Federal Legislativo, miércoles, 10 de enero de 2007. 2007b. Disponible em <http://alopresidente.gob.ve/component/option,com_docman/Itemid,0/task,doc_view/gid,235/>. Acceso em 30 de outubro de 2009.

_____. **Tercer Motor: Moral y Luces, educación con valores socialistas. Juramentación del Consejo Presidencial Moral y Luces**. Caracas: Ministerio del Poder Popular para la Comunicación e Información, 25 de janeiro de 2007. 2007c.

DENIS, Roland. **De los Consejos Comunales a los Consejos Autogestionarios, de Fabrica y de Defensa**. 2006a. Disponible em: <<http://www.aporrea.org/ideologia/a22676.html>>. Acceso em 30 de outubro de 2009.

_____. Entrevista com Roland Denis. **Destruir y reconstruir – El nuevo estado en Venezuela y los movimientos populares**. 2006b. Disponible em: <<http://www.raulzelik.net/textarchiv/espanol/denis-esp.htm>>. Acceso em 30 de outubro de 2009.

_____. Entrevista com Roland Denis. **Venezuela bolivariana: ¿Revolución dentro de la revolución?**. 2006c. Disponible em: <<http://www.prensadefrente.org/pdfb2/index.php/a/2006/07/07/p1749>>. Acceso em 30 de outubro de 2009.

_____. **Advertencia sobre la reforma constitucional**. Disponible em <<http://www.aporrea.org/actualidad/a39603.html>>. 2007a. Acceso em 30 de outubro de 2009.

_____. **El referendo de la reforma constitucional**. Llegó la hora del pueblo. 2007b. Disponible em <<http://www.aporrea.org/ideologia/a46306.html>>. Acceso em 30 de outubro de 2009.

_____. **La profecía de ALCASA**. 2007c. Disponible em: <<http://www.aporrea.org/actualidad/a32464.html>>. Acceso em 30 de outubro de 2009. 2007

ELLNER, Steve. HELLINGER, Daniel. **La política venezolana en la época de Chávez: clases, polarización y conflicto**. Caracas: Nueva Sociedad, 2003.

_____. Las estrategias “desde arriba” y “desde abajo” del movimiento de Hugo Chávez. Caracas, **Cuadernos del CENDES**, Año 23, n° 62. 2006.

_____. **Venezuela: Hugo Chávez and the Decline of an “Exceptional Democracy.** Caracas: Lanham, MD.: Rowman & Littlefield Pub, 2007.

_____. Las tensiones entre la base y la dirigencia en las filas del chavismo. Em: **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales.** Caracas, vol.14, no.1 p. 49-64. 2008. Disponível em <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?pid=S1315-64112008000100005&script=sci_arttext>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GARCIA-GUADILLA, María Pilar. La praxis de los consejos comunales en Venezuela: ¿Poder popular o instancia clientelar?. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales.** Caracas, vol.14, no.1, p. 125-151. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S131564112008000100009&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

GOTT, R. . Hugo Chávez and the Bolivarian Revolution. Verso: Londres, 2000.

GUERRERO, Modesto Emilio. Constitución, dinámica y desafíos de las "vanguardias" en la revolución bolivariana. **Herramienta: revista de debate y crítica marxista.** Buenos Aires: Herramienta, n. 33, Outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.herramienta.com.ar/revista-imprensa/revista-herramienta-n-33>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

HARNECKER, Martha. **Hugo Chávez: Um homem, Um povo.** 2002. Disponível em <bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/martah/entrevis.rtf>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

_____. **Militares junta al pueblo.** 2003a. Disponível em: <<http://168.96.200.17/ar/libros/martah/milit.rtf>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

_____. **Venezuela: uma revolução sui generis.** 2003b. Disponível em: <bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/martah/suigenp.rtf>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

_____. Entrevista com Martha Harnecker. **Marta Harnecker: Venezuela's experiment in popular power.** 2006. Disponível em: <<http://www.greenleft.org.au/2006/693/35989>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

LOUREIRO, I. M. F. R. . Democracia e socialismo em Rosa Luxemburg. **Crítica Marxista** (Roma). São Paulo, v. 4, p. 45-57. 1997. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/4_Isabel.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

LÓPEZ, Margarita. **Protesta y Cultura en Venezuela: los marcos de la acción colectiva en 1999**. Colección CLACSO-Asdi. Buenos Aires: 2002.

_____. **Venezuela 2001-2004: actores y estrategias en la lucha hegemónica**. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/caeta/PICuno.pdf>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

_____; LANDER, Luis E. Novedades y continuidades de la protesta popular en Venezuela. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**. Caracas, vol. 12, n° 1. 2006.

_____. **¿Es repetible el Caracazo?**. 2007. Disponível em <<http://www.aporrea.org/actualidad/a30861.html>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

LOVERA, Alberto. Los consejos comunales en Venezuela: ¿Democracia participativa o delegativa?. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**. Caracas, vol.14, no.1 p.107-124. 2008. Disponível em <http://www.scielo.org.ve/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S131564112008000100008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

LUXEMBURGO, Rosa. O que quer a Liga Spartakus?. In: LUXEMBURGO, Rosa. **A Revolução Russa**. Petrópolis: Vozes, 1991a.

_____. **A Revolução Russa**. Petrópolis: Vozes, 1991b.

MAGALLANES, Manuel Vicente. **Historia política de Venezuela**. 6 ed. Ediciones Centauro. Caracas. 1988

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PÁDUA, A. S. . Mudança e continuidade: Notas comparativas da Constituição Bolivariana da Venezuela. **Dialogus**. Ribeirão Preto, v. 4, p. 105-124, 2008.

ROTOLO, Tatiana de Macedo Soares . Autonomia Popular e Socialismo Democrático no Pensamento Político de Rosa Luxemburg. **II Seminário Nacional Movimento Sociais, Participação Democracia, 2007, Florianópolis. Movimentos Sociais: Novos Olhares, Perspectivas e Desafios,** 2007. Disponível em <http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt1/sessao5/Tatiana_Rotolo.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social** [1762]; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural (Coleção Os Pensadores), 1978.

SADER, Emir. **A nova toupeira.** São Paulo: Boitempo, 2009.

SAMPAIO, PLÍNIO. Ofensiva neoliberal e reversão neocolonial na América Latina. **Pensamiento y acción por el Socialismo. América Latina em el siglo XXI.** Julio Gambina; Beatriz Rajland y Daniel Campione. Buenos Aires : FISYP, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **As quinze teses para aprofundar a democracia.** Disponível em <<http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/site/violes/artigos/Quinze.pdf>>. Acesso em 30 de outubro de 2009.

_____. **Pela Mão de Alice.** O social e o político na pós-modernidade. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. 5a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

URD. AD. COPEI. **Pacto de Punto Fijo.** Caracas, 1958. Disponível em: <<http://servicio.cid.uc.edu.ve/derecho/revista/idc22/22-10.pdf> > Acesso em 30 de outubro de 2009.

TOURAINÉ, Alain. **Palavra e sangue. Política e sociedade na América Latina.** Campinas, Ed. da Unicamp, 1989.

VENEZUELA, República Bolivariana de. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**. Gaceta Oficial, n° 36.860, 30-12-1999.

VENEZUELA. **Ley Orgánica de Planificación**. Gaceta Oficial n° 5.554 (Extraordinaria), 13-11-2001.

VENEZUELA. **Ley de los Consejos Locales de Planificación Pública**. Gaceta Oficial n° 37.463, 12-06-2002.

VENEZUELA. **Ley de los Consejos Estatales de Planificación y Coordinación de Políticas Públicas**. Gaceta Oficial n° 37509, 20-08-2002.

VENEZUELA. **Ley de los Consejos Comunales**. Gaceta Oficial n° 5.806 (Extraordinaria), 10-04-2007a.

VENEZUELA. Consejo Nacional Electoral. **Proyecto de Reforma Constitucional**, 2007b. Disponível em: http://www.cne.gov.ve/elecciones/referendo_constitucional2007/documentos/Proyecto_Reforma_final.pdf. Acesso em 30 de outubro de 2009.

VICIANO PASTOR, Roberto. MARTINEZ DALMAU, Ruben. **¿Ganar o perder? La Propuesta de Reforma Constitucional em Venezuela y el Referendo de diciembre de 2007**. 2008. Disponível em: <www.ceps.es/publicaciones/informes/ptalsxxi/1-julio2008.pdf> Acesso em 30 de outubro de 2009.

WOOD, Ellen M. **Democracia contra Capitalismo**. São Paulo, Boitempo, 2003.

WOOD, Ellen M. Capitalismo e democracia. In: **A teoria marxista hoje**. Problemas e perspectivas. Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina. Buenos Aires: 2007.